

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF**  
**VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGDireito**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO**

**DIMENSÕES DO PODER E IMPÉRIO: A LEGITIMAÇÃO DAS  
VIOLÊNCIAS BIOPOLÍTICAS**

**MARIANA CHINI**

**Passo Fundo-RS, Março, 2020**

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF**  
**VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGDireito**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO**

## **DIMENSÕES DO PODER E IMPÉRIO: A LEGITIMAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS BIOPOLÍTICAS**

**MARIANA CHINI**

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

**Orientador: Professor Doutor Gabriel Antinolfi Divan**

**Passo Fundo-RS, Março, 2020**

CIP – Catalogação na Publicação

---

C539d Chini, Mariana

Dimensões do poder e Império : a legitimação das  
violências biopolíticas / Mariana Chini. – 2020.

150 p. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Passo  
Fundo, 2020.

1. Poder. 2. Violências biopolíticas. 3. Legitimidade.  
4. Império. 5. Estado – Direito. I. Divan, Gabriel Antinolfi,  
orientador. II. Título.

CDU: 342.1

---

Catálogo: Bibliotecária Schirlei T. da Silva Vaz - CRB 10/1364

## AGRADECIMENTOS

Ao Universo pela força e coragem enviadas ao longo do caminho.

Aos meus pais, Inesio e Loreni, pelo apoio ilimitado, não só durante o mestrado, mas ao longo de toda minha existência.

Ao meu irmão Cleber e minha cunhada Fabrícia por todo o incentivo e compreensão.

Aos meus afilhados Joaquim e Helena Luiza pelos abraços carinhosos e sorrisos de amor incondicional.

Ao meu namorado Carlos pela paciência e encorajamento.

Ao meu orientador e amigo, Gabriel Divan, por acreditar em mim e neste trabalho.

Ao meu amigo Renato Fioreze por me encorajar no campo da pesquisa direcionando-me para este momento.

Aos meus colegas e amigos da Brecha, por fazerem desta mais do que um grupo de pesquisa, e sim um espaço de amizade e entusiasmo pelo conhecimento.

Aos meus colegas e amigos da turma 2018 - Ana, Átila, Bettina, Caroline, Gabriela, Jéssica, Joana, Joline, Lídia, Lucas, Marcelo, Pamela, Renata, Rodrigo, Silvana, Tatiana, Tiago R., Tiago Z. e Viviane - por todos os momentos de apoio mútuo, companheirismo e alegria compartilhados ao longo desses dois anos.

Aos meus colegas e amigos bolsistas, da turma 2017, em especial, Micheli, Letícia, Eduardo, João, Maria Caroline e Laura, por terem me recebido com tanto carinho no PPG.

Aos meus colegas e amigos bolsistas da turma 2018 - Caroline, Danielle, Joana, Joline, Lídia, Lucas, Pamela, Renata e Silvana - por compartilharem comigo tantos momentos inesquecíveis.

Aos meus colegas e amigos bolsistas da turma 2019 - Amanda, Ariane, Gabriel, Laís, Luis e Victoria - por me trazerem renovação e serenidade.

Aos professores do Mestrado em Direito da UPF, em nome do coordenador Professor Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho, por todo o empenho e dedicação em dividirem seus conhecimentos comigo.

Aos funcionários da UPF, em especial à Fernanda, pelo auxílio e presteza.

À CAPES pelo auxílio financeiro que possibilitou a realização da presente.

À todos os demais amigos e familiares que me apoiaram nessa jornada.

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus melhores amigos, Loreni e Inesio.

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Passo Fundo-RS, Março, 2020

---

**Mestranda**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.**

# **“DIMENSÕES DO PODER E IMPÉRIO: A LEGITIMAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS BIOPOLÍTICAS”**

Elaborada por

## **MARIANA CHINI**

Como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em  
Direito.

**Aprovada em: 08/06/2020**

Pela Comissão Examinadora

**Dr. Gabriel Antinolfi Divan**  
Presidente da Comissão Examinadora  
Orientador

**Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho**  
Coordenador PPGDireito

**Dra. Gabriela Werner Oliveira**  
Membro interno

**Me. Edmar Viane Marques Daudt**  
Diretor Faculdade de Direito

**Dr. Moyses Pinto Neto**  
Membro externo



## ROL DE CATEGORIAS

**Biopoder/Biopolítica:** Para Foucault, a/uma biopolítica se desenvolve a partir da necessidade de gerência sobre uma população, por tratar-se do modo como foi intentado racionalizar os problemas colocados frente à prática governamental<sup>1</sup>, a partir do século XVIII, “pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raças”<sup>2</sup>. Seguindo a mesma senda, Hardt e Negri entendem-na como o poder que envolve a vida social desde sua interioridade, regulando-a, absorvendo-a e administrando-a, colocando em jogo no contexto do poder a produção e reprodução da própria vida, tendo como forma suprema o Império, que age além de qualquer limite territorial ou fronteira geográfica, objetivando governar a vida social como um todo<sup>3</sup>.

**Capitalismo Mundial Integrado:** Ponto de partida para o conceito de Império, agrupando a unidade do mercado mundial, planificando os instrumentos de produção e tecendo um controle monetário e político com características que podem, até mesmo, se assemelhar às estatais. Os resultados de sua ingerência consistem em alargar a dimensão produtiva integrada a níveis sociais e geopolíticos<sup>4</sup>.

**Direito de intervenção:** Direito ou dever que “os senhores dominantes da ordem mundial têm de intervir em territórios de outros senhores”, visando (ou ao menos alegando visar) a prevenção ou resolução de problemas humanitários, “garantindo acordos e impondo a paz”<sup>5</sup>.

**Dominação:** Em Weber, é a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo entre determinadas pessoas, podendo embasar-se

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979); edição estabelecida por Michel Senellart; sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. – (Coleção tópicos), p. 29-31.

<sup>2</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 431.

<sup>3</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 43, 12-15.

<sup>4</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômade:** por novos espaços de liberdade. Traduzido por Mario Antunes Marino, Jefferson Viel. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politeia, 2017, p. 9-56.

<sup>5</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 35.

em três formas puras de legitimação: dominação legal com administração burocrática, dominação tradicional e dominação carismática<sup>6</sup>.

**Estado de exceção:** Para Agamben, o estado de exceção se apresenta como “a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”<sup>7</sup>, estando em um patamar de “indeterminação entre democracia e absolutismo”<sup>8</sup>, não sendo uma forma especial de direito, mas sim, a suspensão da própria ordem jurídica<sup>9</sup>. No contexto do Império, a lei nacional e a lei supranacional operam no mesmo terreno: o terreno de crise, definindo-se ambas por sua excepcionalidade de intervenção, na qual nasce uma nova forma de direito “que é realmente *direito de polícia*”, e cuja formação está ligada ao emprego “da prevenção, da repressão e da força retórica destinadas à reconstrução do equilíbrio social”<sup>10</sup>, atuando por meio de uma intervenção moral e militar contínua, cujo exercício da força advém de um paradigma de legitimação baseado em uma ação policial e uma exceção tornadas permanentes<sup>11</sup>.

**Estado soberano moderno:** É uma forma de poder de polícia, bem como “um poder político contra todos os poderes políticos externos, um Estado contra todos os demais Estados”<sup>12</sup>. No sentido de que, internamente, o Estado soberano moderno busca a pureza do povo, enquanto, externamente, atua como “uma máquina que produz Outros, cria diferenças raciais e ergue fronteiras que delimitam e sustentam o sujeito moderno da soberania”<sup>13</sup>. Na leitura de Hardt e Negri, opera como o artífice de um mundo maniqueísta, “dividido por uma série de oposições binárias que definem o Eu e o Outro, o branco e o negro, o dentro e o fora, o dominador e o dominado”<sup>14</sup>.

**Imperialismo:** Seu cerne é a soberania do Estado-nação construída pelas potências europeias na modernidade, sendo considerado “uma extensão da soberania dos Estados-nação europeus além de suas fronteiras”. Essa soberania e

---

<sup>6</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad:** esbozo de sociología comprensiva. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1964. 1237 p. (Obras de sociología), p. 43, 170.

<sup>7</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** Tradução de Iraci D. Poletti. – São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de sítio), p. 11.

<sup>8</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 13.

<sup>9</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 11-15.

<sup>10</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 34-35.

<sup>11</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 57.

<sup>12</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 105-106.

<sup>13</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 131-132.

<sup>14</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 157.

potências tiveram grande papel no colonialismo europeu e na expansão econômica, pois os limites territoriais do país “delimitavam o centro de poder a partir do qual era exercido o controle sobre territórios externos por meio de um sistema de canais e barreiras que, sucessivamente, facilitavam e obstruíam o fluxo de produção e circulação”, sendo seu conceito completamente diverso do conceito de Império<sup>15</sup>.

**Império:** Nova forma global de economia, que surge como resposta ao internacionalismo proletário, e representa uma reformulação do que antes era chamado de soberania. Composto de organismos tanto nacionais quanto supranacionais, ligados por uma mesma lógica política que regula permutas globais, “o poder supremo que governa o mundo”<sup>16</sup> sem apresentar um centro territorial de poder, englobando o mundo todo dentro de seu não-lugar, objetivando governar a vida social como um todo, levando em consideração a nova “omniversalidade de sujeitos”<sup>17</sup> apontada pelo novo paradigma de poder, ou melhor, biopoder. Seu surgimento se baseia “na expansão global do projeto constitucional interno dos EUA”<sup>18</sup>, mas não se resume a isto, pois “é pela extensão dos processos constitucionais *internos* que entramos num processo constituinte de império”<sup>19</sup>, cujo controle pode ocorrer por três meios: “a bomba, o dinheiro e o éter”<sup>20</sup>, o que demonstra que “o Império é a forma suprema de biopoder na medida em que é a inversão absoluta do poder da vida”<sup>21</sup>.

**Modernidade:** Apresenta um modelo político, em termos de ocidente, composto por Estados-nação soberanos, “coexistindo num sistema internacional de Estados igualmente soberanos – o sistema interestatal”<sup>22</sup>, advindo de um processo que nega a autoridade divina e transcendente e afirma os poderes “*deste mundo*”, alimentando em seu centro um conflito “entre as forças imanentes de desejo e associação de um lado, e a mão forte de uma autoridade que impõe e faz cumprir uma ordem no campo social”. Uma tensão entre “liberdade ou servidão, a libertação

---

<sup>15</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 12.

<sup>16</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 70.

<sup>17</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 11-13.

<sup>18</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 15.

<sup>19</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 44-45.

<sup>20</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 200-201.

<sup>21</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 367.

<sup>22</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. In: BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. – Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 242.

do desejo ou sua submissão”, sendo conceituada como crise desde o século XVII<sup>23</sup> e contando com instituições características do estabelecimento da cultura ocidental, como “as universidades, o ensino obrigatório, os museus e outras organizações”<sup>24</sup>, responsáveis por reproduzir concepções eurocêntricas de universalidade e diversidade nos territórios coloniais<sup>25</sup>.

**Não-lugar:** Espaço onde o Império exerce suas funções de controle híbridas e onde todos os lugares se encontram, tendo sido “agrupados num ‘não-lugar’ geral”<sup>26</sup>, em que “o comando estatal e os Estados nacionais são submetidos a uma verdadeira desterritorialização”<sup>27</sup>.

**Poder:** Utiliza-se, no trabalho, o conceito operacional de Dominação a partir da lógica weberiana, motivo pelo qual cabe diferenciar o conceito de poder segundo Weber, do conceito de poder constante no Império. O primeiro consiste na probabilidade de imposição de uma vontade própria de um indivíduo em uma relação social, independente de possíveis resistências<sup>28</sup>, enquanto o segundo está em toda parte, como um parasita que retira a vitalidade da multidão e cria novas fontes de energia e de valor, “um parasita que mina a força do seu hospedeiro, entretanto, pode pôr em risco sua própria existência. O funcionamento do poder imperial está inelutavelmente ligado ao seu declínio”<sup>29</sup>, em um sentido de produção e reprodução, geração e corrupção, de “autovalorização e autoprodução das singularidades”<sup>30</sup>, apresentando como principal característica o fato de ser geograficamente ilocalizável<sup>31</sup>.

**Pós-modernidade:** Colapso das grandes narrativas – “como o Iluminismo, o liberalismo ou o marxismo”<sup>32</sup> -, que buscavam servir como base para a

---

<sup>23</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 87-89.

<sup>24</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 95.

<sup>25</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural** / Boaventura de Sousa Santos, organizador. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. – (Reinventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos; v. 3), p. 27.

<sup>26</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 340, 375-376.

<sup>27</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades: por novos espaços de liberdade**, p. 39 e 40.

<sup>28</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad: esbozo de sociología comprensiva**, p. 43.

<sup>29</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 383.

<sup>30</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades: por novos espaços de liberdade**, p. 32.

<sup>31</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 406 e 407.

<sup>32</sup> SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (in)diferença no direito**. André Leonardo Copetti Santos, Douglas Cesar Lucas. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 55.

construção de juízos de valor e pretensas soluções sobre qualquer fenômeno cultural e sociopolítico presentes na Modernidade<sup>33</sup>, podendo ser conceituada também como a transição de uma sociedade industrial para uma sociedade baseada no conhecimento através das tecnologias da informação advindas da chamada terceira revolução industrial, representando “a mudança de uma ordem globalizada em que os enormes fluxos transnacionais do capital restringem as capacidades de governação dos Estados nacionais”<sup>34</sup>. Como assevera Lyotard, o pós-moderno caracteriza a condição do conhecimento nas sociedades que ele descreve como mais desenvolvidas, representando as transformações da cultura a partir do fim do século XIX, que alteram a situação das artes, ciência, literatura, apresentando-se em uma crise das narrativas, as quais passam a desapossar seu caráter heroico, uno, incontestável<sup>35</sup>. É também o ampo que desafia a lógica binária da modernidade e seus discursos maniqueístas<sup>36</sup>; “se o moderno é o campo de poder do branco, do macho e do europeu, então, de modo perfeitamente simétrico, o pós-moderno será o campo de libertação do não-branco, do não-macho e do não-europeu”<sup>37</sup>, é um campo onde a dialética soberana ordem civil / ordem natural não tem sentido, e a riqueza social envolve cada vez menos o material e mais as “relações sociais, sistemas de comunicação, informação e redes afetivas”<sup>38</sup>.

**Produção simbólica do inimigo:** Embora valores morais sejam utilizados como referência nas relações sociais, isto não representa uma constante imodificável, o que significa que muitas relações são regidas por outro tipo de valoração como, por exemplo, “a falsa premissa de que alguns homens são melhores e mais fortes do que outros”, justificando assim guerras, exclusões sociais, raciais e religiosas, bem como políticas racistas<sup>39</sup>, criando atores sociais que possam ser moldados em lugar de dar suporte à construção de sujeitos históricos.

---

<sup>33</sup> SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (in)diferença no direito**, p. 55-56.

<sup>34</sup> FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Estados Sociais**, outubro de 2002, p. 7 e 8.

<sup>35</sup> LYOTARD, Jean-François. **The Postmodern Condition: A Report on Knowledge**. Translation: Geoff Bennington and Brian Massumi. Theory and History of Literature, Volume 10. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1984. Disponível em: [http://www.ocopy.net/wp-content/uploads/2016/04/lyotard-jean-francois\\_the-postmodern-condition.-a-report-on-knowledge.pdf](http://www.ocopy.net/wp-content/uploads/2016/04/lyotard-jean-francois_the-postmodern-condition.-a-report-on-knowledge.pdf) - Acesso em: fev., 2020, p. XXIII e XXIV.

<sup>36</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 157-159.

<sup>37</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207.

<sup>38</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 279.

<sup>39</sup> BARRETO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto (Org). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 296-297.

Investe-se, para tanto, “na fragmentação das identidades e no domínio do universo simbólico como meio para controlar a produção das identidades e deter o direcionamento das práticas sociais”<sup>40</sup>. Tais situações serão abordadas ao longo do trabalho, dando-se ênfase ao que Hardt e Negri denominam especificamente como produção simbólica do inimigo, que é o ato engendrado por diferentes entidades, como organizações religiosas, meios de comunicação e organizações não-governamentais, que são “levadas a denunciar publicamente os pecadores (ou melhor, o Inimigo, em termos adequadamente inquisitoriais)”<sup>41</sup>. Inimigo que é “o pobre, o mais pobre que si”, o “*outro* em sua heterogeneidade irreduzível”<sup>42</sup> ou o “terrorista”, cuja denominação representa uma “crua redução conceptual e terminológica radicada numa mentalidade policial”<sup>43</sup>, que serve para legitimar “a tendência que o Ocidente tem de fazer sacrifícios humanos, justificando-os”<sup>44</sup>.

---

<sup>40</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção de subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio (Org). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003, p. 117.

<sup>41</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 55.

<sup>42</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade, p. 48, 33.

<sup>43</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 56.

<sup>44</sup> RUBIO, David Sanchez. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 91.

## SUMÁRIO

|  |        |
|--|--------|
| <b>RESUMO</b> .....  | p. 14  |
| <b>RESUMEN</b> .....   | p. 15  |
| <b>ABSTRACT</b> .....  | p. 16  |
| <br>   |        |
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | p. 17  |
| <br>   |        |
| <b>1 DIMENSÕES TRADICIONAIS DO EXERCÍCIO DE VIOLÊNCIA(S) NA MODERNIDADE</b> .....      | p. 20  |
| 1.1 ESTADO MODERNO: PANORAMA MEDULAR .....   | p. 22  |
| 1.2 VIOLÊNCIA(S) NO ESTADO SOBERANO MODERNO .....                                      | p. 35  |
| 1.2.1 ESTADO DE EXCEÇÃO, ESTADO MODERNO E CRÍTICA DA VISÃO CONTRATUALISTA .....        | p. 42  |
| <br>   |        |
| <b>2 IMPÉRIO: NOVA DIMENSÃO DE PODER GLOBALIZADO</b> .....                             | p. 51  |
| 2.1 IMPÉRIO E IMPERIALISMO: DISTINÇÕES ESSENCIAIS .....                                | p. 52  |
| 2.2 CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DA CONCEPÇÃO DE IMPÉRIO NA VISÃO DE HARDT E NEGRI ..... | p. 58  |
| 2.3 “NÃO-LUGAR”: ONDE O IMPÉRIO SE MANIFESTA .....                                     | p. 66  |
| <br>   |        |
| <b>3 VIOLÊNCIAS BIOPOLÍTICAS NO IMPÉRIO: A PROBLEMÁTICA DA LEGITIMAÇÃO</b> .....       | p. 80  |
| 3.1 NOVAS FORMAS DE PRODUÇÃO E VIOLÊNCIAS BIOPOLÍTICAS .....                           | p. 81  |
| 3.2 RELAÇÕES SOCIAIS E DIMENSÕES DO PODER: IMPÉRIO COMO PROPOSTA JURÍDICA .....        | p. 104 |
| 3.2.1 PRODUÇÃO SIMBÓLICA DO INIMIGO E DIREITO DE INTERVENÇÃO .....                     | p. 105 |
| 3.2.2 DIREITO IMPERIAL OU ESTADO DE EXCEÇÃO? .....                                     | p. 118 |
| 3.3 HORIZONTES DE LIBERTAÇÃO: COMO AUSENTAR-SE DE UM “NÃO-LUGAR” .....                 | p. 131 |
| <br>   |        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | p. 139 |
| <br>   |        |
| <b>REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS</b> .....   | p. 144 |

## RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder, e tem por objetivo científico analisar a problemática acerca de como funciona o exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império e como opera a legitimação de seu projeto biopolítico. Quanto à metodologia, embasa-se na lógica operacional de método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, com procedimentos técnicos bibliográficos e eventualmente, documentais. Contando com duas hipóteses iniciais e três objetivos específicos que visam examiná-las. Passa-se, inicialmente, pela abordagem da relação entre direito, Estado moderno e capitalismo, (utilizando-se algumas teorias e conceitos-chave de Max Weber) bem como por teorias contratualistas, tendentes ao conceito de Estado moderno e a problemática das violências nesse formato de Estado. Em seguida, determina-se em que consiste a dimensão de poder globalizado denominada como Império – traçando-se distinções entre este e o imperialismo - e também indicando o *locus* de sua manifestação. E, por fim, dedica-se ao exame da legitimação de violências biopolíticas - tanto na esfera das novas formas de produção baseadas no trabalho imaterial, como do Império enquanto proposta jurídica -, como também, à busca por uma alternativa de libertação dessas violências. Como resultado, constata-se que o funcionamento do exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império ocorre tanto sem limitação do direito soberano estatal - devido à corrosão das delimitações modernas para o exercício do poder político e jurídico -, quanto em um Estado de exceção permanente, onde a decisão soberana é pulverizada; e a legitimação do exercício de poder nessa nova dimensão globalizada decorre de um projeto de *establishment* cultural estabelecido pelo Império - que objetivaria enganar a “bios”, ou seja, manipularia e controlaria os indivíduos -, mas também, por meio de um controle bio e necropolítico que teria por objetivo principal a destruição da “bios”, no sentido de aniquilação/exterminio/morte dos indivíduos. Não obstante, também se percebe a possibilidade de utilização dos processos jurídicos imperiais para criar horizontes de libertação que possibilitem a evasão dos indivíduos do não-lugar imperial a partir do apoderamento desse espaço indeterminado por meio de uma coletividade, a exemplo da multidão.

**Palavras-chave:** Império. Legitimidade. Não-lugar. Poder. Violências biopolíticas.

## RESUMEN

La presente Disertación se inserta en la Línea de Investigación Relaciones Sociales y Dimensiones del Poder, y su objetivo científico es analizar el problema sobre cómo funciona el ejercicio del poder y sus dimensiones en el paradigma del Imperio y cómo opera la legitimación de su proyecto biopolítico. En cuanto a la metodología, se basa en la lógica operativa de un método hipotético-deductivo, con un enfoque cualitativo, con procedimientos técnicos bibliográficos y eventualmente documentales. Contando con dos hipótesis iniciales y tres objetivos específicos que apuntan a examinarlas, Pasase, inicialmente, por la relación entre la ley, el estado moderno y el capitalismo, (utilizando algunas teorías y conceptos-clave de Max Weber) así como por teorías contractualistas, tendientes al concepto del Estado moderno y al problema de la violencia en este formato de Estado. En seguida, se determina lo que es la dimensión de poder globalizado llamada Imperio – haciéndose distinciones entre esto y el imperialismo, - y también indicando el *lócus* de su manifestación. Y, por fin, se dedica a examinar la legitimación de violencias biopolíticas - tanto en el ámbito de las nuevas formas de producción basadas en el trabajo inmaterial, como del Imperio como propuesta legal -, así como la búsqueda de una forma alternativa de libertarse de esta violencia. Como resultado, se verifica que el funcionamiento del ejercicio del poder y sus dimensiones en el paradigma del Imperio ocurre tanto sin limitación del derecho soberano del estado - debido a la corrosión de los límites modernos para el ejercicio del poder político y legal -, cuanto en un Estado de excepción permanente, donde la decisión soberana se pulveriza; y la legitimación del ejercicio del poder en esta nueva dimensión globalizada proviene de un proyecto de *establishment* cultural establecido por el Imperio - que apuntaría a engañar la "bios", es decir, manipular y controlar los individuos -, pero también, a través de un control bio y necropolítico que tendría como objetivo principal la destrucción de la "bios", en el sentido de aniquilación/exterminio/muerte de los individuos. No obstante, también se percibe la posibilidad de utilizar los procesos legales imperiales para crear horizontes de liberación que permitan la evasión de individuos del no lugar imperial comenzando de la toma de ese espacio indeterminado a través de una colectividad, como la multitud.

**Palavras-clave:** Imperio. Legitimidad. No-lugar. Poder. Violencias biopolíticas.

## ABSTRACT

This Dissertation is inserted in the Research Line Social Relations and Dimensions of Power, and its scientific objective is to analyze the problem about how the exercise of power and its dimensions in the paradigm of the Empire works and how the legitimation of its biopolitical project operates. As for the methodology, it is based on the operational logic of a hypothetical-deductive method, with a qualitative approach, with bibliographic, and eventually documentary, technical procedures. Counting on two initial hypotheses and three specific objectives that aim to examine them. First is approached the relationship between law, modern State and capitalism, (using some theories and key-concepts of Max Weber) as well as by contractualist theories, tending to the concept of the modern State and the problem of violence in this state format. Then, it is determined what the dimension of globalized power called Empire consists of - tracing distinctions between it and imperialism - and also indicating the *locus* of its manifestation. And, finally, it is dedicated to examining the legitimation of biopolitical violence - both in the sphere of new forms of production based on immaterial work, as well as the Empire as a legal proposal -, and also as the search for an alternative to release from these violence. As a result, it appears that the functioning of the exercise of power and its dimensions in the Empire paradigm occurs both without limiting the state sovereign right - due to the corrosion of modern boundaries for the exercise of political and legal power - and in a State of permanent exception, where the sovereign decision is pulverized; and the legitimation of the exercise of power in this new globalized dimension stems from a cultural establishment project established by the Empire - which would aim to deceive "bios", that is, it would manipulate and control individuals - but also, through a bio and necropolitical control that would have as main objective the destruction of "bios", in the sense of the annihilation/extermination/death of individuals. However, there is also the possibility of using imperial legal processes to create horizons of liberation that allow the evasion of individuals from the imperial non-place through the seizure of this indeterminate space through a collective, as the multitude.

**Keywords:** Empire. Legitimacy. Non-place. Power. Biopolitical violence.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Dissertação é fruto de pesquisa realizada no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGDireito), da Universidade de Passo Fundo (UPF), com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Além disso, a pesquisa pertence à linha de Relações Sociais e Dimensões do Poder, concentrada na área de Novos Paradigmas de Direito.

O objetivo científico da presente consiste em analisar a problemática acerca de como funciona o exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império e como opera a legitimação de seu projeto biopolítico. Para tal análise, foram levantadas duas hipóteses iniciais.

A primeira hipótese consiste em que o exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império funcionem sem limitação do direito soberano estatal - tendo em vista a corrosão das delimitações modernas para o exercício do poder político e jurídico -, operando sua legitimação através de um projeto de *establishment* cultural estabelecido pelo Capitalismo Mundial Integrado, que objetivaria enganar a “bios”, ou seja, manipular e controlar os indivíduos.

Já a segunda hipótese diz respeito a um exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império que funcione em um Estado de exceção permanente, no qual a decisão soberana seja pulverizada, operando sua legitimação através de um controle bio e necropolítico que tenha por objetivo principal a destruição da “bios”, no sentido mesmo de aniquilação/extermínio/morte dos indivíduos.

Visando, portanto, examinar as hipóteses acima delimitadas, seguiram-se os seguintes objetivos: a) Analisar as dimensões remanescentes do exercício de poder estatal no paradigma da modernidade; b) Definir a lógica da dimensão de poder imperial enquanto um novo paradigma e seus conceitos chave; c) Identificar as limitações e legitimações da(s) violência(s) a partir deste paradigma e seus contornos biopolíticos. Resultando, assim, na elaboração de três capítulos cujo

recorte se assenta nos contornos da linha de pesquisa estudada, qual seja: “Relações Sociais e Dimensões do Poder”.

No Capítulo 1, portanto, a abordagem gira em torno da relação entre direito, Estado moderno e capitalismo, tendo por escopo algumas teorias e conceitos-chave de Max Weber - bem como de outros importantes autores modernos -, além de breve passagem (e crítica) por teorias contratualistas, capazes de conduzir ao conceito de Estado moderno, mas também, de abrir caminho para a problemática das violências nesse formato de Estado.

O Capítulo 2, por sua vez, visa determinar em que consiste a dimensão de poder globalizado denominada como Império - traçando distinções entre este e o imperialismo - e também indicando onde ele se manifesta.

Já o Capítulo 3 dedica-se ao exame da legitimação de violências biopolíticas - tanto na seara das novas formas de produção baseadas no trabalho imaterial, como do Império enquanto proposta jurídica -, bem como, à busca por uma alternativa de libertação dessas violências.

Importa salientar que a presente pesquisa embasa-se na lógica operacional de método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, ocupando-se da análise das dimensões remanescentes do exercício de poder estatal no paradigma da modernidade, da definição da lógica da dimensão de poder imperial enquanto um novo paradigma e seus conceitos chave, e da identificação das limitações e legitimações da(s) violência (s) a partir deste paradigma e seus contornos biopolíticos.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, onde se buscará descobrir a relação entre variáveis – como a verificação de exercício de poder vinculado à noção de Estado de exceção e de disponibilidade da própria vida em relação a populações marginalizadas (tanto no sentido de países de terceiro mundo, quanto internamente, no que tange a cada Estado individualmente), e a tendência por uma normalização de predicados referentes a um Capitalismo Mundial Integrado em relação a um panorama social/cultural global.

No que tange a seus procedimentos técnicos, esta pesquisa será bibliográfica, e eventualmente, documental, utilizando-se de livros, periódicos, legislação e materiais afins. Além disso, ressalte-se que nessa Dissertação apresentam-se os Conceitos Operacionais em Rol de Categoriais inicial de modo a auxiliar no entendimento acerca das opções teóricas utilizadas ao longo da presente.

Dentre tais conceitos, é importante destacar o de Império, visto ser pedra de toque para o entendimento do trabalho, que objetiva realizar a releitura de alguns aspectos da obra de mesmo nome, escrita por Michael Hardt e Antonio Negri. Essa releitura, porém, não se dá no sentido de rever, justificar, ou deslindar a obra completa, mas sim, ocupar-se das questões de legitimação de violências biopolíticas desde essa perspectiva.

Cabe destacar que essa é uma escolha teórica baseada no fato de que, embora o conceito alcance duas décadas de existência, o direito, em sua cultura de sustentação dogmática tradicional, acaba por tardar em recepcionar teorias alternativas, e mesmo quando o faz, ainda assim, por vezes, não se entrega a discussões profundas e/ou duradouras. Nessa lógica, optar por trabalhar com a obra Império em detrimento de outras mais recentes (inclusive pertencentes à Hardt e Negri) não significa desconhecer o arsenal teórico contemporâneo – como se pode perceber ao longo do trabalho, quando de contrapontos entre Hardt e Negri e Dardot e Laval, por exemplo -, mas é confiar na base teórica que o Império propõe, e cujo potencial investigativo ainda não foi completamente explorado. Mesmo porque, admitir que o potencial científico é aberto e expansivo é predicado essencial para versar sobre teorias pós-modernas, como, indubitavelmente, é o caso.

## **CAPÍTULO 1**

### **DIMENSÕES TRADICIONAIS DO EXERCÍCIO DE VIOLÊNCIA(S) NA MODERNIDADE**

Falar sobre direito moderno implica uma série de racionalizações que podem tomar contornos extremamente abrangentes. Nesse sentido, é necessário traçar um recorte acerca do que será considerado como espinha dorsal do direito moderno para fins desse trabalho.

Tendo por base o fato de que ao longo da dissertação tratar-se-á acerca do Império - conceito de Michael Hardt e Antonio Negri que representa uma nova forma global de economia e refunda o conceito de soberania através de uma lógica biopolítica que regula permutas globais -, os pontos chave escolhidos para essa abordagem girarão em torno da relação entre direito, Estado moderno e capitalismo. A escolha não visa excluir as demais características do direito moderno, mas salientar que estas não serão detalhadas e/ou dissecadas ao longo do processo de construção do texto.

Versar sobre Império, conceito expressamente pós-moderno (segundo Hardt e Negri), é tarefa difícil frente ao paradigma científico modernidade/pós-modernidade. Para os fins desse trabalho, tratar-se-á a pós-modernidade como algo existente e necessário para a proliferação Imperial, pois se optou por seguir a base teórica dos autores acima citados. No entanto, não é possível chegar a esse conceito sem antes verificar o modelo antecessor, ou seja: a modernidade.

A supracitada necessidade de abordar a modernidade se dá no sentido de possibilitar contrapontos entre os esteios reguladores da vida social nessa seara e as elaborações biopolíticas do Império na pós-modernidade, porquanto, somente compreendendo o modo como o direito moderno foi capaz de regular a vida dos indivíduos é que se pode começar a compreender com maior clareza os atuais (e diferenciados) elementos de regulação biopolítica calcados no Império.

A eleição de algumas teorias e conceitos de Max Weber como peça-chave

do primeiro capítulo é feita tendo em vista a representatividade de sua obra enquanto ponto de transição nos formatos de sociedade e de Estado até então encontrados. Sua obra inaugura uma nova forma de tratar de dominação calcada na legalidade burocrática, o que coloca o papel e o valor do direito em um pedestal muito mais alto (e sólido) do que se poderia imaginar antes das revoluções burguesas. Entretanto, a partir dos estudos acerca do Império, essa solidez passará a ser questionada, e para poder questioná-la, necessário se faz, em primeiro lugar, situá-la e caracterizá-la no presente capítulo.

Antes, porém, de chegar-se à obra weberiana, será imprescindível passar pelas teorias contratualistas, não porque sejam o melhor modo de explicar a reunião dos indivíduos em sociedade, mas porque representam um fio condutor capaz de levar ao conceito de Estado moderno de modo eficaz.

Além disso, as teorias contratualistas a serem estudadas na primeira parte do capítulo abrirão caminho para trabalhar a problemática das violências no Estado soberano moderno, tornando possível elaborar o contraponto entre estas formas de violência, e as posteriormente advindas com o Império (tópico a ser estudado no terceiro capítulo - e cerne desse trabalho).

Considerando-se ainda os contornos da linha de pesquisa na qual o trabalho se assenta, - qual seja, “Relações Sociais e Dimensões do Poder” -, este será o recorte que acompanhará a elaboração de todos os capítulos, de modo que embora sejam utilizados outros elementos importantes e basilares para a construção da dissertação, todos estarão de algum modo vinculados às relações sociais e às dimensões do poder, pretendendo-se esboçar essa vinculação ao início de cada tópico do trabalho.

Essa tarefa que se faz importante pelo fato de os conceitos de “relação social” e “poder” utilizados no primeiro capítulo (perspectiva weberiana) não serem os mesmos do segundo e terceiro. Essa mudança ocorrerá tendo em vista a transição paradigmática modernidade/pós-modernidade afirmada por Hardt e Negri, e que, para os autores, leva a modificações nos conceitos dos elementos enunciados.

## 1.1 ESTADO MODERNO: PANORAMA MEDULAR

Nesse subtítulo, buscar-se-á tratar da relação entre direito, Estado moderno e capitalismo, por meio, principalmente, de uma perspectiva calcada em obras de Max Weber. Para tanto, porém, passar-se-á por um estudo acerca de teorias contratualistas. Dessa forma, tendo em vista a relação principal a ser abordada, o delineamento contratualista será voltado às questões de formação do Estado frente à propriedade. Não sendo abrangidas, por hora, as situações interligadas à violência, as quais serão tratadas com maior ênfase na segunda parte desse capítulo. Salientando-se, porém, que embora a opção metodológica seja a de dar enfoque a essas questões em outro momento, deve-se levar em consideração seu arraigamento na própria constituição da figura do Estado.

Quanto ao recorte a ser utilizado, este é o estudo dos elementos acima citados (direito, Estado moderno e capitalismo) sob a perspectiva das relações sociais e dimensões do poder. Assim, imprescindível se torna que se inicie pela apreciação de ambos os conceitos, o que será feito sob uma matriz weberiana por conta do paradigma moderno que permeia o capítulo.

Nesse sentido, relação social é quando duas ou mais pessoas encontram-se em uma situação na qual cada uma “[...] leva em conta o comportamento da outra de uma maneira significativa [...]”. Isto é, as ações individuais baseiam-se no comportamento que se espera da outra parte, não importando motivações pessoais, apenas existência de expectativa mútua. Importante frisar, não obstante, que a situação deve ser concreta, no sentido de já ter existido ou de haver probabilidade de vir a existir no futuro. Não pode ser uma situação vazia de ação, como um sonho, ou uma crença individual não compartilhada com outros, sendo um exemplo de falta de concretude, para Weber, um Estado “[...] que cesse de manifestar qualquer espécie de ação social com sentido”<sup>45</sup>.

Permanecendo no mesmo exemplo, em termos de existência do Estado, esta depende da “[...] *probabilidade* de que, dados certos tipos de atitudes subjetivas

---

<sup>45</sup> WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**. Tradução de Rubens Eduardo Ferreira Frias e Gerard Georges Delaunay. São Paulo: Centauro, 2002, p. 45 e 46.

conhecidas de certos indivíduos, resulte, *na média*, num certo tipo específico de conduta [...]”, que pode ser transitória ou permanente, e pode também manter o significado subjetivo do início da relação, ou adquirir novo sentido<sup>46</sup>.

Em suma, a relação social requer a presença de mais de um indivíduo em uma situação concreta, a qual reclama ações baseadas em probabilidades assentes em expectativas mútuas de uns em relação aos outros. Tal síntese, aparentemente simplória, abriga em sua significação uma importância maior do que se pode apresentar em um curto espaço. Mas, a título de exemplo, seguem algumas considerações que podem ser úteis a esse trabalho.

Em primeiro lugar, ao exigir a presença de mais de um indivíduo, a relação social já deixa claro um prenúncio de vivência comunitária, social, por isso sua presença é imprescindível em instituições como a família, a Igreja, o Estado. Além disso, a necessidade de concretude nas situações demonstra que as expectativas mútuas entre os indivíduos devem ser demonstradas através de ações. Logo, não há que se falar em inércia na relação social, pois ao menos uma probabilidade de ação deve se fazer presente.

E, dentre as ações ou probabilidades de ação que podem ser encontradas na relação social, está aquela que molda o presente trabalho, qual seja: o poder; que se constitui na probabilidade/oportunidade de imposição de uma vontade própria de um indivíduo em uma relação social, livremente de possíveis resistências<sup>47</sup>, “[...] e independentemente da base na qual esta oportunidade se fundamenta”<sup>48</sup> (diferenciando-se do conceito de dominação, que será abordado adiante).

Interessante perceber que essa conceituação weberiana carrega um significado muito profundo quando se avalia o Estado moderno (ou o Estado em qualquer acepção da palavra). Isso pode ser apreendido quando se analisa a sociedade na perspectiva de Clastres, por exemplo, visto que, para ele, quando se

---

<sup>46</sup> WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**, p. 47.

<sup>47</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad**: esbozo de sociología comprensiva. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1964. 1237 p. (Obras de sociología), p. 43.

<sup>48</sup> WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**, p. 97.

fala em sociedade, podemos categorizá-la em dois formatos distintos: sem Estado e com Estado, ou, sociedades primitivas e outras sociedades. As primeiras são consideradas sem Estado, pois seu corpo não apresenta desmembramento em relação ao poder político, enquanto as segundas, por sua vez, são divididas entre os dominantes e os dominados<sup>49</sup>.

Ao dizer-se, portanto, que as sociedades primitivas são sem Estado, está-se dizendo que elas são homogêneas por não possuírem órgão de poder separado da sociedade em si<sup>50</sup>, tendo uma unidade tão forte que não é possível desmembrá-las em hierarquias esquematizadas de estruturação e menos ainda de poder político ou social. Isto é, as sociedades primitivas formam conjuntos de convivência tão entrelaçada que não é possível pensá-las em termos de separação burocrática de organizações e/ou tarefas. Por esse motivo se pode começar a compreender o mito do contrato social enquanto explicação para a formação da sociedade, visto que nascido da ideia de uma realidade primitiva onde ainda não se fala em hierarquias e estruturas. Assim, não haveria possibilidade de formação coletiva que não passasse por todos os indivíduos em particular.

Nessas sociedades primitivas (ainda na concepção de Clastres), havia chefes sem poder sobre as tribos, de modo que ninguém mandava e ninguém obedecia. Os líderes eram responsáveis apenas pelo exercício político, desempenhando o papel de “[...] uma espécie de funcionário (não remunerado) da sociedade”. Tais chefes sem poder, assumiam as vontades da coletividade, visando afirmar sua autonomia em relação a outras comunidades. Assim, “[...] o líder primitivo é principalmente o homem que fala em nome da sociedade quando circunstâncias e acontecimentos a colocam em relação com os outros”<sup>51</sup>. De forma que seu papel é muito mais externo do que interno, atuando, na maioria das vezes, em questões que se referem a apresentar e defender sua comunidade perante outras, e não no sentido de comandar os integrantes da própria comunidade.

Quando do surgimento do Estado, porém, esse formato de convivência é

---

<sup>49</sup> CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. Prefácio de Bento Prado Jr. Tradução de Paulo Neves. – Editora Cosac & Naify, 2004, p. 101.

<sup>50</sup> CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**, p. 101.

<sup>51</sup> CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**, p. 102 e 103.

modificado, e o chefe passa a ser aquele que exerce a dominação - que é a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem com dado conteúdo entre determinadas pessoas<sup>52</sup>. Esse conceito diferencia-se do de disciplina, que, por sua vez, é “[...] a oportunidade de obter-se obediência imediata e automática de uma forma previsível de um dado grupo de pessoas, por causa de sua orientação prática ao comando”<sup>53</sup>.

Importa destacar essa diferenciação, pois, enquanto a disciplina se baseia em uma resposta instintiva a uma prescrição, a dominação requer legitimidade para que os indivíduos se vejam impelidos a deixarem-se dominar. E disso pode-se depreender que quando observadas do ponto de vista weberiano, as sociedades sem Estado, ou primitivas, não conheciam a dominação e apenas lidavam com o poder político e/ou social enquanto instrumento externo. Embora a figura do poder, enquanto imposição particular, fizesse parte das relações existentes entre os indivíduos.

Nesse cenário, cabe levar-se em conta também a conceituação de Hobbes, que caracteriza o poder como os meios que um indivíduo “[...] presentemente dispõe para obter qualquer visível bem futuro” - podendo ser original: advindo das faculdades do corpo ou do espírito; ou instrumental: adquirido através do próprio poder natural ou do acaso. Percebe-se, assim, que nas sociedades sem Estado esse era o único formato possível de exercício de poder, um poder concentrado no imediatismo e na força e/ou natureza, bem como na individualidade das relações. E é apenas com a união dos poderes de vários indivíduos “[...] unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem o uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade [...]” que surge o Estado, e conseqüentemente, “o maior dos poderes humanos [...]”<sup>54</sup>.

Para regular o poder, então, surgirá a figura do direito civil, embora caiba ressaltar, precedido pelo direito de natureza ou *jus naturale*, que consiste na “[...]”

---

<sup>52</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad: esbozo de sociología comprensiva**, p. 43.

<sup>53</sup> WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**, p. 97.

<sup>54</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf)> Acesso em: 01/08/2019, p. 33.

liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida”. Segundo Hobbes, a condição humana é de “[...] guerra de todos contra todos”, pois cada um se autogoverna, mantendo tudo o que lhe seja útil para preservar a vida, tendo um direito natural a todas as coisas. Ocorre que se todos têm direito a tudo, ninguém possui a segurança de não ser atacado pelos demais. Assim, necessária se faz a renúncia ao direito a todas as coisas “[...] contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo”. E daí é que surge a transferência mútua de direitos a que o autor chama “pacto” ou “contrato”<sup>55</sup>.

Em suma, Hobbes desenha o contrato social enquanto a possibilidade de renunciar ao direito natural a todas as coisas para adquirir a segurança faltante no estado de guerra geral e, desse modo, construir um ambiente de justiça, baseado no cumprimento do pacto social. Além disso, é com base nos conceitos de justiça e injustiça que se alicerça a ideia de Estado, pois “[...] onde não há Estado nada pode ser injusto”. Aqui o autor ressalta que “[...] a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos”, e essa validade “[...] só começa com a instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é também só aí que começa a haver propriedade”<sup>56</sup>.

Sem compactuar com a ideia de que o governo e/ou o poder político sejam originados somente da força e da violência, Locke concorda com Hobbes sobre a existência de diferentes formas de poder. Dentre as quais o poder político, caracterizado como “[...] o direito de fazer leis, aplicando a pena de morte, ou, por via de consequência, qualquer pena menos severa, a fim de regulamentar e de preservar a propriedade”<sup>57</sup>.

Segundo Bartolomé Ruiz, Locke objetiva “[...] consolidar

---

<sup>55</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, p. 47, 48, 49.

<sup>56</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, p. 52.

<sup>57</sup> LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes. Disponível em: [http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo\\_tratado\\_Sobre\\_O\\_Governo.pdf](http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf) - Acesso em: 02/08/2019, p. 35.

simbolicamente a propriedade privada como base da nova classe que se está impondo, a burguesia”. Para tanto, vincula a liberdade como direito inalienável, mas o faz traçando essa liberdade nos contornos do direito à propriedade privada<sup>58</sup>.

Neste contexto, o autor é muito mais profundo do que geralmente se compreende. Para ele, a vida de uma pessoa é sua propriedade, bem como seu corpo e seu trabalho. Ou seja, sendo a vida de cada um sua propriedade, e assim igualmente sendo seu corpo, aquilo que advém desta vida e deste corpo pertence a si mesmo e a mais ninguém. Desse modo, o trabalho aparece como algo vital na sociedade porque significa a retirada de bens do estado de natureza e a inclusão de elementos que pertencem ao indivíduo em particular, formando-se a propriedade da mistura entre bens naturais e trabalho humano. Já o excesso (ou seja, aquilo que o indivíduo retira da natureza e não utiliza) seria uma violação da regra de propriedade, pois deveria ter sido deixado para o uso de outros enquanto bem comum de todos<sup>59</sup>.

Sem embargo, levando-se em consideração que os indivíduos necessitam de diferentes bens da natureza e nem sempre conseguem transformá-los em algo útil para si de modo individual e nem consumi-los sozinhos, estabelece-se o uso do dinheiro. Este se caracterizando como “[...] alguma coisa duradoura que o homem podia guardar sem que se deteriorasse e que, por consentimento mútuo, os homens utilizariam na troca por coisas necessárias à vida, realmente úteis, mas perecíveis”. Ademais, “Como os diferentes graus de indústria dos homens podiam fazê-los adquirir posses em proporções diferentes, esta invenção do dinheiro deu-lhes a oportunidade de continuar a aumentá-las”<sup>60</sup>.

Da mesma forma que Locke, Hobbes também acredita que o trabalho humano pode ser objeto de troca por outros bens, bem como, que a nutrição de um Estado se dá pela “[...] abundância e distribuição de materiais necessários à vida [...]”, os quais devem ser entregues para o uso público, e ao distribuir-se esses bens entre as pessoas, passa-se a delimitar os parâmetros sobre o que constitui o meu e

---

<sup>58</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, Porto Alegre: Escritos Editora, 2004, p. 108-109, 119.

<sup>59</sup> LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**, p. 42-45.

<sup>60</sup> LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**, p. 48.

o seu. Ou seja, cria-se a ideia de propriedade<sup>61</sup>. Isto é, o autor afirma que a propriedade nasce a partir do Estado. Neste ponto percebe-se sua importância, mas também se questiona: seria o Estado a mola propulsora da propriedade? Ou seria a propriedade a mola propulsora do Estado?

Para Costa e Moreira, o Estado na visão hobbesiana deve ser constituído “como um pacto que permita o surgimento da propriedade, pois no estado natural não se pode legitimamente pleitear o direito à propriedade, já que todos são iguais e todos podem tudo [...]”<sup>62</sup>.

Além disso, Hobbes ao continuar suas considerações acerca da propriedade chega a um ponto onde determina que os bens que não têm consumo imediato por parte dos Estados e dos indivíduos, são reservados para uso posterior. Mas para que seja possível que o valor dos bens permaneça, passa-se a utilizar o ouro, a prata e o dinheiro. Para o autor, esse não é outra coisa senão a melhor forma de fazer com que os bens acompanhem seus donos em qualquer lugar, seja dentro ou fora do Estado, possibilitando também a troca e circulação dos mesmos. Assim, o dinheiro “[...] é como se fosse a corrente sangüínea de um Estado, pois é de maneira semelhante que o sangue natural é feito dos frutos da terra; e, circulando, vai alimentando pelo caminho todos os membros do corpo do homem”<sup>63</sup>. Nesse ponto, já se pode perceber o papel crucial do capital na formação do Estado. Embora ainda não se esteja falando em termos de capitalismo e Estado no sentido moderno ocidental.

Permanecendo ainda na análise das justificativas dos principais contratualistas para a criação do pacto social, tem-se a explicação de Rousseau, que afirma que quando os obstáculos no estado primitivo são tantos que prejudicam sua conservação na forma natural, esse já não consegue subsistir. Assim, não podendo surgir novas forças por meio da natureza, os indivíduos se veem impelidos a juntar as forças individuais que já possuem. Desse modo, passam a agir em

---

<sup>61</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, p. 84 e 85.

<sup>62</sup> COSTA, Lucia Cortes da; MOREIRA, Dircéia. O poder de Punir do Estado Civil: Uma Análise a Partir da Litura do leviatã. *In*: BUSATO, Paulo César. **Thomas Hobbes penalista**. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 127.

<sup>63</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, p. 86.

conjunto, mas para que tal ação não prejudique a força e a liberdade individual, surge a necessidade de que se crie um pacto entre os associados, cujas cláusulas imodificáveis podem ser reduzidas na “[...] alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, em favor de toda a comunidade”<sup>64</sup>.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que o tenta e pode alcançar; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. Para que não haja engano em suas compensações, é necessário distinguir a liberdade natural, limitada pelas forças do indivíduo, da liberdade civil que é limitada pela liberdade geral, e a posse, que não é senão o efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, da propriedade, que só pode ser baseada num título positivo<sup>65</sup>.

Destaca-se, assim, que na mesma senda dos autores anteriores, Rousseau também fala da proteção da propriedade a partir do advento do Estado, e mais uma vez enfatiza sua importância em relação à liberdade civil; focando na necessidade de positivação dos títulos conquistados pela força e pelo direito (supostamente natural) do primeiro ocupante de cada espaço habitado e/ou apenas demarcado como propriedade privada.

Não cabe aqui alongar o estudo acerca das similitudes e diferenças entre os contratualistas quanto à formação do Estado e sua relação com a propriedade. Basta dizer que com as considerações até aqui esboçadas, objetiva-se estabelecer as bases para uma melhor compreensão do fato de que o Estado enquanto instituição não é algo natural, e sim, criação humana.

Ademais, embora levando em consideração que cada um dos contratualistas acima citados possui uma motivação diferente para justificar o nascimento do contrato social, o que se evidencia é que em dado momento todos falam sobre a importância da manutenção da propriedade através da lei civil como um dos elementos chave para a constituição do Estado.

Em suma, trabalhou-se a perspectiva contratualista acerca da formação do Estado, da lei civil e da propriedade, e com base nisso, pode-se começar a tratar da obra weberiana sem o receio de dar-se a errônea impressão de que o direito, o

---

<sup>64</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://lelivros.love/book/download-do-contrato-social-jean-jacques-rousseau-em-epub-mobi-e-pdf/> Acesso em: 06/08/2019, p. 16 e 17.

<sup>65</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**, p. 19.

Estado e o capitalismo nasceram apenas com a modernidade Ocidental<sup>66</sup>.

Quando vai tratar do Estado a partir de um prisma sociológico, Weber diz que ele não se define por seus fins, mas “[...] pelo específico *meio* que lhe é peculiar, tal como é peculiar a todo outro agrupamento político, ou seja, o uso da coação física”<sup>67</sup>. E embora se pretenda falar sobre as formas de violência no Estado soberano moderno apenas na segunda metade desse capítulo, importa, desde já, ressaltar essa conceituação traçada pelo autor, tendo em vista que:

Tal como todos os agrupamentos políticos que historicamente o precederam, o Estado consiste em uma relação de *dominação* do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima (isto é, da violência considerada como legítima). O Estado só pode existir, portanto, sob condição de que os homens dominados se submetam à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores. Colocam-se, em consequência, as indagações seguintes: Em que condições se submetem eles e por quê? Em que justificações internas e em que meios externos se apóia essa dominação?<sup>68</sup>.

Respondendo a esses questionamentos, o autor diz que a dominação apoia-se “[...] internamente em *bases jurídicas*, nas quais se funda a sua ‘legitimidade’ [...]”<sup>69</sup>, essas, em sua forma pura, consistem em: dominação legal com administração burocrática, dominação tradicional e dominação carismática<sup>70</sup>, (interessando aqui tratar da primeira, pois diretamente ligada ao conceito de direito moderno).

A dominação legal com administração burocrática pressupõe que todo o direito pode ser estatuído de modo racional com relação a fins e/ou a valores, através de regras que devem ser respeitadas pelos membros de uma associação (bem como por aqueles que estejam em relações sociais com a mesma)<sup>71</sup>. Essas regras representam o que um grupo dominante deseja, de modo que “o direito,

<sup>66</sup> WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. K. Szmrecsányi – 13ª ed. – São Paulo: Pioneira, 1999, p. 2, 3, 4.

<sup>67</sup> WEBER, Max. A política como Vocação. In: WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. Prefácio de Manoel T. Berlinck. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota – 14ª ed. – 2007, (pp. 55-124), p. 55 e 56.

<sup>68</sup> WEBER, Max. **A política como Vocação**, p. 57.

<sup>69</sup> WEBER, Max. **Os três tipos puros de dominação legítima**. In: WEBER, Max. *Weber: sociologia*. Organizador, Gabriel Cohn; coordenador, Florestan Fernandes. – 7. ed. – São Paulo: Ática, 1999. 168 p. – (Grandes cientistas sociais), p. 128.

<sup>70</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad**: esbozo de sociología comprensiva, p. 170.

<sup>71</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad**: esbozo de sociología comprensiva, p. 173 e 174.

então, em tal sentido, é o instrumento de dominação da sociedade. O Estado é o titular da dominação através das pessoas que detêm a titularidade das decisões"<sup>72</sup>.

Neste tipo de dominação se obedece “não à pessoa em virtude de seu direito próprio, mas à *regra* estatuída, que estabelece ao mesmo tempo a quem e em que medida se deve obedecer”, além disso, aquele que ordena também está sujeito às regras<sup>73</sup>. Assim, trata-se da “prevalência da lei, normas rigorosas, pontos de decisão para aplicação daqueles valores inseridos nas normas”<sup>74</sup>.

No sentido de dominação, a ideologia moderna não é responsável apenas pela esfera da razão, da política e da religiosidade. Ela também é dominante no setor econômico, tomando a forma do capitalismo, que não se resume ao mercado econômico ou a racionalização, sendo também, uma forma social e cultural específica, como advoga Weber<sup>75</sup>.

O supracitado autor dirá que a história do desenvolvimento do Estado moderno “[...] identifica-se com a da moderna burocracia e da empresa burocrática [...]” e “[...] toda a evolução do grande capitalismo moderno se identifica com a burocratização crescente das empresas econômicas”<sup>76</sup>. É por esse motivo que:

Correspondem naturalmente ao tipo da dominação ‘legal’ não apenas a estrutura moderna do Estado e do município, mas também a relação de domínio numa empresa capitalista privada, numa associação com fins utilitários ou numa união de qualquer outra natureza que disponha de um quadro administrativo numeroso e hierarquicamente articulado. [...] O fato de o ingresso na associação dominante ter-se dado de modo formalmente voluntário nada muda no caráter do domínio, posto que a exoneração e a renúncia são igualmente ‘livres’, o que normalmente submete os dominados às normas da empresa, devido às condições do mercado de trabalho. O parentesco sociológico da dominação legal com o moderno domínio estatal manifestar-se-á ainda mais claramente ao se examinarem os seus fundamentos econômicos. A vigência do ‘contrato’ como base da empresa capitalista impõe-lhe o timbre de um tipo eminente da relação de dominação ‘legal’<sup>77</sup>.

---

<sup>72</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de Oliveira. O Estado como instrumento de dominação. **Revista dos Tribunais** | vol. 928/2013 | p. 241 | Fev / 2013 | DTR\2013\43, p. 6-9.

<sup>73</sup> WEBER, Max. **Os três tipos puros de dominação legítima**, p. 129 e 130.

<sup>74</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de Oliveira. **O Estado como instrumento de dominação**, p. 6.

<sup>75</sup> TOURAINE, Alain. **Critique of Modernity**. Translated by David Macey. Oxford UK: Blackwell, 1995. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/406049802/Alain-Touraine-Critique-of-Modernity>>. Acesso em: 28/08/2019, p. 24.

<sup>76</sup> WEBER, Max. **Os três tipos puros de dominação legítima**, p. 130.

<sup>77</sup> WEBER, Max. **Os três tipos puros de dominação legítima**, p. 129 e 130.

Muito antes das figuras do Estado e do capitalismo no sentido moderno, já havia essa correspondência entre Estado, burocracia e capital, pois “um grande Estado interior somente pode ser governado por uma burocracia profissional assalariada”, e, para isso necessita-se de funcionários e de dinheiro<sup>78</sup>.

E, ainda quanto a correspondência acima citada, Weber diz que “os processos de desenvolvimento econômico são também em última instância lutas de poder”, nas quais a ciência da política econômica nacional é uma “serva da política [...] dos perenes interesses de poder nacional. E o Estado nacional não representa para nós algo indefinido [...] mas a organização mundana do poder nacional”<sup>79</sup>.

Nesse sentido, Bonavides entende como fundamentos legítimos de poder o entendimento de nação enquanto povo e de soberania nacional enquanto soberania popular, de modo que “[...] a teoria da soberania nacional é, a nosso parecer, a única que teoriza e estabelece, pelo ângulo político, a unidade de nação, povo e Estado”<sup>80</sup>. Desse modo, se o Estado nacional representa a organização mundana do poder nacional e os processos de desenvolvimento econômico são lutas de poder, caberia ao povo, enquanto soberano popular, definir os contornos econômicos da nação.

No entanto, não é o que acontece, pois “nas nossas sociedades, prevalece a marca da racionalidade do mercado até o extremo de que nos pensamos não como uma sociedade com mercado, mas como uma sociedade do mercado”<sup>81</sup>.

#### Como anunciaram Marx e Engels:

Devido à rápida melhoria de todos os instrumentos de produção, à comunicação imensamente facilitada, a burguesia insere todos, até as

<sup>78</sup> WEBER, Max. **As causas sociais do declínio da cultura antiga**. In: WEBER, Max. Weber: sociologia. Organizador, Gabriel Cohn; coordenador, Florestan Fernandes. – 7. ed. – São Paulo: Ática, 1999. 168 p. – (Grandes cientistas sociais), p. 52 e 53.

<sup>79</sup> WEBER, Max. **O Estado nacional e a política econômica**. In: WEBER, Max. Weber: sociologia. Organizador, Gabriel Cohn; coordenador, Florestan Fernandes. – 7. ed. – São Paulo: Ática, 1999. 168 p. – (Grandes cientistas sociais), p. 69.

<sup>80</sup> BONAVIDES, Paulo. Reflexões sobre nação, Estado social e soberania. **Estudos Avançados** 22 (62), 2008, (pp. 195-206), p. 204.

<sup>81</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 61.

nações mais bárbaras, no mundo civilizado. O preço baixo de suas mercadorias é a artilharia pesada com que ela põe abaixo toda e qualquer muralha da China, a arma mediante a qual ela força à capitulação a mais renitente xenofobia dos bárbaros. Obriga, pois, todas as nações a se apropriarem do modo de produção burguês, caso não desejem perecer; força-as a abraçar a assim chamada civilização, ou seja, a se tornarem burguesas. Em resumo, cria um mundo à sua imagem e semelhança<sup>82</sup>.

Ainda, para os autores, “a burguesia não pode existir sem revolucionar continuamente os instrumentos de produção – ou seja, as relações de produção -, isto é, o conjunto das relações sociais”<sup>83</sup>. Nesta senda, Mascaro não compreende a estruturação do Estado moderno como o estabelecimento de um contrato social advindo da vontade burguesa, mas sim, como uma instituição embasada em aparatos políticos antigos que sofrem rupturas e reconfigurações, estabelecendo uma nova forma política estatal baseada nas relações de produção e reprodução social<sup>84</sup>, (que embora pautada em uma perspectiva burguesa, não é originada dela). Assim, no campo da exploração, a marca da individualidade, característica da modernidade, busca solidificar a ideia de que todos seriam constituídos e tornados iguais para realizar trocas e para colocar suas vontades no plano formal do Estado, de modo que tanto explorados quanto exploradores estariam na mesma estrutura de reprodução social. A grande problemática, porém, é que, na prática, a separação entre produtores e possuidores dos meios de produção estabelece classes sociais distintas, bem como dinâmicas de reprodução social que não seguem a igualdade material prometida pelo Estado moderno de Max Weber<sup>85</sup>.

A perfeição formal dos conceitos de ‘território nacional’, de ‘população’, de ‘poder do Estado’, não reflete somente uma determinada ideologia, mas também a realidade objetiva da formação de uma esfera de domínio concentrado e, portanto, antes de tudo a criação de uma organização administrativa, financeira e militar real com um aparelho humano e material correspondente<sup>86</sup>.

Em razão disso, as relações dos membros da sociedade capitalista por

<sup>82</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**, p. 33.

<sup>83</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Tradução: Sergio Tellaroli. São Paulo: Penguin Companhia, 2012. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4205994/mod\\_resource/content/0/Marx\\_Engels-Manifesto%20do%20Partido%20Comunista\\_trad%20S.Tellaroli.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4205994/mod_resource/content/0/Marx_Engels-Manifesto%20do%20Partido%20Comunista_trad%20S.Tellaroli.pdf) – Acesso em: fev., 2020, p. 32.

<sup>84</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. Boitempo Editorial Disponível em: <[https://www.academia.edu/37104314/Alysson\\_Mascaro\\_-\\_Estado\\_e\\_forma\\_pol%C3%ADtica?auto=download](https://www.academia.edu/37104314/Alysson_Mascaro_-_Estado_e_forma_pol%C3%ADtica?auto=download)> Acesso em: 14/08/2019, p. 58-60.

<sup>85</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**, p. 66-69.

<sup>86</sup> PACHUKANIS, Evguêni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução: Silvio Donizete Chagas. Editora Acadêmica: São Paulo, 1988, p. 40.

serem individuais, atomizadas e imediatistas, geram uma forma política estatal que divide classes e grupos na categoria de cidadãos<sup>87</sup>. Isso porque, “a modernidade não quer súditos submissos e passivos, mas indivíduos (cidadãos) integrados de modo ativo e colaborador nas estruturas do sistema”<sup>88</sup>.

Entretanto, a inclusão, em um dado momento, só é permitida àqueles que possuem o caractere da nacionalidade. Para os demais, ela adere um papel de exclusão, pois leva à “[...] imposição de valores comuns que deveriam ser compartilhados pelos diversos grupos étnicos, pelos diversos grupos sociais para que todos reconhecessem o poder do Estado, do soberano”. Recortes de classe social, étnicos, de gênero ou idade, exerceram, em vários momentos, função similar e/ou conjunta. Assim, pode-se compreender que “o Estado moderno nasce da intolerância com o diferente e dependia de políticas de intolerância para sua afirmação”<sup>89</sup>.

Isso corrobora a ideia de que a modernidade traz como princípio a consolidação de uma nova forma de pensamento que substitui Deus como agente moral, encarregando a sociedade dessa tarefa<sup>90</sup>. Ou seja, a rejeição da esfera divina enquanto moralizadora deixa um espaço vazio que se preenche “[...] *by the idea of society [...] Human beings are no more than citizens. Charity becomes solidarity, and conscience comes to mean respect for the law. Jurists and administrators replace prophets*”<sup>91</sup>.

Nesse sentido, o Estado moderno aprimora as formas de violência já existentes e cria novos mecanismos de controle que sirvam para excluir e manipular todos aqueles que não se encaixarem no projeto moderno de Estado, de direito, e, principalmente, de capitalismo. Formas de violência essas que serão objeto de

<sup>87</sup> MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**, p. 70-71.

<sup>88</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 114.

<sup>89</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. SOUZA, Tatiana Ribeiro de. Violência e modernidade. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do. NETO, Fuad Kyrillos. MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. (ORG.). **Faces da violência na contemporaneidade: sociedade e clínica**. Barbacena, MG: EdUEMG, 2011, p. 59.

<sup>90</sup> TOURAINE, Alain. **Critique of Modernity**, p. 16.

<sup>91</sup> “[...] pela ideia de sociedade [...] Seres humanos não são mais do que cidadãos. Caridade se torna solidariedade, e consciência passa a significar respeito pela lei. Juristas e administradores substituem profetas”. In: TOURAINE, Alain. **Critique of Modernity**, p. 30, tradução nossa.

estudo do título a seguir.

## 1.2 VIOLÊNCIA(S) NO ESTADO SOBERANO MODERNO

Visando dar continuidade ao título anterior, passa-se ao estudo das formas de violência perpetradas na/pela figura do Estado soberano moderno. Antes, porém, de tratar das formas de violência modernas, buscar-se-á apreciar as teorias contratualistas (previamente examinadas sob a perspectiva da formação do Estado frente à propriedade) sob a ótica do medo da violência.

Tal vislumbre não se dará no sentido de aprofundamento dessas teorias, mas de caminho para a posterior abordagem das formas de violência na visão weberiana - cuja exploração, importa dizer, será muito importante, pois capaz de fornecer pontos a serem contrapostos nos capítulos seguintes.

Do mesmo modo que no título anterior, o recorte aqui presente se fará com base na ótica das relações sociais e dimensões do poder; no entanto, não mais voltada para a análise da relação entre direito, Estado e capitalismo, e sim, das violências no Estado soberano moderno. De forma que conceitos já trabalhados no título anterior, como relação social, poder e dominação, serão utilizados novamente ao longo dessa abordagem.

Nesse sentido, quando Weber diz que a relação social se faz com a apreciação de duas ou mais pessoas quanto ao comportamento mútuo ocorrido (ou que se espera venha ocorrer) em determinadas situações<sup>92</sup>, o que ele está dizendo é que essa relação ocorre em uma conjuntura comunitária, ou ao menos, não insociável.

A violência, portanto, pode ser considerada uma relação social. Primeiro porque ocorre entre duas ou mais pessoas, e segundo, porque leva em conta uma conduta, ou expectativa de conduta por parte dos indivíduos presentes no cenário da relação.

---

<sup>92</sup> WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**, p. 45 e 46.

Além disso, a violência pode ser uma manifestação de simples poder, quando calcada na probabilidade de imposição de uma vontade individual dentro de uma relação social - haja, ou não, resistências em relação à ela. Ou, pode ser uma manifestação de dominação, enquanto probabilidade de alcance de obediência a uma ordem com conteúdo particular entre certas pessoas<sup>93</sup>.

A partir disso, já se pode perceber o fato de que a violência nem sempre é resistida, sendo por vezes (muitas delas) aceita pelas pessoas que a sofrem. Exemplo desses formatos podem ser vislumbrados através da apreciação de algumas das teorias do contrato social, principalmente a hobbesiana.

Nessa teoria, como já citado, os indivíduos vivem em um estado de guerra de todos contra todos<sup>94</sup>, no qual cada um exerce poder sobre os outros - não levando em consideração as possíveis resistências que esses outros possam exercer sobre si. E é com vistas a acabar com esse tipo de poder desenfreado e individual que se cria a figura do contrato social que estabelece um Estado regido por leis civis. Essas leis, por sua vez, tomam contornos de dominação, não mais de poder, uma vez que não são simplesmente impostas, mas (supostamente) aceitas por todos quando do acolhimento do contrato social.

Nesse contexto, tendo em vista que Hobbes vê a liberdade do estado natural como princípio de toda a violência, o contrato surge como “[...] um poder forte a fim de compensar, na convivência social, esse erro da natureza”<sup>95</sup>. De modo que, no momento em que o contrato cria a lei civil, os indivíduos transferem seus direitos de forma mútua visando obter a segurança de que não serão atacados pelos demais, tendo acesso a mesma liberdade que lhes conferem, e, portanto, criando um ambiente de justiça<sup>96</sup>.

Pode-se dizer, portanto, que as sociedades baseiam-se no medo do conflito e da violência, pois, “*once conflict breaks out, a spiral of violence escalates*

---

<sup>93</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad**: esbozo de sociología comprensiva, p. 43.

<sup>94</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, p. 47.

<sup>95</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 119.

<sup>96</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, p. 47-49, 52.

*through acts of vengeance and this endangers the very survival of the entire community*<sup>97</sup>. Com base nisso, quando a lei natural entra em colapso, ela não mais consegue se fundamentar em valores absolutos, e passa a apoiar-se na violência<sup>98</sup>.

No mesmo sentido, o Estado exprime sua relação com a violência ao ser definido por seu “[...] específico *meio* que lhe é peculiar [...] o uso da coação física”, isso por consistir em uma “[...] relação de dominação do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima (isto é, da violência considerada como legítima)”<sup>99</sup>.

Os modos de legitimação, por sua vez, são aqueles traçados no título anterior: dominação legal com administração burocrática, dominação tradicional e dominação carismática<sup>100</sup>, dentre os quais, a dominação legal é a que melhor determina os formatos de violência estatal.

Percebe-se, por conseguinte, que dentro de uma concepção weberiana, o Estado só existe quando fundado na força, cujo instrumento específico (embora não único) é a violência. No entanto, o autor esclarece que: “Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal de poder”<sup>101</sup>.

Dessa forma, sendo o poder e a dominação intrínsecos às relações humanas, a luta pela dominação toma contornos de permanência, eternidade. E assim, a existência de classes dominantes e dominadas, pode ser vista como uma constante<sup>102</sup>, como algo que sempre existiu e sempre existirá. Ou seja, “*the Weberian perspective assumes a stable reference point, a clear-cut division between*

<sup>97</sup> “Uma vez que o conflito irrompe, uma espiral de violência se agrava através de atos de vingança e isso põe em risco a própria sobrevivência de toda a comunidade” In: KIM, S. **Max Weber’s Politics of Civil Society**, p. 19, tradução nossa.

<sup>98</sup> TURNER, B. S. **Max Weber: From History to Modernity**. London: Routledge, 1993. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=74016&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019, p. 198.

<sup>99</sup> WEBER, Max. **A política como Vocação**, p. 55-57.

<sup>100</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad: esbozo de sociología comprensiva**, p. 170.

<sup>101</sup> WEBER, Max. **A política como Vocação**, p. 56.

<sup>102</sup> ALLEN, K. **Weber: Sociologist of Empire**. London: Pluto Press, 2017. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=1810503&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019, p. 98.

*us and them, the friend and the enemy, health and illness, well-being and poverty*<sup>103</sup>, e também, dominantes e dominados.

Turner esclarece que ao conceituar poder em diferentes dimensões, como a militar, a econômica e a simbólica, Weber é capaz de determinar que, as sociedades passam por lutas entre classes para definir quem deve dominar esses poderes, visando também, combiná-los em um único conjunto de relações de poder<sup>104</sup>.

No mesmo sentido, para Allen, na sociologia da dominação de Weber pode-se perceber que as massas não fazem parte da história enquanto sujeitos, apenas enquanto sujeitadas, como instrumentos utilizados pelos que governam, e que, por sua vez, fazem parte de uma elite burguesa e dominadora. Ou seja, *“the real actors for Weber are elites, charismatic heroes and the leaders of great states who enforce their domination”*<sup>105</sup>.

Isso tudo corrobora a ideia de que a problemática da ordem social pode ser considerada como a questão que forma a sociologia clássica<sup>106</sup>, pois, para Weber, por exemplo, a lei sofre influência dos fatores econômicos (por vezes de modo mais marcado, por vezes menos), de modo que *“[...] important features of modern law are a 'reflex' of the market orientation of modern society [...]”*<sup>107</sup>.

Ainda, quando Turner fala das questões de dominação na sociologia histórica de Weber, ele esclarece que ao considerar que todas as formas políticas são formações de violência, Weber não está dizendo que as relações humanas sempre terão por base a violência física, pois podem também estar permeadas por relações espirituais e culturais que regulem a vida das pessoas através de uma

<sup>103</sup> : “A perspectiva weberiana assume um ponto de referência estável, um divisão nítida entre nós e eles, o amigo e o inimigo, saúde e doença, bem-estar e pobreza”. In: KIM, S. **Max Weber’s Politics of Civil Society**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2004. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=164346&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019, p. 18, tradução nossa.

<sup>104</sup> TURNER, B. S. **Max Weber: From History to Modernity**, p. 215 e 216.

<sup>105</sup> “Os atores reais, para Weber, são as elites, heróis carismáticos e líderes de grandes estados que impõe sua dominação”. In: ALLEN, K. **Weber: Sociologist of Empire**, p. 102.

<sup>106</sup> TURNER, B. S. **Max Weber: From History to Modernity**, p. 184, tradução nossa.

<sup>107</sup> “Características importantes do direito moderno são um ‘reflexo’ da orientação de mercado da sociedade moderna”. In: BOUCCOCK, C. **In the Grip of Freedom: Law and Modernity in Max Weber**, p. 83 e 84, tradução nossa.

violência mais subjetiva, dando destaque “[...] *to the monopolization of symbolic power in its various manifestations: the church’s monopoly of spiritual violence through its control over sacraments as a consequence of the routinization of charisma*”<sup>108</sup>, por exemplo.

[...] Violence plays a crucial role in Weber’s work, not least in his analysis of the state. Although he assigns central roles to ideas, values, and legitimation in his sociology, violence is the ultimate arbitrator. This is true not only of the state in the past but also of the modern democratic state that draws on legal-rational legitimation. The concept of violence sometimes tends to disappear in Weber’s writings. It is, e.g., subsumed under his category of coercion (Zwang); and coercion can be either physical or psychological<sup>109</sup>.

Cabe notar que as origens da dominação legal moderna e a racionalização das estruturas de poder tiveram aspectos únicos em relação a valores, religiões, crenças e formato econômico e político, que não podem ser comparados ou repetidos por nenhuma outra composição que não seja a da Europa Ocidental desse período histórico<sup>110</sup>.

Por conta disso, Weber dissecou a origem e o avanço da racionalização e sua contribuição para a modernidade Ocidental<sup>111</sup>, notando que mesmo a violência não sendo um instrumento exclusivo da modernidade, ela passa a ser utilizada de um modo novo a partir do momento em que o Estado, dentro de seu território, “[...] reivindica *o monopólio do uso legítimo da violência física*”. Dessa reivindicação em

<sup>108</sup> “[...] à monopolização do poder simbólico em suas várias manifestações: o monopólio da igreja sobre a violência espiritual através de seu controle sobre os sacramentos como uma consequência do desenvolvimento do carisma”. In: TURNER, B. S. **Max Weber: From History to Modernity**, p. 2015 e 216, tradução nossa.

<sup>109</sup> “A violência desempenha um papel crucial no trabalho de Weber, não apenas em sua análise do estado. Embora ele atribua papéis centrais a ideias, valores, e legitimação em sua sociologia, violência é o árbitro final. Isso é verdade não apenas do estado no passado, mas também do estado democrático moderno que se baseia na legitimação legal racional. O conceito da violência às vezes tende a desaparecer nos escritos de Weber. É, por exemplo, incluído em sua categoria de coerção (*Zwang*); e a coerção pode ser tanto física ou psicológica”. In: SWEDBERG, R.; AGEVALL, O. **The Max Weber Dictionary: Key Words and Central Concepts**, Second Edition. Stanford, California: Stanford Social Sciences, 2016. v. Second edition Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=1296378&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019, p. 372, tradução nossa.

<sup>110</sup> BOUCOCK, C. **In the Grip of Freedom: Law and Modernity in Max Weber**. Toronto, Ont: University of Toronto Press, Scholarly Publishing Division, 2000. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=468213&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019, p. 82 e 83.

<sup>111</sup> GOLDMAN, H. **Politics, Death, and the Devil: Self and Power in Max Weber and Thomas Mann**. Berkeley: University of California Press, 1992. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=21193&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

diante passa-se a não mais reconhecer o uso da violência como um direito individual, patriarcal ou de chefia, pois “[...], a não ser nos casos em que o Estado o tolere: [...] se transforma [...] na única fonte do ‘direito’ à violência”<sup>112</sup>.

Segundo Allen, Weber é direto ao dizer que o Estado se funda sobre a violência legal. Ele não faz rodeios. Não trata o Estado como se fosse apenas uma manifestação do bem comum e dos interesses mútuos da sociedade. Para ele, a violência é fundamental para a criação e manutenção dessa instituição. Além disso, ele opta por trabalhar o conceito de dominação em detrimento do conceito de poder, pois esse primeiro é específico, determinado; enquanto, o segundo é amorfo, por se referir a todas as circunstâncias possíveis, não havendo uma definição clara de sua atuação<sup>113</sup>. Assim:

[...] o Estado moderno é um agrupamento de dominação que apresenta caráter institucional e que procurou (com êxito) monopolizar, nos limites de um território, a violência física legítima como instrumento de domínio e que, tendo esse objetivo, reuniu nas mãos dos dirigentes os meios materiais de gestão. Equivale isso a dizer que o Estado moderno expropriou todos os funcionários que, segundo o princípio dos ‘Estados’ dispunham outrora, por direito próprio, de meios de gestão, substituindo-se a tais funcionários, inclusive no topo da hierarquia<sup>114</sup>.

Ou seja, a legitimidade e a ordem legal começam a solucionar a problemática acerca do dilema indivíduo/sociedade ao propor que se racionalizem valores e instituições. Contexto no qual, o cerne da racionalização do sistema (que, diga-se de passagem, é capitalista por excelência) é a separação dos agentes humanos dos meios de produção, de administração, e também, de conhecimento, de modo a proporcionar a possibilidade de cálculos e ordenações que sejam exatas<sup>115</sup>.

Legal authority rests on a number of interdependent factors. There has to be a legal code which covers everyone in a particular territory. It has to be based on consistent, abstract rules – so that people know in advance the penalties for infringements. Crucially, the rulers themselves must also be subject to these rules. The arbitrary discretion that was granted to charismatic or traditional rulers is removed. People obey authority in their capacity as citizens or members of particular associations<sup>116</sup>.

<sup>112</sup> WEBER, Max. **A política como Vocação**, p. 56.

<sup>113</sup> ALLEN, K. **Weber: Sociologist of Empire**, p. 98 e 99.

<sup>114</sup> WEBER, Max. **A política como Vocação**, p. 62.

<sup>115</sup> TURNER, B. S. **Max Weber: From History to Modernity**, p. 184-186.

<sup>116</sup> “A autoridade legal repousa em um número de fatores interdependentes. Deve haver um código legal que cubra todos em um território particular. Deve ser baseado em regras consistentes e

Além disso, “para assegurar estabilidade a uma dominação que se baseia na violência fazem-se necessários, tal como em uma empresa de caráter econômico, certos bens materiais”. Aqui, pode-se falar em duas categorias de administração: uma na qual “[...] o estado-maior, os funcionários ou outros magistrados, de cuja obediência depende o detentor do poder, são, eles próprios, os proprietários dos instrumentos de gestão [...]”; e outra na qual “[...] o estado-maior é ‘privado’ dos meios de gestão, no mesmo sentido em que, na época atual, o empregado e o proletário são ‘privados’ dos meios materiais de produção numa empresa capitalista”<sup>117</sup>.

Com isso, enfatiza-se novamente a importância do Capitalismo (que, para Weber, é a força mais significativa da vida moderna)<sup>118</sup> dentro dessa relação entre Estado (moderno) e violência (ou direito) - como evidenciado no início do capítulo. Isso porque, a violência no Estado moderno necessita ser apoiada pelo capital, pois não mais pertencente aos indivíduos em particular, mas a uma instituição que deve remunerar funcionários para que a exerçam sob seu comando.

Capitalism, which Weber analyses in such depth, is therefore not the economic form of modernity in general, but the form of a particular conception of modernity based upon a break between reason and belief. Reason breaks with all social and cultural loyalties. Phenomena amenable to analysis and computation become divorced from both Being and History. Hence the violence – inspired by the principle of a *tabula rasa* – that accompanied capitalist modernization. Violence ensured the dominance of capitalism, but it also resulted in tragic divisions that cannot possibly be seen as a necessary precondition for modernization<sup>119</sup>.

Ademais, o capitalismo não é apenas mantenedor da violência, mas também uma de suas motivações, pois, para sua construção (bem como do Estado

abstratas. Crucialmente, as regras, elas próprias, devem também ser sujeitas a essas regras. A discricção arbitrária que foi concedida às regras carismáticas ou tradicionais é removida. As pessoas obedecem a autoridade em sua competência enquanto cidadãos ou membros de associações particulares”. In: ALLEN, K. **Weber: Sociologist of Empire**, p. 111, tradução nossa.

<sup>117</sup> WEBER, Max. **A política como Vocação**, p. 60.

<sup>118</sup> WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**, p. 4.

<sup>119</sup> “O capitalismo, o qual Weber analisa em tal profundidade, não é, portanto, a forma econômica da modernidade em geral, mas a forma de uma concepção particular de modernidade baseada em uma ruptura entre razão e crença. A razão rompe com todas as lealdades sociais e culturais. Os fenômenos passíveis de análise e computação se divorciam de ambos, o Ser e a História. Daí a violência - inspirada no princípio de uma *tabula rasa* - que acompanhou a modernização capitalista. A violência garantiu o domínio do capitalismo, mas também resultou em divisões trágicas que não podem ser vistas como uma pré-condição necessária para a modernização”. In: TOURAINE, Alain. **Critique of Modernity**, p. 26, tradução nossa.

nacional), necessita-se “[...] do estranhamento do outro, da exclusão do não nacional, da exclusão e do rebaixamento do diferente”, elementos esses que estão “[...] na base de várias formas de violência típicas da modernidade”. Nesse sentido, “[...] as nomeações de grupos, os nomes coletivos que serviram para a unificação do poder do Estado serviu, historicamente, para desagregar, excluir e justificar genocídios e outras formas de violência”<sup>120</sup>.

Boucock dirá, por sua vez, que o capitalismo moderno é baseado em um empreendimento racional contínuo e em relações contratuais intencionais entre os atores econômicos, requerendo “*the calculable legal environment provided by a rigorously formal system of adjudication and political administration in accordance with impersonal rules*”<sup>121</sup>.

Nesse sentido, se compreende a relação entre essas leis impessoais e a violência como calcadas em um controle (ou suposto controle) do Estado, que trabalha com a violência e também a insere em uma calculabilidade a partir da qual espera ter domínio sobre seu exercício com base em estamentos jurídico-políticos.

Importa ressaltar que as formas de violência da modernidade nem sempre são físicas e/ou tuteladas pelo Estado. Por conta disso, o subtítulo a seguir buscará demonstrar que essas formas não são apenas as traçadas por Max Weber, sendo que outras se inserem nas relações sociais da modernidade levando a diferentes modos de coação e persuasão.

### 1.2.1 ESTADO DE EXCEÇÃO, ESTADO MODERNO E CRÍTICA DA VISÃO CONTRATUALISTA

Ao pretender enfrentar a questão da violência, não se busca tratar apenas de suas formas físicas, mas também simbólicas, não havendo que se falar em

---

<sup>120</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; SOUZA, Tatiana Ribeiro de. **Violência e modernidade**, p. 54-55, 61.

<sup>121</sup> “[...] o ambiente legal calculável fornecido por um sistema rigorosamente formal de adjudicação e administração política de acordo com regras impessoais”. In: BOUCCOCK, C. **In the Grip of Freedom: Law and Modernity in Max Weber**, p. 85 e 86, tradução nossa.

hierarquização da mesma. Ressalte-se, que o poder não se desenrola apenas através da dominação<sup>122</sup>, e que a conceituação weberiana - embora tendo sido escolhida como ponto de partida para o debate a ser enfrentado mais adiante -, não é a única presente na modernidade.

Cabe também esclarecer que a intrincada relação entre violência e poder seria capaz de levar a certo desalinho sobre a proposta principal trazida à baila nessa dissertação. No entanto, como já dito exhaustivamente (embora não sem propósito), sendo o recorte principal aqui tratado o das relações sociais e dimensões do poder, não se pode deixar de perceber a violência nesse quadrante.

O objetivo não é o de colar retalhos que retirem o foco do debate principal, mas sim, demonstrar que a teoria do contrato social não deve ser vista como verdade indissolúvel para explicar a formação da sociedade. Assim, convém abrir-se um parêntese para traçar uma crítica às teorias contratualistas, introduzindo o estudo do estado de exceção como um contraponto a essas.

Outro aspecto importante a ser ressaltado é o de que, como tema central, esse trabalho busca tratar das legitimações das violências biopolíticas no Império. Por esse motivo, além da necessidade de ocupar-se com a legitimação da violência no estado soberano moderno a partir da perspectiva de Max Weber, é interessante também demonstrar que outras formas de legitimação não-estatais também se fazem presentes na modernidade, a exemplo do estado de exceção.

Por consequência, enquanto os tópicos acima procuram pautar pontos a serem contrapostos nos capítulos seguintes, este tópico, por sua vez, tem a incumbência de demonstrar um caminho mais nítido para a aproximação com a teoria do Império, com elementos, tanto de encontro quanto de desencontro, com a mesma.

Assim, o foco principal desse subtítulo é demonstrar que a violência no estado soberano moderno nem sempre é estatal, e por esse motivo, nem sempre se pode observar com clareza sua fonte e sua forma de execução. Convém, nesse

---

<sup>122</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 48.

sentido, falar sobre suas formas simbólicas e não-estatais.

Tudo isso se faz, buscando uma aproximação com a teoria de Hardt e Negri, visando possibilitar a resolução de questionamentos que se pretende formular no último capítulo. A saber: a) se as formas de violência do Império se perpetuam através do direito, como em Max Weber, ou se ocorrem em um estado de exceção (que se aproxime ou não da teoria de Agamben); e, b) se os modos de legitimação das violências biopolíticas do Império são estatais ou supra-estatais, e de que modo se sustentam.

Inicia-se por uma breve crítica à teoria do contrato social e, para tanto, não se depreende necessidade de retorno aos conceitos universalmente difundidos sobre as mesmas (e já esboçados nos tópicos anteriores). Mas cabe dizer que a teoria do contrato social é base para os ideais burgueses consolidados na modernidade, e, portanto, influencia toda a construção teórica e prática do direito ocidental moderno, inclusive no que tange a própria ideia de constitucionalismo (que é indexadora das democracias ocidentais).

O constitucionalismo volta suas raízes teóricas para o contrato social como forma de fundamentar o poder soberano, pois, conforme Pinto Neto, “a confiança em um pano de fundo *formal* baseado no consentimento livre de indivíduos em posição de igualdade substitui o antigo fundamento teológico do poder soberano, operando [...] como um *mito substitutivo* de fundação”<sup>123</sup>.

O pacto se torna, portanto, o elemento simbólico “[...] por excelência [...]” dos Estados modernos, “[...] o qual legitima o poder instituído como se fosse um poder justo. E empossa aqueles que conquistaram o poder como seus legítimos representantes”<sup>124</sup>, traçando uma perspectiva para a compreensão do poder jurídico-político presente na configuração estatal de sociedade.

A ideia de um pacto anterior a todas as determinações hierárquicas de poder político e jurídico no contexto social é uma chave para a legitimação do

---

<sup>123</sup> PINTO NETO, Moisés. A Matriz Oculta do Direito Moderno: crítica do constitucionalismo contemporâneo. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 17, 2/2010, pp. 131-152, p. 134.

<sup>124</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 54.

exercício desses poderes. Isso porque, a partir do momento em que se acredita em uma liberdade de contratar como postulado anterior à obrigatoriedade de obediência às normas impostas pelos poderes vigentes em uma sociedade, passa-se a acreditar também na existência de uma obediência livre, e, portanto, legítima.

Rouanet assevera que antes do contrato o homem é considerado como “pré-social”, ou seja, “[...] um grupo de indivíduos dispersos”. No entanto, após o contrato, embora o indivíduo se torne sujeito a leis, ele não se torna parte de uma comunidade orgânica, natural, mas sim, de “uma agregação mecânica de indivíduos”<sup>125</sup>.

Nesse sentido, pode-se compreender a ideia de um estado de natureza como algo ficcional, sendo que “toda a estrutura do direito natural moderno aproveita-se a benefício dos interesses individuais, burgueses, do exercício das possibilidades de comércio e lucro”<sup>126</sup>.

O ideal burguês visa disseminar apenas seus próprios interesses, motivo pelo qual necessita de um “método universal para que se conheça ou se chancele a razão”. Assim, se torna possível declarar “[...] a propriedade privada e a segurança das relações jurídicas [...] direitos universais”. É por isso que se busca uma estabilidade e universalidade de leis capazes de declarar maior permanência aos direitos naturais, fazendo-o sob a capa de uma razão universal”. Assim também, o capitalismo surge como um produto da razão, pois as teorias que legitimam o poder do Estado esboçam a ideia de uma liberdade individual burguesa calcada em direitos subjetivos, individuais e universais (por sua vez ligados ao direito de propriedade)<sup>127</sup>.

Nesse contexto, “[...] a liberdade brilha como o grande símbolo legitimador do modelo economicista (capitalista) que busca liberalizar mercados, flexibilizar relações [...] estabelecer a livre concorrência, a livre circulação de capitais”<sup>128</sup>. A

---

<sup>125</sup> ROUANET, Sergio Paulo. **Mal-estar na modernidade**: ensaios. – São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 15 e 16.

<sup>126</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. – 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 165.

<sup>127</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**, p. 154, 168, 146.

<sup>128</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de

modernidade visa, portanto, universalizar, individualizar e autonomizar no sentido de derrubar barreiras que impeçam os sujeitos de adquirir “[...] pelo seu trabalho os bens e serviços necessários à sobrevivência material”<sup>129</sup>.

Isso se dá, pois o paradigma individualista passa a ser “[...] um programa político da burguesia para a atuação na sociedade do seu tempo [...]”, visto que “[...] a ideia dos direitos subjetivos está ligada, fundamentalmente, à consolidação das bases do sistema capitalista que está em formação e florescimento”. Desse modo, o direito é instrumento de garantia da liberdade individual não porque visa à proteção e segurança dos indivíduos (como diria Hobbes), mas porque permite “[...] a negociação e a possibilidade de acúmulo de capitais”<sup>130</sup>.

No mesmo sentido, Foucault entende a criação do pacto social traçado pelos contratualistas não como uma forma de proteger os cidadãos e dar-lhes segurança, mas sim, como um modo de encerrar a violência em um sistema de regras que possa ser dominado por uma parte apenas dos indivíduos. Para ele:

Seria um erro acreditar, segundo o esquema tradicional, que a guerra geral, se esgotando em suas próprias contradições, acaba por renunciar à violência e aceita sua própria supressão nas leis da paz civil. A regra é o prazer calculado da obstinação, é o sangue prometido. Ela permite reativar sem cessar o jogo da dominação; ela põe em cena uma violência meticulosamente repetida. O desejo da paz, a doçura do compromisso, a aceitação tácita da lei, longe de serem a grande conversão moral, ou o útil calculado que deram nascimento à regra, são apenas seu resultado e propriamente falando sua perversão [...] A humanidade não progride lentamente, de combate em combate, até uma reciprocidade universal, em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma de suas violências em um sistema de regras, e prossegue assim de dominação em dominação<sup>131</sup>.

Nesse sentido, compreende-se que através da instalação da violência em um conjunto de regras, essa se satisfaz de modo impiedoso. Locke, por exemplo, quando diz que as leis podem servir para aplicar a pena de morte<sup>132</sup>, demonstra de modo claro como as regras podem ser usadas como receptáculos da violência

---

subjetivação, p. 103.

<sup>129</sup> ROUANET, Sergio Paulo. **Mal-estar na modernidade**: ensaios, p. 9.

<sup>130</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**, p. 149.

<sup>131</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e Revisão Técnica de Roberto Machado. Disponível em: <[https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A\\_Microfisica\\_do\\_Poder\\_-\\_Michel\\_Foucault.pdf](https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf)> Acesso em: 14/08/2019, p. 17.

<sup>132</sup> LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**, p. 35.

individual (que a represam, e depois a despejam como violência social).

Pinto Neto ao esboçar que a imagem tida sobre o contrato social é a de um pacto compartilhado por indivíduos que “[...] ao passarem do estado de natureza para o estado civil, fixam determinados direitos e deveres extensivos a todos”, questiona se, de fato, essa extensão universal ocorre. Isso porque, “se o contrato social atinge todos, como podem existir aqueles que estão fora desse pacto sem qualquer razão *especificamente contratual*?”<sup>133</sup>.

Se o que legitima o contrato é exatamente o *consenso* entre as partes [...] - como considerar *legítimo* esse contrato se alguns (imigrantes, miseráveis) estão simplesmente fora dele? Para esses, Walter Benjamin já dizia que o estado de exceção é a regra. Mas se para “os oprimidos” o estado de exceção é a regra, como explicar que o estado de direito deva ter validade diante deles? Se o estado de exceção é uma espécie de *furo* [...], esse furo não corrói justamente uma estrutura que pretende se legitimar em torno de um consenso geral que não existe?<sup>134</sup>.

Tomando-se por base, portanto, a visão crítica de que o contrato social é um mito - criado e difundido com a intenção de controlar a narrativa histórica do direito e dos poderes soberanos do Estado moderno -, torna-se mais fácil perceber o direito enquanto construção humana, e, por conseguinte, como instrumento que pode ser manuseado apenas por alguns.

Dizer o direito enquanto instrumento, é dizer que ele é controlado. Sua difusão e sua falta são sentidas por aqueles a quem ele atinge (ou aqueles a quem falta atingir). O interessante, nesse contexto, é compreender que essa difusão e essa falta são manejadas por alguém e, desse modo, representam dimensões de poder capazes de influenciar nas relações sociais.

A esse manejo/controle Foucault dá o nome de biopolítica, dizendo que esta se desenvolve a partir da necessidade de gerência sobre uma população, buscando racionalizar problemas colocados frente à prática governamental<sup>135</sup>. O que

<sup>133</sup> PINTO NETO, Moysés. **A Matriz Oculta do Direito Moderno**: crítica do constitucionalismo contemporâneo, p. 137, 138.

<sup>134</sup> PINTO NETO, Moysés. **A Matriz Oculta do Direito Moderno**: crítica do constitucionalismo contemporâneo, p. 138-139.

<sup>135</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979); edição estabelecida por Michel Senellart; sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. – (Coleção tópicos), p. 29-31.

interessa dizer, no presente contexto, é que quando a biopolítica atua através do controle governamental difundindo direitos, ela cria um paradoxo no qual “quanto mais direitos se reconhece, maior é o controle do Estado sobre a vida íntima dos viventes”<sup>136</sup>.

Assim, enquanto o direito moderno, embasado na teoria do contrato social faz uma promessa de liberdade aos indivíduos, ao mesmo tempo, ele retira essa liberdade ao rotulá-la com estigmas jurídicos que definem quem pode ou não fazer algo. Além disso, a problemática não surge apenas em relação ao direito quando efetivamente imposto/utilizado em determinadas esferas da sociedade, mas expande-se para os momentos e locais onde este não aparece.

Isso é, a problemática do contrato social enquanto mito legitimador de dominação biopolítica abre a discussão para o que Agamben chamou de estado de exceção. Importa dizer, que aqui não se pretende esquadrihar/dissecar o estado de exceção, mas demonstrar que sua existência é peça-chave para o deflagramento da violência no Estado soberano moderno (e não só, pois ao longo do trabalho pretende-se demonstrar de que modo a violência pós-moderna presente no Império é, de um modo ou de outro, uma forma de prática de exceção, que traz similitudes com a tese esboçada).

Em breve conceituação, pode-se dizer que, para Agamben, o estado de exceção representa “[...] a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”<sup>137</sup>, entendendo-se como um patamar que não é “[...] nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico [...]”<sup>138</sup>.

Isso significa dizer que, embora se possa entender o estado de exceção como exterior à regra, este só pode existir se essa o antecipar. Sem regra não há exceção, e por isso, a exceção depende da regra para sua existência. Essa inter-

---

<sup>136</sup> PINTO NETO, Moisés. **A Matriz Oculta do Direito Moderno**: crítica do constitucionalismo contemporâneo, p. 146.

<sup>137</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**; tradução de Iraci D. Poleti. – São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de exceção de site). Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1F7CiGpD4vB0KmOiGqxAOnlwbSjTkCWB3>> Acesso em: 14/08/2019, p. 11.

<sup>138</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 39.

relação é necessária para a existência tanto do estado de exceção quanto do direito, pois esse último regula, justamente, situações que um dia foram excepcionais por não estarem normativizadas.

Assim, poder-se-ia entender o direito como a estrutura que define quais situações da vida devem deixar de ser exceção para se tornarem regra, bem como o estado de exceção como o espaço onde a regra não se faz cumprir, mas cujo incumprimento é pressuposto pela sua existência em alguma esfera.

Pinto Neto dirá que “[...] o estado de exceção não é “exceção”, mas a regra sobre a qual o estado de direito se ergue como uma espécie de mito que encobre as relações de poder reais que existem”<sup>139</sup>. Ou seja, a inter-relação entre regra e exceção é presente, pois enquanto se busca definir a exceção como algo alheio ao direito, em verdade se está tentando ocultar o fato de que é o próprio direito quem cria a exceção.

Agamben especifica que existe um problema na definição do estado de exceção, que “[...] diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam”, de modo que se compreende o estado de exceção como uma esfera que ainda se relaciona com a ordem jurídica<sup>140</sup>.

Nesse sentido, Pinto Neto questiona como se pode legitimar um pacto que imponha decisões sobre indivíduos que não concordaram com sua criação:

Como explicar então por meio de um pacto social supostamente originário e igualitário que são justamente aqueles que estão fora desse pacto – os obscenos das teorias jurídicas – que sentem o poder do estado na sua maior intensidade? Para esses, o problema não é a “falta de intervenção do estado”, como usualmente colocam os constitucionalistas, pois nem mesmo os direitos de primeira geração (individuais) chegaram. Estão *aquém* do direito, da constituição, da cidadania, dos direitos. São os sujeitos que não têm direito aos direitos<sup>141</sup>.

---

<sup>139</sup> PINTO NETO, Moysés. **A Matriz Oculta do Direito Moderno**: crítica do constitucionalismo contemporâneo, p. 142-143.

<sup>140</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 39.

<sup>141</sup> PINTO NETO, Moysés. **A Matriz Oculta do Direito Moderno**: crítica do constitucionalismo contemporâneo, p. 140.

Essa relação com a ordem jurídica, mesmo por aqueles que não concordam com ela, é o que irá determinar quem e o que a exceção alcança. Por esse motivo, se pode entender o estado de exceção como um produtor de espaços biopolíticos, nos quais a vida, em sua totalidade, é definida e localizada. Definida enquanto relevante ou irrelevante e localizada dentro ou fora (do espaço jurídico/político).

## CAPÍTULO 2

### IMPÉRIO: NOVA DIMENSÃO DE PODER GLOBALIZADO

Enquanto no capítulo anterior fora abordada a relação entre direito, Estado moderno e capitalismo desde o ponto de vista da modernidade - e a partir do recorte das relações sociais e dimensões do poder -, a função do presente é, seguindo o mesmo recorte, determinar em que consiste essa renovada dimensão de poder globalizado, que por um conjunto específico de autores e teorias vai denominado como Império. Para tanto, será imprescindível passar por três etapas.

A primeira será traçar uma distinção entre Império e imperialismo, na qual se possa perceber que o Império de que se fala não se assenta nas bases modernas que outrora foram dominantes no ocidente, bem como, pouco se assemelha a elas em termos de estruturas de poder e de relações sociais. A distinção também se faz importante para que não se confundam conceitos relativos ao Império e a toda realidade (mormente econômica, política e social), decorrente da modulação do capital em sua forma corriqueiramente tida por globalizada/imperialista: diferenciar-se-á a noção de uma versão inegável, porém incompleta, que focaliza a discussão apenas nas bases de uma nova economia de mercado e das relações de poder que exclusivamente dela advém.

Após determinadas tais distinções, passa-se a uma etapa na qual a concepção de Império de Hardt e Negri será construída, e desconstruída. No sentido de possibilitar a compreensão sobre o que essa dimensão de poder significa, e sobre o que ela não quer/pode significar.

Importa salientar que a escolha por essa ordem, na qual primeiro traçam-se distinções para só depois construírem-se significados, dá-se para evitar as corriqueiras comparações e interligações que costumam ocorrer quando se fala de Império. Assim, sanadas as possíveis confusões entre um conceito e outro, é possível trabalhar-se com a estrutura do Império de modo mais límpido e purificado de pré-concepções.

Todas as construções/desconstruções feitas até então, levarão a

questionar-se onde o Império se manifesta. Sendo a partir da resposta a esse questionamento - na terceira parte do capítulo -, que será possível introduzir-se o verdadeiro diferencial dessa noção ou conceito enquanto uma genuína dimensão de poder.

## 2.1 IMPÉRIO E IMPERIALISMO: DISTINÇÕES ESSENCIAIS

Falar de imperialismo no sentido moderno é, sobretudo, falar de soberania. O imperialismo que as potências europeias construíram nessa fase tinha como base a soberania do Estado-nação, que definiu fronteiras importantes para o colonialismo europeu e a expansão econômica<sup>142</sup>.

Nesse sentido (seguindo-se a pauta ditada anteriormente pelo capítulo 1) salienta-se que a intrínseca ligação entre Estado moderno e dominação, corrobora, segundo o prisma weberiano, o delineamento do Estado pela utilização da coação física como seu meio definidor<sup>143</sup>.

Desse modo, o imperialismo, que “foi um dos principais fenômenos do século XIX”, conceitua-se a fim de “designar práticas militares e culturais implementadas pelas potências europeias no exercício de seus domínios sobre outras nações”. Significativo destacar, ainda, que essa fase está ligada à “expansão do capitalismo monopolista, articulando-se também às conquistas políticas e militares de vastas regiões territoriais [...]”<sup>144</sup>.

Nessa seara, percebe-se a relevância da abordagem feita no capítulo anterior em relação ao direito, ao Estado moderno, e ao capitalismo. No entanto, não cabendo novamente delimitar o funcionamento de tais estruturas na modernidade, mas sim, determinar de que modo o Império se diferencia delas.

---

<sup>142</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. 2ª Edição – Editora Record: Rio de Janeiro, 2001, p. 12.

<sup>143</sup> WEBER, Max. **A política como Vocação**, p. 55 e 56.

<sup>144</sup> GRUNER, Clóvis. **História, economia, política e cultura no século XIX** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2019. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/168153/pdf/5/1#>> Acesso em: 26/11/2019, p. 146.

Conforme Gruner, a expansão imperialista “não apenas produziu (ou reproduziu) uma hierarquia de poder e influência intercontinental como aumentou a rivalidade e o clima de competição entre as nações”, principalmente porque, “embora, muitas vezes, apresentada e iniciada como uma penetração pacífica, a tônica da conquista imperialista foi, notadamente, a violência militar”<sup>145</sup>.

Nota-se, por conseguinte, que os traços de dominância weberiana se confundem diretamente com a conquista de territórios e subjugação de povos pela permeabilidade imperialista, que descaracterizava/despojava as culturas nas quais se inseria. Sendo que, quando a adesão ao novo modelo de dominação não era voluntária, passava-se para a utilização do poder enquanto imposição de vontades, deixando-se de lado os aspectos de busca por obediência espontânea<sup>146</sup>.

A fim, portanto, de iniciar as distinções a que se propõe este tópico, acentua-se, desde já, o que Alfaro, quando trata da obra de Hardt e Negri, esclarece:

Para los autores, vale la pena entonces, deslindar la noción de imperio de la de imperialismo, siendo esta última la que aludía al ejercicio de colonialismo económico y cultural llevado a cabo por los más poderosos Estados-naciones hasta la primera mitad del siglo XX y que mostraría señales de retroceso con el fin de la guerra fría [...] <sup>147</sup>.

Como primeiro ponto de distinção, portanto, convém assinalar que enquanto o imperialismo nasce e se manifesta em campo moderno, o Império acontece na pós-modernidade, onde “[...] todos os fenômenos e forças são artificiais, ou, como diriam alguns, parte da História. A moderna dialética do dentro e do fora foi substituída por um jogo de graus de intensidades, de hibridismos e artificialidade”<sup>148</sup>. É por isso que a soberania e o direito, por exemplo, tomam formas tão diversas no

<sup>145</sup> GRUNER, Clóvis. **História, economia, política e cultura no século XIX** [livro eletrônico], p. 147.

<sup>146</sup> WEBER, Max. **Economia y sociedad: esbozo de sociología comprensiva**, p. 43.

<sup>147</sup> “Para os autores, vale a pena então, distinguir a noção de império da de imperialismo, sendo esta última a que se referia ao exercício do colonialismo econômico e cultural levado a cabo pelos mais poderosos Estados-nação até a primeira metade do século XX e que mostraria sinais de retrocesso com o fim da guerra fria [...]”. *In*: ALFARO, Tullang Yulng. El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri. **Estudios de Filosofía Práctica e Historia de las Ideas**. Revista anual de la Unidad de Filosofía Práctica e Historia de las Ideas. INCIHUSA – CONICET. Vol. 13 nº 1 / ISSN 1515-7180. Mendoza: Julio 2011, p. 91-110. Disponível em: <[https://www.academia.edu/16183677/El\\_lugar\\_de\\_la\\_historia\\_en\\_tiempos\\_de\\_globalizaci%C3%B3n\\_2011\\_](https://www.academia.edu/16183677/El_lugar_de_la_historia_en_tiempos_de_globalizaci%C3%B3n_2011_)> Acesso em 25/09/2019, p. 97, tradução nossa.

<sup>148</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207.

Império.

A modernidade ocidental apresenta um modelo político composto por Estados-nação soberanos, “coexistindo num sistema internacional de Estados igualmente soberanos – o sistema interestatal”<sup>149</sup>. Esse modelo advém de um processo que nega a autoridade divina e transcendente e afirma os poderes “*deste mundo*”, alimentando em seu centro um conflito “entre as forças imanentes de desejo e associação de um lado, e a mão forte de uma autoridade que impõe e faz cumprir uma ordem no campo social”<sup>150</sup>.

Ela representa uma tensão entre “liberdade ou servidão, a libertação do desejo ou sua submissão”, podendo ser conceituada como crise desde o século XVII<sup>151</sup>. Conta, ainda, com instituições características do estabelecimento da cultura ocidental, como “as universidades, o ensino obrigatório, os museus e outras organizações”<sup>152</sup> que, por sua vez, são responsáveis por reproduzir concepções eurocêntricas de universalidade e diversidade nos territórios coloniais<sup>153</sup>.

O ‘aparelho transcendental’ iluminista, as formulações da soberania moderna, a nação, o colonialismo, o imperialismo, o racismo, são, então, sucessivamente analisados como formas de reação e como tentativas de solucionar a chamada ‘crise da modernidade’ — tentativas evidentemente vãs desde que se compreenda que a modernidade é ela mesma ‘crise’ e que todas essas experiências são manifestações e sintomas desse caráter estruturalmente crítico da modernidade<sup>154</sup>.

O imperialismo, então, se utilizava de tais características para despejar sua soberania nos territórios desejados e “[...] construía um Leviatã que cobria como um arco seu domínio social e impunha fronteiras territoriais hierárquicas, para fiscalizar a pureza de sua identidade e para excluir tudo que representasse o

<sup>149</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. In: BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. – Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 242.

<sup>150</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 87-89.

<sup>151</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 87-89.

<sup>152</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 95.

<sup>153</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural** / Boaventura de Sousa Santos, organizador. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. – (Reinventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos; v. 3), p. 27.

<sup>154</sup> GOLDMAN, Marcio. Poder e Resistência: um ensaio sobre a dimensão conceitual do “Império”. **MANA**, 9 (2), 2003, p. 183-200. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v9n2/17936.pdf>> Acesso em: 25/09/2019, p. 188 e 189.

outro”<sup>155</sup>.

Nesse sentido, reforça-se que, embora a pretensão do tópico não seja a de apresentar as bases do imperialismo desde suas origens, pode-se dizer que a datar das primeiras manifestações dessa estrutura de poder tem-se presente um modelo dominador de expansão que buscava alargar suas fronteiras o máximo possível, não se importando com as consequências para grande parte da população mundial<sup>156</sup>.

O Império, por outro lado, se constitui a partir da lógica pós-moderna, que, dentre outras coisas, representa o colapso das grandes narrativas – “como o Iluminismo, o liberalismo ou o marxismo” -, que buscavam servir como base para a construção de juízos de valor e pretensas soluções sobre qualquer fenômeno cultural e sociopolítico presentes na Modernidade<sup>157</sup>. Isso não significa, porém, que tais conceitos não serão mais utilizados, apenas que sua estrutura de meta-narrativa sofre um colapso enquanto fator de explicação geral de todos fenômenos.

A pós-modernidade, nessa leitura, pode ser conceituada também como a transição de uma sociedade industrial para uma sociedade baseada no conhecimento - através das tecnologias da informação advindas da chamada terceira revolução industrial -, representando “a mudança de uma ordem globalizada em que os enormes fluxos transnacionais do capital restringem as capacidades de governação dos Estados nacionais”<sup>158</sup>.

Além disso, é o campo que desafia a lógica binária da modernidade e seus discursos maniqueístas<sup>159</sup>. Assim, “se o moderno é o campo de poder do branco, do macho e do europeu, então, de modo perfeitamente simétrico, o pós-moderno será o campo de libertação do não-branco, do não-macho e do não-

<sup>155</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 12.

<sup>156</sup> Para maiores observações acerca do Império Romano e sua relação com o conceito traçado por Hardt e Negri, Cf. CHINI, Mariana. Globalização e *Império*: considerações sobre a proteção dos direitos humanos frente às novas modulações de soberania. **Rev. de Teorias e Filosofias do Estado** | e-ISSN: 2525-9652 | Porto Alegre | v. 4 | n. 2 | p. 34 – 53 | Jul/Dez. 2018, p. 38.

<sup>157</sup> SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (in)diferença no direito**. André Leonardo Copetti Santos, Douglas Cesar Lucas. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 55-56.

<sup>158</sup> FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Estados Sociais**, outubro de 2002, p. 7 e 8.

<sup>159</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 157-159.

européu”<sup>160</sup>. Bem como, um campo onde a dialética soberana ordem civil / ordem natural não tem sentido, e a riqueza social envolve cada vez menos o material e mais as “relações sociais, sistemas de comunicação, informação e redes afetivas”<sup>161</sup>.

Nessa toada, portanto, o Império se manifesta, não como um esquema político que visa destituir por completo o poder político do Estado-nação, mas como “[...] otro orden de relaciones políticas en el que se inscriben, a partir de cierto momento, las estrategias y los esquemas políticos del Estadonación, el que a su vez se encuentra en una red de relaciones que lo superan”. Nesse sentido, a ordem mundial que permite a performance do Império emerge “[...] de la mano de la aparición de formas jurídicas con roles y atribuciones supranacionales”<sup>162</sup>.

Compreende-se, portanto, que a concepção europeia de soberania está ligada a modernidade e dá ensejo ao imperialismo, enquanto a noção americana (que será mais a frente retomada) liga-se à pós-modernidade e legitima a passagem para o Império. Nessa lógica, o imperialismo americano representa uma mediação no passado entre o imperialismo europeu e o Império. Ou seja, ao tempo em que tal imperialismo se afasta das antigas bases, também encaminha para a criação de uma nova estrutura, completamente diversa da anterior<sup>163</sup>.

Para Andreotti, a principal diferença entre as concepções acima citadas “[...] recai no problema da transcendência/imanência do poder político”<sup>164</sup>, pois:

Em oposição ao conceito europeu, que consigna o poder político a um reino transcendente, e com isso aliena as fontes de poder da sociedade, no conceito americano o poder político está inteiramente dentro da sociedade, a política não se opõe à sociedade, mas a integra e completa. Por isso, os conflitos não podem ser resolvidos por um poder acima das pessoas que o

<sup>160</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207.

<sup>161</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 279.

<sup>162</sup> “Outra ordem de relações políticas na qual se inscrevem, a partir de certo momento, as estratégias e os esquemas políticos do Estado-nação, o qual, por sua vez, se encontra em uma rede de relações que o superam”; “[...] da mão da aparição de formas jurídicas com papéis e atribuições supranacionais”. In: ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri**, p. 97, tradução nossa.

<sup>163</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 12.

<sup>164</sup> ANDREOTTI, Bruno Leonardo Ramos. A desmaterialização do Imperialismo: o conceito de Império de Antonio Negri. **Proj. História**, São Paulo, (30), p. 369-375, jun. 2005. Disponível em: <[http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/21-pesq3-\(Bruno%20Andreotti\).pdf](http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/21-pesq3-(Bruno%20Andreotti).pdf) > Acesso em: 25/09/2019, p. 370-371.

constituem, como o Leviatã, de Hobbes, o que gera uma tendência à expansão: os conflitos devem ser administrados de alguma forma, e por isso são alocados num espaço “para fora” que é incorporado posteriormente. Quando se expande, essa nova soberania não anexa ou destrói os poderes que encontra, como o imperialismo, mas volta-se para tais poderes, incluindo-os em sua rede<sup>165</sup>.

Nessa perspectiva, o poder político faz parte da sociedade e opera de modo a envolvê-la em seu círculo<sup>166</sup>. Desse modo, é possível que se fale em um poder que incorpora a vida, ou seja, um biopoder (que, de modo suscito, diz respeito ao envolvimento e administração da vida social, desde seu interior)<sup>167</sup>.

Em tal aspecto, verifica-se uma profunda transformação no entendimento de poder, “adequado a uma massa que se distribui por um espaço imenso, ele se torna completamente abstrato e, ao mesmo tempo, totalmente concreto”. Aqui, o espaço representa o local das massas americanas, “elas próprias renovadas por uma liberdade garantida pela propriedade, pela apropriação e pelo direito novo”<sup>168</sup>, o que acontece porque “[...] o horizonte do poder constituinte e da constituição não é mais o do controle do tempo, mas o da expansão no espaço”<sup>169</sup>.

Em tal sentido, a principal característica desse modelo de soberania imperial reside no fato de que “*seu espaço é sempre aberto*”<sup>170</sup>. Ou seja:

A transição para o Império surge do crepúsculo da soberania moderna. Em contraste com o imperialismo, o Império não estabelece um centro territorial de poder, nem se baseia em fronteiras ou barreiras fixas. É um aparelho de *descentralização e desterritorialização* do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão. O Império administra entidades híbridas, hierarquias flexíveis e permutas plurais por meio de estruturas de comando reguladoras<sup>171</sup>.

Destaca-se que existem ainda dois aspectos que merecem consideração em torno da conceituação de Império: um deles é o da forma fluída de manifestação da lógica imperial que não opera nos parâmetros modernos de lugar determinado para exercício soberano. O outro diz respeito às novas formas de trabalho, interação

<sup>165</sup> ANDREOTTI, Bruno Leonardo Ramos. **A desmaterialização do Imperialismo**: o conceito de Império de Antonio Negri, p. 370.

<sup>166</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 185.

<sup>167</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 43.

<sup>168</sup> NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução de Adriano Pilatti. 2ª edição – Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 156.

<sup>169</sup> NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 155.

<sup>170</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 186.

<sup>171</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 12 e 13.

e subjetivação dentre o panorama imperial. Esse último aspecto, será aprofundado no tópico seguinte infra, sob a forma já mencionada de construção e desconstrução do paradigma. Enquanto o primeiro aspecto será objeto de análise na última parte deste capítulo, em meio a uma conceituação mais detida sobre a questão do não-lugar imperial.

Por ora, o que mais interessa enfatizar neste tópico é que a soberania imperial “se configura na realização universal do mercado”<sup>172</sup>, e vai além do imperialismo (embora esse tenha representado muito mais do que um mero empreendimento econômico, desempenhando “papel central no processo de criação de uma economia global”<sup>173</sup>). Ainda, o Império exclui a ideia de um lado de fora na prática do poder, que “se torna um regime geral de dominação da vida”, ao mesmo tempo em que a vida também abarca o poder, configurando um espaço biopolítico. Nessa esfera, “a mudança da modernidade para a pós-modernidade acarreta outras necessidades teóricas, isto é, novos conceitos para entender um novo engendramento de forças”<sup>174</sup>, como é o caso do Império, que será melhor deslindado a seguir.

## 2.2 CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DA CONCEPÇÃO DE IMPÉRIO NA VISÃO DE HARDT E NEGRI

Uma vez determinadas as principais diferenças entre os conceitos de Império e imperialismo, cabe definir em que consiste, de fato, o primeiro. Para isso, muito mais do que pautar o que o esse conceito significa, importa também indicar o que ele não quer expressar.

Ao longo desse trabalho podem-se perceber inúmeras negativas. No entanto, as mesmas não são traçadas com o objetivo de ocultar elementos essenciais ao conceito, mas, pelo contrário, permitir que se possa melhor delimitá-lo.

---

<sup>172</sup> ANDREOTTI, Bruno Leonardo Ramos. **A desmaterialização do Imperialismo**: o conceito de Império de Antonio Negri, p. 371.

<sup>173</sup> GRUNER, Clóvis. **História, economia, política e cultura no século XIX** [livro eletrônico], p. 150.

<sup>174</sup> ANDREOTTI, Bruno Leonardo Ramos. **A desmaterialização do Imperialismo**: o conceito de Império de Antonio Negri, p. 371.

Por esse motivo é que se trabalha com a ideia de desconstrução, e não apenas de construção do elemento.

Aqui se apresenta o que Alvaro denomina como um “giro ontológico”, no qual “lo que está en juego es nada menos que una evaluación general, multidisciplinar y multiperspectivista, sobre los alcances y posibilidades actuales del saber que se ocupa de todo aquello que ‘es’”<sup>175</sup>.

O autor ainda entende que esse novo formato de pensamento traçado por Hardt e Negri ensaia uma leitura ontológica dos fenômenos sociais, mas que isso não implica na necessidade de abordá-los de uma perspectiva metafísica<sup>176</sup>, pois, para ele:

[...] la constitución del ser social no es una operación abstracta, sino concreta, real. Aquello con lo que lidia esta teoría no es otra cosa que las prácticas sociales de los sujetos en el mundo. De ahí que Hardt y Negri, reafirmando el espíritu marxiano, se hayan referido a su proyecto en más de una ocasión como una “ontología materialista”<sup>177</sup>.

O que se pode perceber é que a mudança de paradigma trazida pelo Império abrange muito mais do que conceitos e abstrações, mas sim, atua na vida das pessoas de modo ativo. Com o Império, não só as formas de produção, as constituições culturais e os espaços políticos se modificam, mas também, a própria vida.

A partir de mudanças no mercado mundial e nos circuitos globais de produção, surge uma ordem global com uma nova lógica e estrutura de comando, sendo que o Império “[...] é a substância política que, de fato, regula essas permutas

<sup>175</sup> “O que está em jogo não é nada menos que uma evolução geral, multidisciplinar e multiperspectivista, sobre os alcances e possibilidades atuais do saber que se ocupa de tudo aquilo que ‘é’”. In: ALVARO, Daniel. *Ontologías del ser social* (Luckács, Gould, Negri, Hardt, Balibar). **Nómadas**. Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas 45 (2015.1). Universidad de Buenos Aires/CONICET, 2015. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.5209/rev\\_NOMA.2015.v45.n1.51328](http://dx.doi.org/10.5209/rev_NOMA.2015.v45.n1.51328)> Acesso em 25/09/2019, p. 1 e 2, tradução nossa.

<sup>176</sup> ALVARO, Daniel. *Ontologías del ser social* (Luckács, Gould, Negri, Hardt, Balibar), p. 16.

<sup>177</sup> “[...] a constituição do ser social não é uma operação abstrata, mas sim, concreta, real. Aquilo com o que esta teoria lida não é outra coisa senão as práticas sociais dos sujeitos no mundo. Daí que Hardt e Negri, reafirmando o espírito marxiano, se tenham referido a seu projeto em mais de uma ocasião como uma ‘ontologia materialista’”. In: ALVARO, Daniel. *Ontologías del ser social* (Luckács, Gould, Negri, Hardt, Balibar), p. 16 e 17, tradução nossa.

globais, o poder supremo que governa o mundo”<sup>178</sup>. O Império, então, mesmo que de um modo virtual, visa “[...] *dar cuenta del fenómeno de la globalización en sus dimensiones jurídicas, políticas, culturales e individuales*”<sup>179</sup>.

Esse poder está ligado ao processo de globalização e modifica a noção de soberania de Estados-nação tida na modernidade. A partir dessa nova dimensão de poder globalizado “os fatores primários de produção e troca – dinheiro, tecnologia, pessoas e bens – comportam-se cada vez mais à vontade num mundo acima das fronteiras nacionais”. Desse modo, o poder soberano dos Estado-nação em regular os fluxos e impor autoridade sobre a economia diminui cada vez mais, dando espaço a uma constituição pós-moderna do poder<sup>180</sup>.

No entanto, isso não significa o fim (ou o declínio) da soberania em si mesma, mas sim, uma mudança de paradigma em sua estrutura, que passa a ser composta de “organismos nacionais e supranacionais, unidos por uma lógica ou regra única”<sup>181</sup>.

Hardt e Negri, são enfáticos em afirmar que o que eles chamam de Império é uma “nova forma global de economia”<sup>182</sup>. Mas mais do que isso, ele representa “[...] *la materialización de un orden que reúne al poder político con el poder económico [...] con la inclusión de la totalidad de las relaciones humanas, dominando desde la configuración del orden político hasta el extremo más íntimo de los individuos*”<sup>183</sup>.

Assim, o Império determina novos modelos de relações sociais, que embora ainda detenham em si a definição weberiana de apreciação de duas ou mais pessoas em relação a um comportamento mútuo em determinada situação (na

<sup>178</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 11.

<sup>179</sup> “[...] dar conta do fenômeno da globalização em suas dimensões jurídicas, políticas culturais e individuais”. In: ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri**, p. 96 e 97, tradução nossa.

<sup>180</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 11.

<sup>181</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 12.

<sup>182</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 12.

<sup>183</sup> “[...] a materialização de uma ordem que reúne o poder político com o poder econômico [...] com a inclusão da totalidade das relações humanas, dominando desde a configuração da ordem política até o extremo mais íntimo dos indivíduos”. In: ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri**, p. 98, tradução nossa.

esfera do passado, ou mesmo da expectativa)<sup>184</sup>, passam a comportar características únicas e inovadoras.

Nessa toada, o Império (como já anunciado no tópico anterior) “[...] não estabelece um centro territorial de poder, nem se baseia em fronteiras ou barreiras fixas”, o que possibilita a expansão e inovação desse singular formato de interação humana. Ainda, caracteriza-se por ser “um aparelho de *descentralização* e *desterritorialização* do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro” e que marca “uma mudança no modo capitalista de produção”<sup>185</sup>.

Nesse âmbito, os processos produtivos dominantes se transformam, de forma que se restringe o papel da mão-de-obra industrial, dando-se prioridade à “mão-de-obra comunicativa, cooperativa e cordial”. Em suma:

Na pós-modernização da economia global, a produção de riqueza tende cada vez mais ao que chamaremos de produção biopolítica, a produção da própria vida social, na qual o econômico, o político e o cultural cada vez mais se sobrepõem e se completam um ao outro<sup>186</sup>.

A nova forma de produção representa, portanto, uma virada na forma em que o trabalho imaterial acontece. Não se trata apenas de uma nova forma de trabalho, mas sim, uma nova forma de vida, onde o terreno da produção é ultrapassado, e dá-se valor ao conjunto das atividades intelectuais das pessoas. Assim,

[...] el trabajo ya no se diferencia de la vida. Nada de lo que es o de lo que existe sería ajeno al trabajo. En verdad, no es tanto que el trabajo en la época de su inmaterialidad, es decir, en la época del capitalismo cognitivo, exceda el terreno de la producción, sino que la producción en sus condiciones actuales modela la vida hasta en sus más mínimos detalles<sup>187</sup>.

Han, por exemplo, embora seja um crítico de Negri (inclusive ao dizer que o neoliberalismo enquanto transformador do capitalismo converteria o trabalhador em empresário que explora a si mesmo, em contraposição a ideia de Negri de uma

<sup>184</sup> WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**, p. 45 e 46.

<sup>185</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 12 e 13.

<sup>186</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 13.

<sup>187</sup> “[...] o trabalho já não se diferencia da vida. Nada do que é ou do que existe seria alheio ao trabalho. Na verdade, não é tanto que o trabalho na época de sua imaterialidade, ou seja, na época do capitalismo cognitivo, exceda o terreno da produção, senão que a produção em suas condições atuais modela a vida até em seus mais mínimos detalhes”. In: ALVARO, Daniel. **Ontologías del ser social** (Luckács, Gould, Negri, Hardt, Balibar), p. 18 e 19, tradução nossa.

multidão cooperante que sucederia o conceito marxista de proletariado<sup>188</sup>), entende que a nova forma de trabalho está sim ligada à psique como força produtiva. Para o autor:

Este giro a la psique, y con ello a la psicopolítica, está relacionado con la forma de producción del capitalismo actual, puesto que este último está determinado por formas de producción inmatereales e incorpóreas. No se producen objetos físicos, sino objetos no-físicos como informaciones y programas. El cuerpo como fuerza productiva ya no es tan central como en la sociedad disciplinaria biopolítica. Para incrementar la productividad, no se superan resistencias corporales, sino que se optimizan procesos psíquicos y mentales<sup>189</sup>.

A partir desse tipo de visão acerca do trabalho, Hardt e Negri entendem que o Império não apenas amolda a vida dos indivíduos, mas intervém em sua subjetividade, de forma que os modos de vida, não apenas regulam-se, mas, já nascem, de acordo com a lógica imperial<sup>190</sup>.

Importa ressaltar que tais considerações começam a moldar-se entre Negri e Guattari em obra anterior ao Império, na qual eles já demonstravam que, mesmo com algumas transformações na produção capitalista, a mesma continuou sendo uma realidade latente<sup>191</sup>.

Ainda segundo Alfaro, Hardt e Negri se utilizam de muitas contribuições de Foucault sobre como pensar o poder, incluindo a ideia de que ninguém pode detê-lo. Nesse sentido, *“el imperio no se localiza en un lugar específico, ni tampoco se refiere a un protagonista exclusivo [...] funcionando [...] por una mecánica de conjunto como una lógica de dominio y soberanía con dimensiones planetarias y por*

<sup>188</sup> HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder.** Traducción de Alfredo Bergés. Barcelona: Herder Editorial S.L., 2014, p. 17.

<sup>189</sup> “Este giro para a psique, e com ele para a psicopolítica, está relacionado à forma de produção do capitalismo atual, uma vez que este último está determinado por formas de produção imateriais e incorpóreas. Não se produzem objetos físicos, mas objetos não-físicos, como informações e programas. O corpo como força produtiva já não é mais tão central como na sociedade disciplinar biopolítica. Para aumentar a produtividade, não se superam as resistências corporais, mas os processos psíquicos e mentais são otimizados”. In: HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder**, p. 42, tradução nossa.

<sup>190</sup> ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri**, p. 98 e 99.

<sup>191</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades: por novos espaços de liberdade.** Traduzido por Mário Antunes Marino, Jefferson Viel. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politeia, 2017, p. 17.

*ende globales*<sup>192</sup>.

Nesse sentido, frisa-se a necessidade de se estabelecerem desconstruções acerca do conceito, dentre as quais, o fato de que, embora os Estados Unidos ocupem posição privilegiada enquanto exemplo material – ou costumeiro – de uma vivificação do conceito de Império, isso não significa que representem o centro do mesmo, pois, como demonstrado acima, “nenhuma fronteira territorial confina o seu reinado”<sup>193</sup>.

Além disso, o conceito de Império não se confina em um regime histórico, mas sim, apresenta-se “como um regime sem fronteiras temporais” o que significa que sua existência está “fora da História ou no fim da História”<sup>194</sup>.

[...] la globalización económica y la mundialización cultural han sido presentadas como procesos progresivos. Vale decir, apelan a un cierto avance de la historia que radicaliza el concepto moderno de derecho que descansaba sobre el progreso y avance del Estado soberano como eje fundamental. No obstante, bajo la lógica del imperio la globalización ya no es tan solo un proyecto de modernización sino un hecho, aparece como una suerte de desenlace histórico y en ese sentido como el final de la historia. Se evidencia de esta forma el carácter “ominabarcante” que hace del imperio un paradigma inédito: el imperio sujeta al escenario presente todo residuo del pasado –lo vuelve su pasado– a través de la causalidad o de la organización dialéctica de los acontecimientos. En segundo lugar, el imperio sujeta al presente todo eventual futuro. Invita a mirar el mañana dentro de las coordenadas de lo que hoy es posible. En fin, el imperio detiene, a través del relato prepotente de la facticidad, toda la historia en la más evidente actualidad. El imperio actualiza la historia; la realiza, la vuelve efectiva a la vez que la agota, restándole todo coeficiente de potencia y de posibilidad<sup>195</sup>.

<sup>192</sup> “[...] o Império não se localiza em um lugar específico, nem tampouco se refere a um protagonista exclusivo [...] funcionando [...] por uma mecânica de conjunto como uma lógica de domínio e soberania com dimensões planetárias e, portanto, por fim, globais”. In: ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri**, p. 97, tradução nossa.

<sup>193</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 14.

<sup>194</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 15.

<sup>195</sup> “[...] a globalização econômica e a mundialização cultural foram apresentadas como processos progressivos. Quer dizer, apelan a um certo avanço da história que radicaliza o conceito moderno de direito que descansava sobre o progresso e o avanço do Estado soberano como eixo fundamental. Não obstante, abaixo da lógica do império a globalização já não é somente um projeto de modernização, senão um feito, aparece como uma sorte de resultado histórico e nesse sentido como o *final da história*. Evidencia-se, desta forma, o caráter “ominabarcante” que faz do império um paradigma inédito: o império sujeita ao cenário presente todo resíduo do passado – retorna *seu* passado– através da causalidade ou da organização dialética dos acontecimentos. Em segundo lugar, o império sujeita ao presente todo eventual futuro. Convida a olhar o amanhã dentro das coordenadas do que hoje é possível. Enfim, o império detém, através do relato prepotente da facticidade, toda a história na mais evidente atualidade. O império atualiza a

Significa dizer que o Império não compartibiliza suas ocorrências em gavetas da História, mas busca uma existência contínua e linear. Ao acreditar-se como a única alternativa viável em um panorama pós-moderno, o Império não visualiza a possibilidade de nova mudança de paradigma, pois a ideia de pontos de vista arquetípos e compartimentados faria parte do ideal de modernidade, no qual todas as coisas devem ser delimitadas, nomeadas e categorizadas.

Essa inovação no sentido de não-necessidade de seccionamento das características pós-modernas é o que dá ensejo à problemática do Império, que surge da necessidade de compreender a constituição da formação jurídica da ordem mundial que vem se arquitetando, bem como compreender de que modo um aparelho jurídico apresentado como “uma ordem global, uma justiça e um direito que ainda são virtuais” já podem ser aplicados na contemporaneidade<sup>196</sup> (ressalte-se que isso será melhor desenvolvido no capítulo seguinte, mas cabe igualmente um pequeno aporte neste momento).

Alfaro deslinda que “[...] por una parte, el imperio descansa al amparo de la fuerza de la excepción, es decir, sobre el respaldo de una fuerza –militar y económica– que está lista en todo momento para intervenir en nombre de la estabilidad”<sup>197</sup>. É o que Hardt e Negri chamam de “direito de intervenção”<sup>198</sup>.

Importa desconstruir duas concepções que comumente se formam em relação a ordem imperial, as quais partem de opostos extremos:

a primeira delas é a noção de que a ordem atual surge, de alguma forma, *espontaneamente* da interação de forças globais radicalmente heterogêneas, como se a ordem fosse um concerto harmonioso orquestrado pela mão neutra e oculta do mercado mundial; a segunda é a ideia de que a ordem é ditada por uma única potência e um único centro de racionalidade transcendente para as forças globais, guiando as diversas fases de desenvolvimento histórico segundo um plano consciente e onisciente, algo

---

história; a realiza, a torna efetiva enquanto a esgota, restando-lhe todo o coeficiente de potência e de possibilidade”. In: ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización**: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri, p. 99, tradução nossa.

<sup>196</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 37.

<sup>197</sup> “[...] por una parte, o império descansa ao amparo da força da exceção, ou seja, sobre o respaldo de uma força –militar e econômica– que está pronta a todo momento para intervir em nome da estabilidade”. In: ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización**: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri, p. 98, tradução nossa.

<sup>198</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 53-57.

assim como uma teoria conspiratória da globalização<sup>199</sup>.

Admite-se que, através do Império, Hardt e Negri buscam “una lectura del fenómeno de la *globalización*”, mas, em primeiro lugar, este não surge de forma espontânea, e sim, pelo “*agotamiento del imperialismo colonial del Estado que da paso a una nueva lógica de soberanía a escala planetaria que define el mundo y la necesidad de su administración*”. E em seguida, esta não faz parte de uma conspiração utópica de unidade mundial, mas apenas de “*la retirada de las fronteras al interior de un dominio político económico*”<sup>200</sup>.

Os autores entendem que a mudança na forma de produção capitalista e nas relações globais de poder possibilita o projeto capitalista contemporâneo de “unir o poder econômico ao poder político, para materializar [...] uma ordem convenientemente capitalista”. Ainda, segundo eles, “em termos constitucionais, os processos de globalização já não são apenas um fato mas também uma fonte de definições jurídicas que tende a projetar uma configuração única supranacional de poder político”<sup>201</sup>.

Assim, o ponto de partida do estudo dos autores sobre o Império é uma nova noção de direito, “[...] um novo registro de autoridade e um projeto original de produção de normas e de instrumentos legais de coerção que fazem valer contratos e resolvem conflitos”<sup>202</sup>. Ou seja, “na pós-modernidade a noção de direito deve ser entendida novamente em termos de conceito de Império”<sup>203</sup>.

O Império não nasce por vontade própria; é *convocado* a nascer e constituído com base em sua capacidade de resolver conflitos. O Império se forma e suas intervenções tornam-se juridicamente legitimadas somente quando já está inserido na cadeia de consensos internacionalmente destinados a resolver conflitos existentes. [...] A primeira obrigação do Império, portanto, é ampliar o domínio dos consensos que dão apoio a seu

<sup>199</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 21.

<sup>200</sup> “[...] uma leitura do fenômeno da *globalização*”. / “[...] esgotamento do imperialismo colonial do Estado que dá lugar a uma nova lógica de soberania em escala planetária que define o mundo e a necessidade de sua administração”. / “[...] da retirada das fronteiras ao interior de um domínio político econômico”. In: ALFARO, Tullang Yulng. **El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri**, p. 100, tradução nossa.

<sup>201</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 26 e 27.

<sup>202</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 27.

<sup>203</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 29.

próprio poder<sup>204</sup>.

Em termos de relações sociais e dimensões do poder deve-se salientar que o Império “não apenas regula as interações humanas como procura reger diretamente a natureza humana”, além disso, “o objeto do seu governo é a vida social como um todo, e assim o Império se apresenta como forma paradigmática de biopoder”<sup>205</sup>. Nesse sentido, a ontologia social aqui apresentada se transforma em biopolítica, pois “*lo que se pone en juego a través de las recientes mutaciones en el paradigma productivo es ni más ni menos que el ser social, o sea, nosotros mismos*”<sup>206</sup>.

Mas, uma vez trabalhada a noção de Império, de modo geral, ainda resta tratar com maior especificidade acerca de um ponto que constitui o cerne da mutação conceitual do Império em relação as demais dimensões de poder existentes. Tal ponto consiste naquilo que os autores nomeiam como “não-lugar”, e devido a sua importância para o presente trabalho, será deslindado em tópico separado, que vem a seguir.

### 2.3 “NÃO-LUGAR”: ONDE O IMPÉRIO SE MANIFESTA

Preferivelmente, antes de abordar o não-lugar da perspectiva de Hardt e Negri, interessa tratar do conceito desde seu horizonte original. Uma vez que, embora os autores acima versados não se ocupem do conceito em seu arrazoado primário - que é apresentado por Marc Augé na obra “Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade” -, percebe-se relevante demonstrar os pontos de contato entre a concepção original da definição e sua releitura imperial.

Segundo Augé, “If a place can be defined as relational, historical and concerned with identity, then a space which cannot be defined as relational, or

<sup>204</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 33.

<sup>205</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 15.

<sup>206</sup> “[...] o que se põe em jogo através das recentes mutações no paradigma produtivo é nem mais nem menos do que o ser social, ou seja, nós mesmos”. In: ALVARO, Daniel. **Ontologías del ser social** (Luckács, Gould, Negri, Hardt, Balibar), p. 19, tradução nossa.

historical, or concerned with identity will be a non-place”<sup>207</sup>. Essas três características sobre as quais o não-lugar não tem poder de definição/limitação são justamente as que mais influenciam na expressão do Império designado por Hardt e Negri.

Isso acontece, pois como debatido nos subtítulos predecessores, o Império apresenta grande virtualidade, bem como, opera em um cosmos pós-moderno que rechaça a necessidade de seccionamentos categóricos acerca dos acontecimentos da vida. Assim, ao ponto em que o objetivo do Império é ontológico e diz respeito ao controle da vida e suas relações como um todo, ele também o faz em um regime sem fronteiras temporais ou espaciais. E é por esse motivo que não pode definir-se enquanto espaço relacional, histórico e preocupado com identidade.

A ideia de um regime sem fronteiras temporais ou espaciais transporta o Império para um não-lugar no qual não existe mais lado de fora, ou seja, a distinção espacial entre interior e exterior “[...] parece-nos ela própria uma característica geral, de fundação, do pensamento moderno. Na passagem do moderno para o pós-moderno, e do imperialismo para o Império, é cada vez menor a distinção entre o dentro e o fora”<sup>208</sup>.

Nessa seara, possível se faz perceber a importância de haver trabalhado a modernidade e sua diferenciação (em alguns aspectos essenciais) com a pós-modernidade, trazendo à tona, além disso, tudo o que, até então, se debateu em termos de soberania dos Estados-nação modernos. Isso porque, a soberania está intrinsecamente ligada à concepção territorial, seja em termos de domínio e/ou expansão<sup>209</sup>; e com a ruptura na forma de entendimento do espaço, rompem-se também os elos do poder soberano estatal.

Ainda, as considerações feitas acerca do mito do contrato social também retornam ao debate, devido ao entendimento da ordem civil “[...] como um espaço

---

<sup>207</sup> “[...] Se um lugar pode ser definido como relacional, histórico e preocupado com identidade, então um espaço que não pode ser definido como relacional, ou histórico, ou preocupado com identidade será um não-lugar”. In: AUGÉ, Marc. **Non-places**: introduction to the anthropology of supermodernity. Translated by John Howe. New York: Verso, 1995, p. 77 e 78, tradução nossa.

<sup>208</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 206.

<sup>209</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207.

limitado e interior” que se opõe à ordem externa da natureza<sup>210</sup>. Sentido no qual, a construção do contrato social representa, exatamente, essa desconexão entre os espaços naturais de existência/convivência e os espaços construídos artificialmente como estruturadores do governo estatal.

O que importa, nesse tocante, é que esse formato de governo dá ensejo a perspectiva moderna de Estado, que também carrega por base a marcada distinção entre interno e externo, civil e natural. Dessa forma, quando surge a abordagem pós-moderna em relação às novas dimensões de poder globalizado, as distinções salientadas por esse tipo de visão contrastante e polarizada se perdem em meio ao não-lugar.

Nessa senda, um dos aspectos que definem o Império como pós-moderno é, justamente, o de que no pós-modernismo (e no mundo imperial, por consequência) não se apresenta a dialética de soberania entre ordem civil e ordem natural<sup>211</sup>.

Os espaços públicos da sociedade moderna, que constituem o lugar da política liberal, tendem a desaparecer no mundo pós-moderno. [...] No processo de pós-modernização [...] esses espaços públicos são cada vez mais privatizados. [...] A arquitetura e o planejamento urbano de megalópoles como Los Angeles e São Paulo tendem a limitar o acesso e a interação públicos de maneira a evitar o encontro casual de populações diversas, criando uma série de interiores protegidos e de espaços isolados. [...] O espaço público tem sido a tal ponto privatizado que já não faz sentido entender a organização social em termos de uma dialética entre os espaços público e privado, entre o dentro e o fora. O lugar da política liberal moderna desapareceu, e, com isso, nossa sociedade pós-moderna e imperial é caracterizada, dessa perspectiva, por um déficit do político. De fato, o lugar da política foi desefetivado<sup>212</sup>.

Sá explica que as transformações decorrentes do processo de globalização, e que afetam a vida cotidiana dos indivíduos, refletem na “relação com o espaço, o tempo e os *outros*”<sup>213</sup>. Nesse sentido, “o Outro que podia delimitar um Eu soberano moderno tornou-se fraturado e indistinto, e já não existe um fora que possa limitar o lugar de soberania”. O que significa dizer que o formato de

<sup>210</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207.

<sup>211</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207.

<sup>212</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207 e 208.

<sup>213</sup> SÁ, Teresa. Lugares e não lugares em Marc Augé. **Tempo social**, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 2, p. 209-229, p. 209.

exterioridade antes existente era o que promovia a ideia de “crise” na modernidade. Mas, com a impossibilidade de distinção entre dentro e fora e a dificuldade em definir-se quem é o outro, o diferente, o inimigo, tem-se “[...] uma proliferação de crises menores e indefinidas, ou, como preferimos, a uma onicrise”<sup>214</sup>.

Assim, a nova definição dos espaços e da vivência que ocorre neles, passa a transformar “[...] nós mesmos em outros, algo que realizamos mas do qual não nos damos conta”<sup>215</sup>. E isso pode ser explicado pela ausência de identidade, significado e referência histórica dos não-lugares, o que leva à necessidade de que os próprios agentes deem significado a esses espaços pela forma como se apropriam deles, determinando se estes serão definidos como lugares. E quando essa determinação incoorre, o indivíduo não só não declara o espaço como algo delimitado, como também perde a própria identidade em meio à indeterminação<sup>216</sup>.

Entretanto, a perda de identidade nem sempre é negativa. Quando vista do ponto de vista da passagem entre um lugar e um não-lugar, ela pode significar “uma realidade que se joga entre o que fomos/somos e aquilo em que poderemos nos tornar, ou melhor, aquilo em que estamos nos tornando”<sup>217</sup>. E mais, se percebida desde a ótica pós-moderna, a transformação não precisa completar-se, visto que o que a pós-modernidade traz é, justamente a possibilidade de permanecer em constante mutação.

Mas, quando avaliada a perda de identidade desde o ângulo da indeterminação negativa, na qual o indivíduo deixa de ser considerado alguém digno de direitos e/ou representatividade, tem-se uma problemática que se estende desde a perspectiva liberal (e ultraliberal) na qual os indivíduos só são respeitados enquanto partes importantes das relações sociais quando detentores de características pré-determinadas, como a honra e a dignidade, por exemplo.

A honra é um valor-chave que possibilita compreender a naturalidade com que as pessoas aceitavam a divisão hierárquica das relações sociais. A

<sup>214</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 209.

<sup>215</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 209-229, p. 210.

<sup>216</sup> REIS, Breno Maciel Souza. Pensando o espaço, o lugar e o não lugar em Certeau e Augé: perspectivas de análise a partir da interação simbólica no Foursquare. **Contemporânea**, n. 21, ano 11, vol. 1, 2013, pp. 136-148, p. 139 e 140.

<sup>217</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 209-229, p. 211.

honra tem como princípio básico a desigualdade natural das pessoas e a correspondente estratificação, também natural, da sociedade. Para que uns tenham honra, outros não podem tê-la. Os que carecem de honra devem obediência e respeito àqueles que a têm<sup>218</sup>.

Ainda nessa toada, podem-se notar novamente as premissas modernas calcadas em identidades sedentário-nacionalistas, como diria Santos. De modo que, dessa ótica, “[...] o Outro, é o mau, e em razão dessa negatividade como fundamento, ele passa a ser o tipo bom, merecedor de cuidado, até mesmo pelas formas modernas de repressão político-jurídica”<sup>219</sup>.

E sendo o Outro uma espécie de nômade-cosmopolita, como traçado pelo autor, a ideia de encontrar-se em um espaço transitório, sem amarras e sem historicidade, pode ser compreendida como a ideia de um indivíduo que se encontra em um não-lugar por excelência.

Nesse sentido, Sá assevera que “[...] Marc Augé centra-se nos não-lugares para tentar perceber de que forma certos espaços construídos, cujo principal objetivo é permitir ‘fazer cada vez mais coisas em menos tempo’, estão nos transformando em *outros*”<sup>220</sup>.

Sob tal perspectiva, o autor elenca os não lugares como espaços de circulação (autoestradas, lojas de conveniência em postos de gasolina, rodoviárias, estações de trem, aeroportos e vias aéreas), de consumo (super e hipermercados, shopping centers, cadeias hoteleiras) e, também, os espaços de comunicação global e em rede (as telas, os cabos, o ciberespaço, as redes sem fio que cruzam a cidade, como as de internet móvel e de telefonia celular). Para Augé, os não lugares, seriam, portanto, a medida de nossa época, palimpsestos nos quais se inscrevem, de forma provisória e fugidia, os espaços supracitados, que acabam por mobilizar “[...] o espaço terrestre para uma comunicação tão estranha que muitas vezes só põe o indivíduo em contato com uma outra imagem de si mesmo” (1994, p. 75)<sup>221</sup>.

Desse ângulo, o não-lugar não trata de relações sociais, mas sim, unilaterais, pois se aqueles com quem o indivíduo se comunica são apenas uma

<sup>218</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis**. In: SIDEKUM, Antônio. (Org). *Alteridade e multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003, p. 119.

<sup>219</sup> SANTOS, André Leonardo Copetti. **Reterritorializando saberes sobre as mobilidades humanas contemporâneas**. In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. *Direitos humanos, imigração e diversidade*. Ijuí: Unijuí, 2016, p. 74.

<sup>220</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 209-229, p. 210.

<sup>221</sup> REIS, Breno Maciel Souza. **Pensando o espaço, o lugar e o não lugar em Certeau e Augé: perspectivas de análise a partir da interação simbólica no Foursquare**, p. 139 .

outra imagem de si mesmo, perde-se o caráter de troca (seja cultural, sentimental ou material) que costuma ser presente nas relações entre as pessoas, tendo-se apenas uma permuta mecânica e vazia de significados.

Nesse tocante, o não-lugar irá representar “[...] apenas solidão e similitude”<sup>222</sup>. Mas não similitude no sentido de empatia com o outro, e sim, no sentido de reconhecimento apenas do indivíduo para consigo mesmo, pois as diferenças visam ser superadas/descartadas desde esse panorama.

E isso tudo ocorre tendo em vista as “[...] mudanças na organização social-econômica-simbólica da sociedade e, portanto, na vida cotidiana dos indivíduos [...]”, as quais são causadas, especificamente, pela construção dos não-lugares<sup>223</sup>, que se constroem e reconstroem em ritmo tão acelerado que “[...] ultrapassa o ritmo da vida – nada está parado à nossa espera, tudo muda constantemente”<sup>224</sup>.

Nessa toada, o não-lugar, desde a visão de Hardt e Negri, também coaduna com uma ótica de movimento, que pressupõe, inclusive, uma determinação de fim da História, no sentido de que:

Em nossos termos, o fim da História a que Fukuyama se refere é o fim da crise no centro da modernidade, o conflito coerente e definidor que era fundamento e *raison d'être* da soberania moderna. A História acabou justamente e apenas na medida em que é concebida em termos hegelianos – como movimento de uma dialética de contradições, jogo de negações e subordinações absolutas. Os binários que definiram o conflito moderno tornaram-se difusos<sup>225</sup>.

Deve-se salientar aqui, que existe uma diferença latente entre o não-lugar de Hardt e Negri e de Marc Augé, e que, embora em muitos momentos os conceitos conversem e concordem, há que se determinar que: para Hardt e Negri, o não-lugar se caracteriza em um espaço (ou não-espaço) pós-moderno, enquanto para Augé, a temporalidade na qual o não-lugar se apresenta é a da sobremodernidade, que se

---

<sup>222</sup> SEIÇA SALGADO, Ricardo. O habitat de significado do não-lugar como espaço político e performativo concreto. **Sociedade e Cultura**, vol. 16, núm. 1, enero-junio, 2013, pp. 37-46. Acesso 11/12/2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70329744005>, p. 41.

<sup>223</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 209-229, p. 209.

<sup>224</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 209-229, p. 211.

<sup>225</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 209.

modela “[...] pela ausência de identidade, de relação, de história”<sup>226</sup>.

No entanto, o fato de essas temporalidades não serem idênticas não deve ser compreendido como afirmação de que sejam distintas em todos os seus aspectos. Principalmente porque, da perspectiva aqui debatida, no que tange à identidade, relação e história, os conceitos vem se mostrando coerentes um com o outro.

A sobremodernidade, onde se manifesta o não-lugar da perspectiva de Augé, é caracterizada pela coexistência de realidades distintas “[...] a partir da planetarização tanto de fluxos financeiros e políticos como de pessoas”, o que se dá

a partir dos meios de transporte cada vez mais velozes que permitem o deslocamento físico a grandes distâncias e em um curto espaço de tempo, ou ainda a partir das tecnologias de comunicação que interconectaram todos os pontos do globo e alteraram nossa percepção tanto de tempo quanto de dimensão da Terra. Para ele, a sobremodernidade é justamente este cenário paradoxal no qual convivem uniformização e planetarização de fluxos informacionais e financeiros, ao mesmo tempo que se acentuam particularismos; países cuja lógica social é guiada pelo excesso de consumo e cujas populações vivem na miséria, sem condições básicas de sobrevivência; múltiplas possibilidades de contato, comunicação e interação em escala global, e conflitos regionais e globais exatamente por falta de entendimento [...]”<sup>227</sup>.

Desse panorama, percebe-se que a sobremodernidade se apresenta em um contexto híbrido (bem como a pós-modernidade), no qual, excessos econômicos e miséria convivem nos mesmos espaços, e dão ensejo a desentendimentos e incomunicabilidades, mesmo em esferas onde a comunicação global já esteja sedimentada como uma possibilidade permanente.

No mesmo sentido, Hardt e Negri, em sua visão pós-moderna determinam que

[...] o mercado capitalista é uma máquina que sempre foi de encontro a qualquer divisão entre o dentro e o fora. Ele é contrariado por barreiras e exclusões; e floresce quando inclui mais e mais em sua esfera. O lucro só pode ser gerado pelo contato, pelo compromisso, pelo intercâmbio e pelo comércio. A realização do mercado mundial constituiria o ponto de chegada dessa tendência. Em sua forma ideal, não há exterior para o mercado

<sup>226</sup> SEIÇA SALGADO, Ricardo. **O habitat de significado do não-lugar como espaço político e performativo concreto**, p. 38.

<sup>227</sup> REIS, Breno Maciel Souza. **Pensando o espaço, o lugar e o não lugar em Certeau e Augé: perspectivas de análise a partir da interação simbólica no Foursquare**, p. 137 e 138.

mundial: o globo inteiro é seu domínio. Podemos, portanto, usar a forma do mercado mundial como modelo para compreender a soberania imperial. Talvez, assim como Foucault reconheceu o panóptico como o diagrama do poder moderno, o mercado mundial poderia servir adequadamente – muito embora não seja uma arquitetura, mas, a rigor, uma antiarquitetura – como o diagrama do poder imperial<sup>228</sup>.

Percebe-se, portanto, que a mesma possibilidade comunicacional e financeira traçada pela sobremodernidade de Marc Augé, é também apresentada pela pós-modernidade imperial e sua soberania, pois, embora o mercado capitalista seja contrário as distinções entre dentro e fora, inclusão e exclusão, essas distinções só são rechaçadas no sentido de seu acesso ao lucro, mas não no sentido de alcance de todos os indivíduos a uma igualdade social/financeira/cultural.

Segundo Sá, a construção de uma autoestrada, por exemplo, “[...] não é uma decisão técnica, é antes de tudo uma decisão política. Se por um lado ganhamos tempo, por outro ‘perdemos o espaço’, brutalizando a paisagem e tornando também mais brutal a vida de muitas pessoas”<sup>229</sup>.

Hardt e Negri, em *Multidão*, corroboram a compreensão de um domínio do capital cujos comandos tendem a se tornar não-lugares, ou mesmo, todos os lugares. Para eles, capital e biopoder passam a atuar juntos. Ainda, os autores entendem que a exploração, por exemplo, tem locais determinados e concretos, e que, dessa forma, necessário se faria articular uma topologia das diferentes figuras de exploração do trabalho, bem como, uma topografia de sua distribuição espacial ao redor do mundo. Como segue:

We should recognize from the outset the extent of capital's domain. Capital no longer rules merely over limited sites in society. As the impersonal rule of capital extends throughout society well beyond the factory walls and geographically throughout the globe, capitalist command tends to become a “non-place” or, really, an every place. There is no longer an outside to capital, nor is there an outside to the logics of biopower we described in part 1, and that correspondence is no coincidence, since capital and biopower function intimately together. The places of exploitation, by contrast, are always determinate and concrete, and therefore we need to understand exploitation on the basis of the specific sites where it is located and specific forms in which it is organized. This will allow us to articulate both a topology of the different figures of exploited labor and a topography of their spatial distribution across the globe. Such an analysis will thus lead to the critique of the political economy of globalization based on the resistances to the

<sup>228</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*, p. 209 e 210.

<sup>229</sup> SÁ, Teresa. *Lugares e não lugares em Marc Augé*, p. 226.

formation of the body of global capital and the liberatory potentials of the common powers shared by global laboring multitude<sup>230</sup>.

Desde essa perspectiva, compreende-se melhor a relação entre o capital e os não-lugares, e cabe perceber o que Dardot e Laval<sup>231</sup> entendem como o poder mundial ligado à economia:

Instaura-se uma forma inédita de “poder mundial”, adaptado às características da economia globalizada. [...] O chamado “mercado mundial” é um vasto *entrelaçamento movediço de colizões entre entidades privadas e públicas* que se valem de todos os meios e os registros (financeiros, diplomáticos, históricos, culturais, linguísticos, etc.) para promover os interesses misturados dos poderes estatais e econômicos<sup>232</sup>.

Importa aqui, porém, esclarecer que Dardot e Laval não estão falando desde a perspectiva do Império. Mas sua concepção de poder mundial e mercado mundial se aproxima, em certos aspectos, daquele. Pode-se dizer que essa aproximação se dá pelo entendimento da coalizão entre público e privado enquanto tentativa de acabar com a dialética entre dentro e fora, possibilitando a efetivação da política em todos os espaços (e não-espaços)<sup>233</sup>.

Nesse sentido, os autores trazem o panorama de uma governança sem governo. Ou seja, uma governança que perde o caráter estatal soberano e adota uma postura na qual os estados nacionais (e não só eles, mas também as

<sup>230</sup> “Devemos reconhecer desde o início a extensão do domínio do capital. O capital não mais rege apenas locais muito limitados na sociedade. Como a regra impessoal do capital se estende através da sociedade, muito além dos muros das fábricas e geograficamente através do globo, o comando capitalista tende a se tornar um “não-lugar” ou, realmente, em todos os lugares. Não há mais um fora para o capital, nem há um fora para a lógica do biopoder que descrevemos na parte 1, e essa correspondência não é coincidência, uma vez que o capital e o biopoder funcionam intimamente juntos. Os lugares de exploração, em contraste, são sempre determinados e concretos, e portanto nós precisamos entender a exploração nas bases dos lugares específicos onde está localizada e formas específicas nas quais está organizada. Isso nos permitirá articular ambos, uma *topologia* de diferentes figuras de trabalho explorado e uma *topografia* de sua distribuição espacial através do globo. Tal análise irá, portanto, levar à crítica da economia política da globalização baseada nas resistências à formação do corpo do capital global e os potenciais libertadores dos poderes comuns compartilhados pela multidão global de trabalhadores”. In: HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. **Multitude: war and democracy in the Age of Empire**. New York: The Penguin Press, 2004, p. 101 e 102, tradução nossa.

<sup>231</sup> Esclarece-se que os autores criticam o poder multitudinal conforme descrito por Hardt e Negri para se constituir como força que busca uma fuga perene ao poder imperial. E sua crítica ao tipo de dimensão de poder identificada no neoliberalismo tem pontos visíveis de contato com o tópico aqui trabalhado. Mas o tipo de solução política proposta por eles constitui em uma via que seria conflitante com o Império, e que aqui não será abordada.

<sup>232</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016. (Estado de sítio), p. 286.

<sup>233</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207 e 208.

instituições internacionais não estatais, como o FMI e o Banco Mundial, por exemplo) agem a serviço das empresas privadas. Isso, portanto, “[...] alimenta a tese pós-moderna da morte da soberania do Estado e do surgimento de novas formas de poder mundial”, visto que “[...] há um deslocamento do poder do Estado para o poder múltiplo e fragmentado de agências e órgãos “híbridos”, meio públicos e meio privados”<sup>234</sup>.

Porém, existe uma diferença fundamental entre essa concepção de governança e a concepção do Império. Na percepção de Dardot e Laval, o local onde o poder se manifesta é, ainda, passível de designação: “agências e órgãos ‘híbridos’, meio públicos e meio privados”<sup>235</sup>. No entanto, na visão de Hadt e Negri, o poder não encontra um “lugar”, pois “[...] está ao mesmo tempo em todos os lugares e em lugar nenhum. O Império é uma ou-topia, ou, de fato, um não-lugar”<sup>236</sup>.

Império é caracterizado pela fluidez de forma, um ir e vir de formação e deformação, geração e degeneração. É assim que a soberania imperial funciona, esta é sua própria essência. A multidão forma e gera, o Império deforma e degenera. É nesse jogo, que, como apontamos, não é dialético, que o não-lugar da soberania imperial se encontra. E é chamado de não-lugar precisamente porque se encontra em todos os lugares, pois, no Império, nenhuma subjetividade está do lado de fora, e todos os lugares já foram agrupados nesse não-lugar geral<sup>237</sup>.

Segundo Sá, o que caracteriza os não-lugares de Augé, é a “[...] diminuição de relações sociais no espaço público”<sup>238</sup>, é nesse sentido que se entendem as interações praticadas nos não-lugares como relações de solidão e não de sociabilidade<sup>239</sup>. Isso acontece, pois [...] os não lugares se caracterizam por serem locais dessimbolizados, não identitários e com os quais os sujeitos, em geral, não estabelecem nenhum tipo de vínculo relacional enquanto os ocupam<sup>240</sup>.

O não-lugar é, portanto, “o espaço por excelência da supermodernidade

<sup>234</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**, p. 287.

<sup>235</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**, p. 287.

<sup>236</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 210.

<sup>237</sup> ANDREOTTI, Bruno Leonardo Ramos. **A desmaterialização do Imperialismo: o conceito de Império de Antonio Negri**, p. 370 e 371.

<sup>238</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 219.

<sup>239</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 212 e 213.

<sup>240</sup> REIS, Breno Maciel Souza. **Pensando o espaço, o lugar e o não lugar em Certeau e Augé: perspectivas de análise a partir da interação simbólica no Foursquare**, p. 140.

onde ocorrem novos e diferentes tipos de relações sociais e humanas, ou como poderia se supor: o risco das não relações ou da dissolução das mesmas”<sup>241</sup>.

Nesse sentido, um horizonte de possibilidade para resolver a problemática das relações sociais nos não-lugares, seria o horizonte da alteridade. Isso já é esboçado por Marc Augé quando analisa a relação entre lugar antropológico e não-lugar, pois, segundo o autor, na denominada sobremodernidade, ocorre a perda da categoria do outro<sup>242</sup>.

Nessa seara, percebe-se o não-lugar como um estado de exceção, no qual suprimem-se direitos individuais para garantia de uma suposta cidadania e intervem-se na economia para a garantia de uma dita liberdade de mercado. Assim, criam-se zonas de indiferença onde dentro e fora se aglutinam e a suspensão da norma serve para criar uma zona de anomia na lei “criando um espaço liminar, em ordem a tornar efetiva a regulação do real possível. O que está em causa é justamente a ‘força da lei’ sem lei e, daí, veremos, a produção de um não-lugar”. Nesse espaço, portanto, estão as “[...] identidades invisibilizadas pela sociedade, mas que apenas são aparentemente invisíveis”<sup>243</sup>.

Em relação ao estado de exceção, aprofundar-se-á em capítulo posterior. No entanto, interessa grifar, desde logo, o que diz Pynto Neto sobre a questão da zona de anomia na lei:

[...] do ponto de vista técnico, o essencial no estado de exceção não é a confusão entre os Poderes, Legislativo e Executivo [...], porém especialmente a *separação* entre lei e “força de lei”. Essa *força* é isolada, definindo um quadro em que a lei formal, embora ainda em vigor, não tem aplicabilidade; e, de outro lado, atos não-legislativos adquirem idêntica “força”. Trata-se de um *espaço anômico*: o que está em jogo é uma “força de lei sem lei”, ou, como grifa Agamben, “força de lei”. Utilizando as expressões aristotélicas, “potência” e “ato” estão separados radicalmente, por uma espécie de elemento místico, uma ficção que na qual o direito atribui a si próprio sua anomia. A distância que separa a norma da sua aplicação é *mediada* pelo estado de exceção. Para aplicar uma norma, é necessário suspender sua aplicação, produzindo uma exceção. Cuida-se, por isso, de “uma violência sem *logos*”, produzida no interior da ordem

<sup>241</sup> SCHNEIDER, Luiz Carlos. Lugar e não-lugar: espaços da complexidade. **Ágora**. Santa Cruz do Sul, v.17,n. 01, p. 65-74, jan./jun. 2015, p. 71.

<sup>242</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 211.

<sup>243</sup> SEIÇA SALGADO, Ricardo. **O habitat de significado do não-lugar como espaço político e performativo concreto**, p. 42 e 43.

jurídica sem que tenha se maculado a vigência formal das normas emanadas do Poder Legislativo<sup>244</sup>.

Ainda, quanto às zonas de indiferença e identidades invisibilizadas pela sociedade, percebe-se um individualismo mascarado de tolerância, no qual

Eu tolero a diversidade porque me preocupo com os meus interesses pessoais e não entro (não me intrometo) nos problemas ou dores da vida dos outros. A tolerância reforça o grande dogma (simbólico) do capitalismo, ou seja, o interesse próprio. Ser tolerante, nesta perspectiva, equipara-se a buscar seu próprio interesse e respeitar (com indiferença) a vida do outro<sup>245</sup>.

Nesse contexto, os não-lugares “permitem uma grande circulação de pessoas, coisas e imagens em um único espaço”, mas também, “[...] transformam o mundo em um espectáculo com o qual mantemos relações a partir das imagens, transformando-nos em espectadores de um lugar profundamente codificado, do qual ninguém faz verdadeiramente parte”<sup>246</sup>.

Tem-se aqui uma generalização de características que se justapõe e criam uma sensação de familiaridade nos não-lugares, pois apresenta-se uma uniformidade global na qual é possível “reconhecer facilmente um shopping, seja em Nova York, seja em Hong Kong”, o que se tem, então, são cidades genéricas, com “arquiteturas similares e uniformes ao redor do globo”<sup>247</sup>.

Além disso, retorna-se a Hardt e Negri quando dizem que no não-lugar “[...] a arquitetura e o planejamento urbano de megalópoles [...] tendem a limitar o acesso e a interação públicos de maneira a evitar o encontro casual de populações diversas, criando uma série de interiores protegidos e de espaços isolados”<sup>248</sup>. Ou seja, “a arquitetura das ‘cidades globais’ é pós-moderna [...] a-histórica, a-cultural”<sup>249</sup>.

Segundo Seiza Salgado (seguindo os moldes de Agamben, que serão, no próximo capítulo, melhor examinados), projeta-se o não-lugar, dessa perspectiva,

<sup>244</sup> PINTO NETO, Moisés. **O rosto do inimigo**: um convite à desconstrução do Direito Penal do Inimigo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 22 e 23.

<sup>245</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis**, p. 151.

<sup>246</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 211.

<sup>247</sup> REIS, Breno Maciel Souza. **Pensando o espaço, o lugar e o não lugar em Certeau e Augé**: perspectivas de análise a partir da interação simbólica no Foursquare, p. 139.

<sup>248</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 207 e 208.

<sup>249</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 224.

como “um espaço de exceção permanente”, que “[...] revela-nos também a operacionalidade da biopolítica dos Estados modernos em produzir espaços liminares entre a exclusão e a ausência”<sup>250</sup>.

No mesmo sentido, Augé afirma que “*the non-place is the opposite of utopia: it exists, and it does not contain any organic society*”<sup>251</sup>. Ou seja, o não-lugar não pode ser delimitado como um espaço societal formulado, com regras claras e definidas, é sim,

[...] the real measure of our time; one that could be quantified - with the aid of a few conversions between area, volume and distance - by totalling all the air, rail and motorway routes, the mobile cabins called 'means of transport' (aircraft, trains and road vehicles), the airports and railway stations, hotel chains, leisure parks, large retail outlets, and finally the complex skein of cable and wireless networks that mobilize extraterrestrial space for the purposes of a communication so peculiar that it often puts the individual in contact only with another image of himself<sup>252</sup>.

Em um sentido geral, o conceito de não-lugar de Hardt e Negri assemelha-se muito ao sentido original traçado por Marc Augé. Cabendo salientar que as principais (senão únicas) diferenças percebidas entre esses conceitos estão presentes no fato de que, para o primeiro, o não-lugar ocorre na sobremodernidade, enquanto para os últimos, ele se apresenta na pós-modernidade.

Ademais, Augé percebe o não-lugar da perspectiva do consumo e da mobilidade, entendendo que este é o espaço no qual não se visa a criação de identidades singulares ou relações simbólicas, mas sim, a circulação e o consumo da forma mais desligada possível dos territórios e das pessoas<sup>253</sup>.

Já Hardt e Negri, visualizam o não-lugar da ótica da produção.

<sup>250</sup> SEIÇA SALGADO, Ricardo. **O habitat de significado do não-lugar como espaço político e performativo concreto**, p. 43.

<sup>251</sup> “O não-lugar é o oposto de utopia: ele existe, e não contém qualquer sociedade orgânica”. In: AUGÉ, Marc. **Non-places: introduction to na anthropology of supermodernity**, p. 111 e 112, tradução nossa.

<sup>252</sup> “[...] a real medida do nosso tempo; uma que pode ser quantificada – com a ajuda de algumas poucas conversões entre área, volume e distância – totalizando todas as rotas aéreas, ferroviárias e rodoviárias, as cabines móveis denominadas ‘meios de transporte’ (aeronaves, trens e veículos rodoviários), os aeroportos e estações ferroviárias, cadeias de hotéis, parques de lazer, grandes pontos de venda, e finalmente o complexo novelo de redes a cabo e sem fio que mobiliza o espaço extraterrestre com o propósito de uma comunicação tão peculiar que geralmente coloca o indivíduo em contato apenas com outra imagem de si mesmo”. In: AUGÉ, Marc. **Non-places: introduction to na anthropology of supermodernity**, p. 79, tradução nossa.

<sup>253</sup> SÁ, Teresa. **Lugares e não lugares em Marc Augé**, p. 222 e 223.

[...] hoje mais do que nunca, quando forças produtivas tendem a ser totalmente deslocalizadas, completamente universais, elas produzem não apenas mercadorias mas também ricas e poderosas relações sociais. Essas novas forças produtivas não têm um lugar, entretanto, porque ocupam todos os lugares, e produzem e são exploradas nesse não-lugar indefinido. A universalidade da criatividade humana, a síntese da liberdade, desejo e trabalho ativo, é o que ocorre no não-lugar das relações de produção pós-modernas. O Império é o não-lugar de produção mundial, onde o trabalho é explorado<sup>254</sup>.

Nessa senda, percebe-se também outra importante diferença quanto ao não-lugar para os autores acima citados, que diz respeito as relações sociais. Na visão de Augé (como já esboçado) o não-lugar trata de relações unilaterais, e não sociais, pois a comunicação com o outro reflete apenas outra imagem do próprio indivíduo, criando-se um espaço de “[...] solidão e similitude”<sup>255</sup>.

Já para Hardt e Negri (como asseverado acima), a deslocalização das forças produtivas e, por consequência, sua universalização, produzem não apenas relações de produção, mas também, relações sociais. O que não significa, no entanto, que sejam relações de solidariedade e/ou alteridade. São relações produzidas e dominadas por uma nova dimensão de poder globalizada e que tem papel fundamental na legitimação de violências biopolíticas. Por esse motivo, no capítulo seguinte serão deslindadas tais relações, com o intuito de uma maior/melhor compreensão acerca de sua função no paradigma imperial.

---

<sup>254</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 230.

<sup>255</sup> SEIÇA SALGADO, Ricardo. **O habitat de significado do não-lugar como espaço político e performativo concreto**, p. 41.

## CAPÍTULO 3

### **VIOLÊNCIAS BIOPOLÍTICAS NO IMPÉRIO: A PROBLEMÁTICA DA LEGITIMAÇÃO**

Como anteriormente destacado, o presente estudo propõe-se a analisar a problemática acerca de como funciona o exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império e como opera a legitimação de seu projeto biopolítico.

Capítulos predecessores prepararam o terreno para que se pudesse compreender, em primeiro lugar, qual era o funcionamento do exercício de poder no paradigma antecessor a este, ou seja, a modernidade; e, em seguida, em que consiste o novo paradigma a ser estudado e onde/como ele se manifesta.

De ora em diante, por sua vez, trabalhar-se-á diretamente com a problemática da pesquisa, acima retratada, visando traçar respostas que sejam capazes de levar a uma maior compreensão acerca das questões formuladas e abrir caminho para possíveis soluções em relação a estas.

O capítulo, ademais, trará problemáticas próprias. Quais sejam: a) se as formas de violência do Império se perpetuam através do direito, como em Max Weber, ou se ocorrem em um estado de exceção (que se aproxime ou não da teoria de Agamben); e, b) se os modos de legitimação das violências biopolíticas do Império são estatais ou supra-estatais, e de que modo se sustentam.

Nesse segmento, serão adotados dois momentos distintos. O primeiro dispendo-se a examinar as novas formas de produção - calcadas no trabalho imaterial -, demonstrando as violências biopolíticas que tal modelo legitima. E o segundo direcionando-se a compreensão do Império enquanto proposta jurídica - levando em consideração as relações sociais e dimensões do poder nessa seara -, e tendo como abordagem principal as formas de violência legitimadas através da ideia de um direito imperial que permite e abre caminho para o denominado direito de intervenção; explorando, por fim, alternativas de libertação quanto a essa dimensão de poder.

Destaca-se a ênfase dada, no início da pesquisa, à relação entre direito, Estado moderno e capitalismo, bem como às violências no Estado soberano moderno e aportes quanto às teorias do contrato social e do estado de exceção, enfatizando sua necessidade para introduzir a problemática e dotá-la de sentido. Recorde-se também, a promessa quanto ao recorte em torno das Relações Sociais e Dimensões do Poder em cada capítulo, que permitiu/permite a elaboração de um caminho coerente.

Evidencia-se, com isso, que apenas levando em consideração os delineamentos projetados ao início da pesquisa é que se pode traduzir os elementos essenciais da presente sem incorrer em uma abordagem leviana. Ao menos é o que se almeja.

### **3.1 NOVAS FORMAS DE PRODUÇÃO E VIOLÊNCIAS BIOPOLÍTICAS**

Quando rememorado o capítulo primeiro, recorda-se a relevância dada ao fato de que na modernidade, direito, Estado e capitalismo estavam intrinsecamente ligados, dando ensejo a violências perpetradas para manter o *status quo* das relações sociais e dimensões de poder vigentes à época.

Tal reminiscência importa, pois é a partir da ruptura no paradigma moderno (com seus conceitos e associações) que se tem a apresentação de uma nova dimensão de poder globalizado, denominada, nesse contexto, como Império. Esse, por sua vez, dá ensejo as problemáticas a serem aqui abordadas, iniciando-se pelo exame das novas formas de produção assentadas no trabalho imaterial, e que legitimam violências biopolíticas.

Salienta-se que nesse trabalho não se fala em violência biopolítica, mas em violências biopolíticas. E a escolha por essa pluralidade se dá em vista dos diferentes modos de violação que a biopolítica adota para afetar e controlar a vida dos indivíduos.

No presente tópico, opta-se por demonstrar apenas um desses tipos de

violação (considerando-se que não seria possível, em tão curto espaço, elencar e discorrer acerca de todos), o qual diz respeito ao modo como as novas formas de produção influenciam na construção de violências simbólicas que subjetivizam os indivíduos, manipulando suas escolhas, e por consequência, seus modos de vida.

Para tratar desse assunto, substancial discorrer acerca de alguns pontos - em primeiro plano, a transformação do paradigma capitalista; e, em seguida, a mudança no modelo de produção -, de modo que seja possível chegar-se a compreensão acerca de como as violências biopolíticas se manifestam.

Enquanto na modernidade o capitalismo calcava-se na “burocratização crescente das empresas econômicas”<sup>256</sup>, na pós-modernidade - mais precisamente, no paradigma Imperial - “a produção de riqueza tende cada vez mais ao que chamaremos de produção biopolítica, a produção da própria vida social, na qual o econômico, o político e o cultural cada vez mais se sobrepõem e se completam um ao outro”<sup>257</sup>.

Como ponto de partida para explorar essa esfera biopolítica na obra de Hardt e Negri, portanto, destaca-se que a obra de Michel Foucault atua como base. Isso porque, Foucault demonstra a transição no modelo social, passando de uma sociedade disciplinar (onde “o comando social é construído mediante uma rede difusa de *dispositivos* ou aparelhos que produzem e regulam os costumes, os hábitos e as práticas produtivas”) para uma sociedade de controle (na qual o poder se manifesta “na estruturação de parâmetros e limites do pensamento e da prática, sancionando e prescrevendo comportamentos normais e/ou desviados”<sup>258</sup>).

Segundo Revel, a disciplina representa uma “modalidade de aplicação do poder que aparece entre o final do século XVIII e o início do século XIX”, caracterizando-se “por um certo número de técnicas de coerção que exercem um esquadramento sistemático do tempo, do espaço e do movimento do indivíduos e

---

<sup>256</sup> WEBER, Max. **Os três tipos puros de dominação legítima**, p. 130.

<sup>257</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 13.

<sup>258</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 42.

que atingem particularmente as atitudes, os gestos, os corpos”<sup>259</sup>.

Já o controle “designa, num primeiro momento, uma série de mecanismos de vigilância que aparecem entre os séculos XVIII e XIX e que têm como função não tanto punir o desvio, mas corrigi-lo, e, sobretudo, preveni-lo”, tendo ligação direta com a formação da sociedade capitalista, pois com esta surge a “necessidade de controlar os fluxos e a repartição espacial da mão de obra, levando em consideração necessidades da produção e do mercado de trabalho”, desenvolvendo-se o controle policial e a vigilância de populações<sup>260</sup>.

Nesse contexto, segundo Hardt e Negri, “toda a primeira fase de acumulação capitalista (na Europa e em outras partes) foi conduzida sob esse paradigma de poder”, qual seja, o poder disciplinar. Sendo que a sociedade de controle, em contraste, deveria ser entendida como aquela que “se desenvolve nos limites da modernidade e se abre para a pós-modernidade”<sup>261</sup>. Nesse segundo formato de sociedade,

[...] mecanismos de comando se tornam cada vez mais ‘democráticos’, cada vez mais imanentes ao campo social, distribuídos por corpos e cérebros dos cidadãos. [...] O poder agora é exercido mediante máquinas que organizam diretamente o cérebro (em sistemas de comunicação, redes de informação etc.) e os corpos (em sistemas de bem-estar, atividades monitoradas etc.) no objetivo de um estado de alienação independente do sentido da vida e do desejo de criatividade. A sociedade de controle pode, dessa forma, ser caracterizada por uma intensificação e uma síntese dos aparelhos de normalização de disciplinaridade que animam internamente nossas práticas diárias e comuns, mas, em contraste com a disciplina, esse controle estende bem para fora os locais estruturados de instituições sociais mediante redes flexíveis e flutuantes<sup>262</sup>.

Nesse contexto se expressa, justamente, um modelo de subjetividades flexíveis e violências biopolíticas que demonstra que essas formas de violências são inúmeras e não se apresentam de modo isolado, mas sim, se complementam e legitimam umas as outras.

Quanto à biopolítica, Warat assevera que o termo “remonta ultimamente a

<sup>259</sup> REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. – São Carlos: Claraluz, 2005, p. 35.

<sup>260</sup> REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**, p. 29.

<sup>261</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 42.

<sup>262</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 42 e 43.

Foucault”, mas Aristóteles já teria introduzido o emprego da expressão ao distinguir o simples ato de viver, “a vida-nua, o mero nascimento, do bem viver (o que hoje chamaríamos qualidade de vida)”<sup>263</sup>. Foucault, então, reintroduziria a questão ao mostrar a importância da vida biológica e a saúde da nação como problemas do poder, acrescentando ainda “que a consolidação do capitalismo não seria exitosa sem o controle disciplinar executado pelo novo biopoder que criou, através de tecnologias adequadas, os corpos dóceis”<sup>264</sup>.

### Segundo Hardt e Negri:

To grasp how Michel Foucault understands biopower, we have to situate it in the context of the broader theory of power he develops in the period when he begins working with the concept, the second half of the 1970s [...] He devotes most of his attention to disciplinary regimes, architectures of power, and the applications of power through distributed and capillary networks, a power that does not so much repress as produce subjects. [...] Foucault also constantly theorizes an other to power (or even an other power), for which he seems unable to find an adequate name. Resistance is the term he most often uses, but it does not really capture what he has in mind, since resistance, as it is generally understood, is too dependent on and subordinate to the power it opposes. [...] This understanding of the doubleness of power helps us approach Foucault's attempts to develop the concept of biopower<sup>265</sup>.

Cabe ressaltar que, quando fala do poder, Foucault esclarece que este “não é, justamente, uma substância, um fluido, algo que decorreria disto ou daquilo [...] é um conjunto de mecanismos e de procedimentos que têm como papel ou

<sup>263</sup> WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 41.

<sup>264</sup> WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia, p. 41.

<sup>265</sup> “Para compreender de que maneira Michel Foucault entende o biopoder, devemos situá-lo no contexto da teoria de poder mais ampla por ele desenvolvida no período em que começa a trabalhar com o conceito, na segunda metade da década de 1970 [...] Ele dedica sua atenção sobretudo aos regimes disciplinares, às arquiteturas do poder e às aplicações do poder através de redes disseminadas e capilares, um poder que não reprime tanto quanto produz submissão [...] Foucault também teoriza um outro em relação ao poder (ou mesmo um outro poder), para o qual aparentemente não consegue encontrar um nome adequado. Resistência é o termo que usa com maior frequência, mas que não captura realmente o que ele tem em mente, pois a resistência, como geralmente entendida, é por demais dependente ou subordinada ao poder a que se opõe [...] Esse entendimento da duplicidade do poder nos ajuda a abordar as tentativas de Foucault de desenvolver o conceito de biopoder”. In: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Commonwealth**. The Belknap press of Harvard University Press: Cambridge, Massachusetts, 2009. Disponível em: <http://www.thing.net/~rdom/ucsd/biopolitics/Commonwealth.pdf> - Acesso em: 21/02/2020, p. 56, tradução nossa.

função e tenta manter [...] justamente o poder”<sup>266</sup>. Desse modo, o autor jamais trata do poder como se fosse “uma entidade coerente, unitária e estável”, mas sim, “‘relações de poder’ que supõem condições históricas de emergência complexas e que implicam efeitos múltiplos, compreendidos fora do que a análise filosófica identifica tradicionalmente como o campo do poder”. Ademais, para o autor, “uma genealogia do poder é indissociável de uma história da subjetividade”, pois, “se o poder não existe senão em ato, então é à questão do ‘como’ que ele retoma para analisar suas modalidades de exercício”<sup>267</sup>.

Nesse contexto, Foucault traça o conceito de biopolítica, que se refere “a maneira pela qual o poder tende a se transformar [...] a fim de governar não somente os indivíduos por meio de um certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população”. Dessa forma, “por meio dos biopoderes locais”, a biopolítica ocupar-se-ia “da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc., na medida em que elas se tornaram preocupações políticas”<sup>268</sup>.

O biopoder, portanto, seria “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder”. Ou melhor, seria a forma como “as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana”<sup>269</sup>.

Conforme Pinto Neto,

Agamben sinala que não existia, entre os gregos, um termo único que exprimisse a nossa idéia de “vida”. Havia, ao contrário, dois termos semântica e morfologicamente distintos: *zoé*, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e *bíos*, que indicava a forma de viver própria de um indivíduo ou de um grupo. Essa

<sup>266</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978), p. 4.

<sup>267</sup> REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais, p. 67.

<sup>268</sup> REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais, p. 26.

<sup>269</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978) / Michel Foucault; edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. - (Coleção tópicos), p. 3.

simples vida natural é excluída do mundo clássico, da *pólis*, pertencendo ao domínio privado do *oikos*. Michel Foucault teria partido dessa distinção para resumir o processo pelo qual, nos limiares de Idade Moderna, a vida natural começa a ser incluída nos cálculos do poder estatal, transformando a política em *biopolítica*. Na Modernidade, o indivíduo passa a integrar as estratégias políticas a partir do seu simples corpo vivente, resultando numa espécie de “animalização do homem” – orientada por um controle disciplinar que formava os “corpos dóceis” que necessitava. A partir disso, foi possível tanto proteger a vida quanto produzir seu holocausto. Trata-se, em síntese, do ingresso da *zoé* na *polis*: politização da “vida nua”<sup>270</sup>.

Em suma, a vida, em sua forma mais pura, passa a fazer parte da política, tomando contornos calcados no biopoder, que “é a forma de poder que regula a vida social por dentro, acompanhando-a, interpretando-a, absorvendo-a e a rearticulando”. Desse modo, “o poder só pode adquirir comando efetivo sobre a vida total da população quando se torna função integral, vital, que todos os indivíduos abraçam e reativam por sua própria vontade”<sup>271</sup>.

Nessa conjuntura, reconhece-se que “na passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, um novo paradigma de poder é realizado, o qual é definido pelas tecnologias que reconhecem a sociedade como o reino do biopoder”<sup>272</sup>.

Na sociedade disciplinar, portanto, a relação entre o poder e o indivíduo permaneceu estável: a invasão disciplinar de poder corresponde à resistência do indivíduo. Em contraste com isso, quando o poder se torna inteiramente biopolítico, todo o corpo social é abarcado pela máquina do poder e desenvolvido em suas virtualidades. Essa relação é aberta, qualitativa e expressiva. A sociedade, agrupada dentro de um poder que vai até os gânglios da estrutura social e seus processos de desenvolvimento, reage como um só corpo. O poder é, dessa forma, expresso como um controle que se estende pelas profundezas da consciência e dos corpos da população – e ao mesmo tempo através da totalidade das relações sociais<sup>273</sup>.

Significa dizer que, na passagem da sociedade disciplinar para a de controle, “a relação cada vez mais intensa de mútua implicação de todas as forças sociais que o capitalismo buscou durante todo o seu desenvolvimento foi

<sup>270</sup> PINTO NETO, Moysés. **O rosto do inimigo**: um convite à desconstrução do Direito Penal do Inimigo, p. 28 e 29.

<sup>271</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 43.

<sup>272</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 43.

<sup>273</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 43 e 44.

plenamente realizada”<sup>274</sup>.

Essas considerações acerca do poder na esfera foucaultiana são necessárias para o entendimento do contexto imperial, pois sua obra, segundo Hardt e Negri, leva ao reconhecimento da natureza biopolítica do novo paradigma de poder<sup>275</sup>, no qual o comando se exerce “através de instituições políticas e aparatos jurídicos cujo objetivo é essencialmente a garantia da ordem global que permita o funcionamento normal da economia de mercado”.

Nessa esfera, Deleuze aponta que as sociedade de controle são operadas por “máquinas de informática e computadores, cujo perigo passivo é a interferência, e, o ativo, a pirataria e a introdução de vírus. Não é uma mutação tecnológica sem ser, mais profundamente, uma mutação do capitalismo”<sup>276</sup>. Para o autor, a nova sociedade é uma empresa que só tem gerentes, dispensando a necessidade de ficção científica “para se conceber um mecanismo de controle que dê, a cada instante, a posição de um elemento em espaço aberto, animal numa reserva, homem numa empresa (coleira eletrônica)”<sup>277</sup>.

Conforme Brown, o neoliberalismo “[...] es un modo de razón específico y normativo, de la producción del sujeto, una ‘conducta de la conducta’ y un esquema de valoración”, que toma diferentes formas a partir de sua localização espaço-temporal, “[...] de ahí la paradoja del neoliberalismo como fenómeno global, ubicuo y omnipresente, aunque desunido y no idéntico a sí mismo”<sup>278</sup>.

Nesse contexto, Foucault sugere que é com o surgimento do neoliberalismo americano, que se apresenta, não apenas uma nova técnica dos governantes em relação aos governados (como caracterizavam-se as formas de governo até então), mas sim, um tipo de “relação entre governantes e governados”,

<sup>274</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 44.

<sup>275</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 43.

<sup>276</sup> DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. – São Paulo: Ed. 34, 1992, p. 223.

<sup>277</sup> DELEUZE, Gilles. **Conversações**, p. 224.

<sup>278</sup> “[...] é um modo de razão específico e normativo, da produção do sujeito, uma ‘conduta da conduta’ e um esquema de valorização”. / “[...] daí o paradoxo do neoliberalismo como fenômeno global, ubíquo e onipresente, ainda que desunido e não idéntico a si mesmo”. In: BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo**. Traducción de Víctor Altamirano. Barcelona: Malpaso ediciones, 2015, p. 34, tradução nossa.

exprimindo, inclusive, uma maneira de ser e de pensar<sup>279</sup> biopolítica. Ainda, o autor busca distinguir o neoliberalismo americano das demais formas de neoliberalismo aplicadas em outros lugares do mundo, e, para tanto, se utiliza de uma teoria do capital humano, que representa “a incursão da análise econômica num campo até então inexplorado”, bem como a possibilidade de reinterpretação em termos econômicos de um terreno que “até então, podia ser considerado, e era de fato considerado, não-econômico”<sup>280</sup>.

Mas, segundo Boutang, a união entre economia e conhecimento não é uma novidade, podendo ser observada “*desde que, con la revolución industrial, la producción comenzara a utilizar máquinas —es decir, la ciencia y la tecnología incorporadas a las máquinas—; y después, con Taylor, a organizar científicamente el trabajo*”. Para o autor, “*el ‘motor’ de acumulación del capital ha sido puesto a punto por el positivismo científico, que ha recogido, en el último siglo, la herencia de las Luces, y que ha inscrito el saber en la reproductibilidad*”<sup>281</sup>.

Para Foucault, no entanto, a ligação entre capital humano e a esfera econômica cria uma problemática. Essa, por sua vez, “não consiste em se perguntar a quanto se compra o trabalho, ou o que é que ele produz tecnicamente, ou qual valor o trabalho acrescenta”, mas sim, “saber como quem trabalha utiliza os recursos de que dispõe”<sup>282</sup>. Nesse sentido, compreende-se o capital humano como

o conjunto de todos os fatores físicos e psicológicos que tornam uma pessoa capaz de ganhar este ou aquele salário, de sorte que, visto do lado do trabalhador, o trabalho não é uma mercadoria reduzida por abstração à

<sup>279</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 301.

<sup>280</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 302.

<sup>281</sup> “[...] desde que, com a revolução industrial, a produção começou a utilizar máquinas – ou melhor, a ciência e a tecnologia incorporadas às máquinas –; e depois, com Taylor, a organizar cientificamente o trabalho”. / “o ‘motor’ de acumulação do capital foi ajustado pelo positivismo científico, que recolheu, no último século, a herança das Luzes, e que inscreveu o saber na reprodutibilidade”. *Em*: BOUTANG, Yann Moulier. Riqueza, propiedad, libertad y renta en el capitalismo cognitivo. *In*: BLONDEAU, Olivier; WHITEFORD, Nick Dyer; VERCELLONE, Carlo; KYROU, Ariel; CORSANI, Antonella; RULLANI, Enzo; BOUTANG, Yann Moulier; LAZZAROTO, Maurizio. **Capitalismo cognitivo, propiedad intelectual y creación colectiva**. Traducción: LÓPEZ, Emmanuel Rodríguez; BALTZA, Beñat; PÉREZ-CEJUÉLA, Antonio García. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004, p. 99, tradução nossa.

<sup>282</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 307 e 308.

força de trabalho e ao tempo [durante] o qual ela é utilizada. Decomposto do ponto de vista do trabalhador, em termos econômicos, o trabalho comporta um capital, isto é, uma aptidão, uma competência; como eles dizem: é uma "máquina"<sup>283</sup>.

Ou seja, o capital humano diz respeito àquilo que o trabalhador possui de modo imaterial, inerente à sua própria condição humana, seja algo intrínseco a si, ou aprimorado ao longo da vida. Assim, o que tem valor não é apenas a força de trabalho e o tempo gasto realizando as atividades laborais, mas sim, tudo aquilo de pessoal que o indivíduo coloca no desenvolvimento da produção, bem como antes de realizá-la (como a aprendizagem de tarefas e/ou seu aprimoramento).

Hardt e Negri quando falam da relação entre produção social e biopoder baseiam-se em autores marxistas italianos que “reconhecem a dimensão biopolítica em termos da nova natureza do trabalho produtivo e de seu desenvolvimento vivo na sociedade, usando termos como ‘intelectualidade de massa’, ‘trabalho imaterial’, e o conceito marxista de ‘intelecto geral’”<sup>284</sup>.

No mesmo sentido, Rullani afirma que assistimos a uma transformação profunda do capitalismo, “que resumimos con el término de capitalismo cognitivo”, ou ainda, como “capitalismo inmaterial [...] ‘sociedad de la información’, la net-economy, la ‘Nueva economía’, la Knowledge-based Economy [...]”<sup>285</sup>.

Segundo Hardt e Negri, o trabalho produtivo passa por transformações que tendem a torná-lo cada vez mais imaterial. Assim, “o papel central previamente ocupado pela força de trabalho de operários de fábrica na produção de mais-valia está sendo hoje preenchido, cada vez mais, por força de trabalho intelectual, imaterial e comunicativa”; e ainda, as configurações de subjetividade passam a ter novo “potencial de exploração e de revolução”, o que pede que seja formulada “uma

<sup>283</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 308.

<sup>284</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 47 e 48.

<sup>285</sup> “[...] que resumimos com o termo capitalismo cognitivo”. / “[...] capitalismo imaterial [...] ‘sociedade da informação’, a economia da internet, a ‘Nova economia’, a Economia baseada em Conhecimento [...]”. In: RULLANI, Enzo. *El capitalismo cognitivo: ¿Un déjà-vu?* In: BLONDEAU, Olivier; WHITEFORD, Nick Dyer; VERCELLONE, Carlo; KYROU, Ariel; CORSANI, Antonella; RULLANI, Enzo; BOUTANG, Yann Moulrier; LAZZAROTO, Maurizio. **Capitalismo cognitivo, propiedad intelectual y creación colectiva**. Traducción: LÓPEZ, Emmanuel Rodríguez; BALTA, Beñat; PÉREZ-CEJUELA, Antonio García. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004, p. 108, tradução nossa.

nova teoria da subjetividade que opere, basicamente, através do conhecimento, da comunicação e da linguagem”<sup>286</sup>. Para os autores,

The contemporary scene of labor and production, we will explain, is being transformed under the hegemony of immaterial labor, that is, labor that produces immaterial products, such as information, knowledges, ideas, images, relationships, and affects. This does not mean that there is no more industrial working class [...] What it means, rather, is that the qualities and characteristics of immaterial production are tending to transform the other forms of labor and indeed society as a whole. Some of these new characteristics are decidedly unwelcome. When our ideas and our affects, or emotions, are put to work, for instance, and when they thus become subject in a new way to the command of the boss, we often experience new and intense forms of violation or alienation. [...] Some characteristics of immaterial labor, which are tending to transform other forms of labor, hold enormous potential for positive social transformation. [...] First, immaterial labor tends to move out of the limited realm of the strictly economic domain and engage in the general production and reproduction of society as a whole. The production of ideas, knowledges, and affects, for example, does not merely create means by which society is formed and maintained; such immaterial labor also directly produces social relationships. Immaterial labor is biopolitical in that it is oriented toward the creation of forms of social life; such labor, then, tends no longer to be limited to the economic but also becomes immediately a social, cultural, and political force. Ultimately, in philosophical terms, the production involved here is the production of subjectivity, the creation and reproduction of new subjectivities in society. Who we are, how we view the world, how we interact with each other are all created through this social, biopolitical production. Second, immaterial labor tends to take the social form of networks based on communication, collaboration, and affective relationships. Immaterial labor can only be conducted in common, and increasingly immaterial labor invents new, independent networks of cooperation through which it produces<sup>287</sup>.

<sup>286</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 47 e 48.

<sup>287</sup> “O cenário contemporâneo do trabalho e da produção, explicaremos, está sendo transformado sob a hegemonia do trabalho imaterial, ou seja, trabalho que produz produtos imateriais, como informações, conhecimentos, idéias, imagens, relacionamentos e afetos. Isso não significa que não haja mais classe operária industrial [...] O que significa, antes, é que as qualidades e características da produção imaterial tendem a transformar as outras formas de trabalho e, de fato, a sociedade como um todo. Algumas dessas novas características são decididamente indesejadas. Quando nossas idéias e nossos afetos, ou emoções, são postos em prática, por exemplo, e quando eles se tornam sujeitos de uma nova maneira ao comando do chefe, geralmente experimentamos novas e intensas formas de violação ou alienação. Além disso, as condições contratuais e materiais do trabalho imaterial que tendem a se espalhar por todo o mercado de trabalho estão tornando a posição do trabalho em geral mais precária. [...] Algumas características do trabalho imaterial, que tendem a transformar outras formas de trabalho, têm um enorme potencial de transformação social positiva. [...] Primeiro, o trabalho imaterial tende a sair do domínio limitado do domínio estritamente econômico e a se engajar na produção e reprodução gerais da sociedade como um todo. A produção de idéias, conhecimentos e afetos, por exemplo, não apenas cria meios pelos quais a sociedade é formada e mantida; esse trabalho imaterial também produz diretamente relações sociais. O trabalho imaterial é biopolítico, pois é orientado para a criação de formas de vida social; esse trabalho, portanto, tende a não ser mais limitado ao econômico, mas também se torna imediatamente uma força social, cultural e política. Por fim, em termos filosóficos, a produção envolvida aqui é a produção de subjetividade, a criação e a reprodução de novas subjetividades na sociedade. Quem somos, como vemos o mundo, como

Todas essas constatações de Hardt e Negri trazem grande clareza para apontar os critérios essenciais da forma de produção contemporânea e explicar de que modo as transformações no feitiço de trabalho transformam, em concomitância, a sociedade em geral. Nesse contexto, o que mais chama a atenção para o cerne desse trabalho são os fatos de que: a sujeição dos sujeitos leva à inúmeras violações (violências); e a produção imaterial atua no sentido mesmo de produzir relações sociais - o que é uma característica declaradamente biopolítica e que interfere na vida social de forma direta.

Em obra anterior, Negri e Guattari já esboçavam que em 1968 o ciclo da revolução de 1917 teria sido reaberto, demonstrando a fragilidade “dos ‘contratos sociais’ sucessivamente instaurados para conter os movimentos revolucionários do início do século, os que se seguiram à grande crise de 1929 e os que presenciaram e se seguiram à Segunda Grande Guerra imperialista”. No entanto, os autores consideram que essa contratualização “não eliminou ou superou as contradições antagonistas dos sistemas capitalísticos”. Desse modo, mesmo com a reabertura do ciclo da revolução, permaneceu-se em uma realidade de produção capitalista (embora com transformações materiais em relação à mesma)<sup>288</sup>. Segundo os aludidos autores:

A grande deflagração antagonista de 1968 mostrou que as novas modalidades de produção investiam a *esfera da reprodução*. Antes o mundo da produção dizia respeito ao valor de troca, e o da reprodução ao valor de uso. Tudo isso acabou. A este respeito, os movimentos desse período podem ser considerados como um resultado necessário. A família, a vida pessoal, o tempo livre e talvez mesmo a fantasia e o sonho, tudo apareceu doravante assujeitado às semióticas do capital, conforme regimes de funcionamento mais ou menos democráticos, mais ou menos fascistas, mais ou menos socialistas. A produção socializada foi capaz de impor a sua lei na esfera da reprodução em quase toda a superfície do planeta e o *tempo da vida humana* foi completamente vampirizado pelo tempo da produção social<sup>289</sup>.

---

interagimos uns com os outros são criados por meio dessa produção social e biopolítica. Segundo, o trabalho imaterial tende a assumir a forma social de redes baseadas em comunicação, colaboração e relacionamentos afetivos. O trabalho imaterial só pode ser realizado em comum, e o trabalho cada vez mais imaterial inventa novas redes independentes de cooperação através das quais produz.”. In: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude: war and democracy in the age of Empire**, p. 66 e 67, tradução nossa.

<sup>288</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades: por novos espaços de liberdade**, p. 17.

<sup>289</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades: por novos espaços de liberdade**, p. 20

Para Rullani, “*la propia naturaleza del valor, su forma, el lugar y las modalidades de su extracción son remodeladas de arriba a abajo*”. Ocorre uma transição no interior do capitalismo, em seu regime de acumulação e em suas relações de produção, que “[...] *comporta mutaciones tan radicales como las que señalaron el paso del capitalismo mercantil esclavista y absolutista al capitalismo industrial asalariado y ‘democrático’; una transición que supone probablemente una metamorfosis del régimen salarial*”<sup>290</sup>.

Conforme Negri e Guattari surge uma figura de comando que “agrupa e exaspera a unidade do mercado mundial, submetendo-a a instrumentos de planificação produtiva, de controle monetário e de sugestão política com características quase estatais”, a qual recebe o nome de “Capitalismo Mundial Integrado (CMI)”, e é o gérmen para o que depois Negri e Hardt denominarão como Império<sup>291</sup>.

Segundo os autores, “a reestruturação capitalista e/ou socialista dos anos 1970 bateu de frente com as novas subjetividades revolucionárias, obrigando-as a interiorizar a sua consciência potencial<sup>292</sup>”, visto que o objetivo fundamental do Capitalismo Mundial Integrado seria, justamente,

[...] alcançar um alargamento máximo da dimensão produtiva integrada a nível social e geopolítico, combinado à reintrodução da pobreza, da fome e do terror como instrumentos de divisão. A vitória da direita tem sido baseada na sua capacidade de neutralizar a recomposição dessa subjetividade revolucionária que está exposta à terrível dificuldade de reconstruir linhas de afrontamento unitárias contra a exploração<sup>293</sup>.

Nesse sentido, Bartolomé Ruiz assevera que as sociedades contemporâneas, através de conflitos de poder, criam dispositivos e técnicas de

---

e 21.

<sup>290</sup> “[...] a própria natureza do valor, sua forma, o lugar e as modalidades de sua extração são remodeladas de cima para baixo” / “[...] comporta mutações tão radicais como as que apontaram a passagem do capitalismo mercantil escravista e absolutista ao capitalismo industrial assalariado e ‘democrático’; uma transição que supõe provavelmente uma metamorfose do regime salarial”. In: RULLANI, Enzo. **El capitalismo cognitivo: ¿Un déjà-vu?**, p. 108, tradução nossa.

<sup>291</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade, p. 39.

<sup>292</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade, p. 56.

<sup>293</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade, p. 56.

subjetivação que buscam produzir subjetividades flexíveis, ou seja, subjetivações autônomas, nas quais os indivíduos se insiram de forma “cooperativa” no sistema<sup>294</sup>.

Foucault quando trata da introdução do trabalho no campo da análise econômica já deixa claro que se faz necessário “situar-se do ponto de vista de quem trabalha” para fazer com que, pela primeira vez, “o trabalhador seja na análise econômica não um objeto, o objeto de uma oferta e de uma procura na forma de força de trabalho, mas um sujeito econômico ativo”<sup>295</sup>. A partir dessa visão inclui-se o trabalhador no capitalismo. Sua vida passa a fazer parte da economia. E, assim, começa-se a perceber o caráter biopolítico da produção.

No entanto, segundo Hardt e Negri, embora Foucault entenda a importância da biopolítica para a acumulação capitalista, ele não compreende a dinâmica real de produção nessa forma de sociedade. Segundo eles, são, na verdade, Deleuze e Guattari os autores que apresentam um entendimento pós-estruturalista do biopoder capaz de renovar o pensamento materialista e se apoiar na produção do ser social<sup>296</sup>.

Eles concentram nossa atenção claramente na substância ontológica da produção social. Máquinas produzem. O constante funcionamento das máquinas sociais em seus diversos aparelhos e montagens produz o mundo juntamente com os sujeitos e objetos que o constituem. Deleuze e Guattari, porém, parecem capazes de conceber positivamente apenas as tendências ao movimento contínuo e aos fluxos criativos e a ontologia radical da produção do social permanecem insubstanciais e impotentes. Deleuze e Guattari descobrem a produtividade da reprodução social (produção criativa, produção de valores, relações sociais, afetos, formações), mas conseguem articulá-la apenas superficial e efetivamente, como um horizonte caótico e indeterminado, marcado pelo evento inalcançável<sup>297</sup>.

Note-se novamente a afirmação de que esse excêntrico formato de produção atua gerando relações sociais, o que, efetivamente, garante a participação dos sujeitos nessa esfera e modula os contornos de sua reprodução. No entanto, a articulação apenas superficial, segundo Hardt e Negri, dessa produtividade da reprodução social acaba por deixar obscuros os propósitos ligados diretamente ao

<sup>294</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 14.

<sup>295</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 307 e 308.

<sup>296</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 47.

<sup>297</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 47.

ser social, e individual, em última instância.

Assim, não é possível determinar com clareza qual é o objetivo central da substância ontológica da produção social, ou mesmo da constituição do sujeito com a (ou enquanto) máquina, pois embora nessa produtividade se reproduzam criatividade, valores, relações sociais, afetos, ainda assim, não se esclarece em que direção essas constituições caminham. Serão elas formas de emancipar o sujeito em relação às máquinas, ou serão elas formas de maquinizar o sujeito em relação ao capital?

Por sua vez, Foucault também fala em máquinas, mas para ele, elas representam a competência do trabalhador, ou melhor dizendo, “máquina constituída, digamos, por competência e trabalhador individualmente ligados”<sup>298</sup>. No entanto, para Deleuze e Guattari, o próprio trabalhador é uma máquina, pois tudo são máquinas, máquinas com acoplamentos, conexões e fluxos<sup>299</sup>.

Assim, compreende-se que Deleuze e Guattari vão mais fundo na ontologia. Tão fundo que tratam da mesma não como ciência abstrata, mas como algo que envolve "o reconhecimento conceitual da produção e reprodução do ser e, portanto, o reconhecimento de que a realidade política é constituída pelo movimento do desejo e pela realização prática do trabalho como valor"<sup>300</sup>.

É o desejo o que efetua “o acoplamento de fluxos contínuos e de objetos parciais essencialmente fragmentários e fragmentados. O desejo faz correr, flui e corta”<sup>301</sup>. O desejo aqui “é entendido como pulsão energética libidinal que compõe as relações sociais, ele não pode e não deve reduzir-se à figura do indivíduo. Esse Desejo não é um “vitalismo” redutível ao biológico, ao natural [...]”<sup>302</sup>.

<sup>298</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 308 e 309.

<sup>299</sup> DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo**: capitalismo e esquizofrenia 1. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. – São Paulo: Ed. 34, 2010. – (Coleção TRANS), p. 11.

<sup>300</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 384.

<sup>301</sup> DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo**: capitalismo e esquizofrenia 1, p. 16.

<sup>302</sup> ZANOTELLI, Claudio Luiz. Configurações territoriais múltiplas: reflexões a partir de O Anti-édipo: capitalismo e esquizofrenia de Gilles Deleuze e Félix Guattari. Cuadernos de Geografía | **Revista Colombiana de Geografía** | n.º 19, 2010 | ISSN: 0121-215X | Bogotá, Colombia | pp. 125-135. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rcdg/n19/n19a10.pdf> - Acesso em: 14/01/2020, p. 127.

Aqui, pode-se perceber uma possível resposta para os questionamentos anteriores, no sentido de que a substância ontológica da produção social e da produção do sujeito podem sim ser formas de emancipar o sujeito em relação às máquinas, pois nesse contexto o sujeito se conecta a elas de modo profundo; mas ao mesmo tempo, essa maquinização do sujeito (ou sujeição da máquina) podem ter, sim, fins capitalísticos, mesmo que não diretamente percebidos pelo sujeito/máquina - que ao ser ontologicamente produzido nesse contexto, acaba por não perceber os efeitos de subordinação e vassalagem constantes da nova dependência do ser em relação à máquina, bem como da ilusão de desejo criada por esse novo contexto produtivo.

Para Hardt e Negri, o desejo pode ser consolidado pela virtualidade, ou seja, pelo "conjunto de poderes para agir (ser, amar, transformar, criar) que reside na multidão", sendo que "a passagem do virtual através do possível para o real é o ato fundamental da criação"<sup>303</sup>.

O desejo, então, representa, inclusive, um poder, e, nesse sentido, Bartolomé Ruiz esclarece que o poder não deve ser visto sempre como algo negativo, pois quando ele se apresenta como possibilidade de criação, tem caráter ilimitado, e, portanto, pode ser usado para qualquer fim<sup>304</sup>.

No sentido da produção como processo, por exemplo, as categorias ideais são excedidas e forma-se um ciclo no qual o desejo se relaciona como princípio imanente<sup>305</sup>.

Eis porque a produção desejante é a categoria efetiva de uma psiquiatria materialista, que situa e trata o esquizo como *Homo natura*. Com uma condição, no entanto, que constitui o terceiro sentido de processo: que este não seja tomado como uma meta, um fim, nem confundido com sua própria continuação ao infinito. O fim do processo, ou sua continuação ao infinito, que é estritamente a mesma coisa que sua paralisação bruta e prematura, acaba causando o esquizofrênico artificial, tal como o vemos no hospital, farrapo autístico produzido como entidade<sup>306</sup>.

O contexto no qual Deleuze e Guattari trazem a figura do esquizofrênico,

<sup>303</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 379.

<sup>304</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 11.

<sup>305</sup> DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1**, p. 15.

<sup>306</sup> DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1**, p. 15.

deve-se ressaltar, é o contexto não da esquizofrenia “produzida pelos hospitais e pela família, mas a esquizofrenia como fluxo libertário, sensível, artístico e sem verdade absoluta”<sup>307</sup>. Ou seja, aqui se encontra uma possível resolução para o problema do desejo enquanto sujeição capitalística imbuída no sujeito através da constituição do normal (diametralmente oposta ao esquizo).

Essa ideia, portanto, da esquizofrenia como fluxo libertário, vem no sentido de repelir a criação artificial sobre a loucura, e a demarcação moderna sobre o que não pode/deve ser considerado natural. Retirando-se (por que não dizer) a própria naturalidade do que é ser humano e o tratando como máquina programada. De modo que sempre que as engrenagens não girarem no sentido imposto como correto, ocorre a artificialização do esquizo, relegando-o ao hospital, à prisão, ao isolamento familiar e, principalmente, ao afastamento social. Assim, a liberalização da esquizofrenia diria respeito a que:

[...] as burocracias, as organizações estatais, os controles, seriam subvertidos e a natureza seria, como a sociedade, um dos pólos da liberdade e da criação, onde os comunas voltariam a produzir para seu sustento, a criar sem entraves e a viver seus desejos na autonomia e na relação solidária dos inúmeros grupos sociais que se constituem a partir de diferentes reivindicações e diferentes re-fundações sócio-territoriais. O devir minoritário, o devir dos povos ditos “primitivos”, “selvagens” “tradicionais”, a micro-política contra os aparelhos, as comunidades contra as centralizações, a liberdade e o desejo colocados na perspectiva da autonomia como os postulados primeiros dessa nova onda que se contrapõe ponto à ponto aos fluxos perversos do capital e da ditadura do dinheiro com seu séquito de destruições da natureza que vemos na atual crise financeira global<sup>308</sup>.

Recorda-se o que se verificou com Clastres<sup>309</sup> no primeiro capítulo, no sentido de que as sociedades primitivas não se sujeitavam a um poder supremo relegado a um único sujeito, mas apenas possuíam chefes como representantes para melhor relacionarem-se com outras tribos/comunidades, sem a necessidade de uma dimensão de poder que sujeitasse os indivíduos ou determinasse o que é certo ou errado, natural ou artificial, normal ou esquizofrênico. E é nesse sentido que

<sup>307</sup> ZANOTELLI, Claudio Luiz. **Configurações territoriais múltiplas**: reflexões a partir de O Anti-édipo: capitalismo e esquizofrenia de Gilles Deleuze e Félix Guattari, p. 134.

<sup>308</sup> ZANOTELLI, Claudio Luiz. **Configurações territoriais múltiplas**: reflexões a partir de O Anti-édipo: capitalismo e esquizofrenia de Gilles Deleuze e Félix Guattari, p. 134.

<sup>309</sup> CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**, p. 102 e 103.

Deleuze e Guattari propõem o retorno do devir destes povos: um devir muito mais puro e natural; não corrompido pela ditadura do capital; e livre para criar formas de produção autônomas.

O que se observa na atualidade é, porém, o contrário, tendo-se um símbolo de liberdade “[...] impregnado de cumplicidades com as estruturas de propriedade, lucro, indivíduo, etc, que constituem o eixo central dos modelos capitalistas de produção”<sup>310</sup>. Nesse contexto, a esquizofrenia aparece como campo de libertação desses postulados modernos.

Deleuze e Guattari esclarecem que não pretendem formular um polo naturalista da esquizofrenia, pois o que o esquizofrênico vive “de modo algum é um polo específico da natureza, mas a natureza como processo de produção”<sup>311</sup>. Ainda, os autores deslindam o que quer dizer processo nesse contexto:

Em um certo nível, é provável que a natureza se distinga da indústria: por um lado, a indústria se opõe à natureza, por outro, absorve os materiais dela; por outro, ainda, ela lhe restitui seus resíduos etc. Esta relação distintiva homem-natureza, indústria-natureza, sociedade-natureza, condiciona, na própria sociedade, a distinção de esferas relativamente autônomas que chamaremos de “produção”, “distribuição”, “consumo”. Mas este nível de distinções gerais, considerado na sua estrutura formal desenvolvida, pressupõe (como Marx mostrou) não só o capital e a divisão do trabalho, mas também a falsa consciência que o ser capitalista tem necessariamente de si e dos elementos cristalizados do conjunto de um processo. É que, na verdade — na ruidosa e obscura verdade contida no delírio — não há esferas nem circuitos relativamente independentes: a produção é imediatamente consumo e registro, o registro e o consumo determinam diretamente a produção, mas a determinam no seio da própria produção. De modo que tudo é produção: *produção de produções*, de ações e de paixões; *produções de registros*, de distribuições e de marcações; *produções de consumos*, de volúpias, de angústias e de dores. Tudo é de tal modo produção que os registros são imediatamente consumidos, consumados, e os consumos são diretamente reproduzidos. Tal é o primeiro sentido de processo: inserir o registro e o consumo na própria produção, torná-los produções de um mesmo processo<sup>312</sup>.

Segundo Deleuze e Guattari, portanto, não há independência, pois tudo é produção, inclusive os registros, os consumos e os processos. E, nessa seara, pode-se perceber a conjuntura biopolítica da produção, pois

<sup>310</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 17.

<sup>311</sup> DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo**: capitalismo e esquizofrenia 1, p. 14.

<sup>312</sup> DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo**: capitalismo e esquizofrenia 1, p. 14.

As grandes potências industriais e financeiras produzem, desse modo, não apenas mercadorias mas também subjetividades. Produzem subjetividades agenciais dentro do contexto biopolítico: produzem necessidades, relações sociais, corpos e mentes – ou seja, produzem produtores. Na esfera biopolítica, a vida é levada a trabalhar para a produção e a produção é levada a trabalhar para a vida<sup>313</sup>.

Ainda, no cenário biopolítico “não se provoca a submissão forçada da vontade, mas se promove a indução “livre” da subjetividade”. Ou seja, “o indivíduo, ao procurar sintonizar com aquilo que está definido como verdadeiro, procura se inserir nos modos produtivos do poder propiciando com isso a busca de seus próprios interesses”<sup>314</sup>. Nesse sentido é que o Império se apresenta como um espaço biopolítico no qual a produção está ligada à ontologia, visto que:

No Império, nenhuma subjetividade está do lado de fora, e todos os lugares foram agrupados num “não-lugar” geral. A ficção transcendental da política já não se sustenta, e não tem serventia lógica porque todos nós existimos inteiramente no domínio do social e do político. Quando reconhecemos esta determinação radical da pós-modernidade, a filosofia política nos obriga a entrar no terreno da ontologia<sup>315</sup>.

E é nesse terreno que a produção biopolítica se apresenta e a nova realidade do capitalismo se consolida, de forma que corporações transnacionais “estruturam e articulam territórios e populações” (distribuindo a força de trabalho, alocando recursos e organizando os setores mundiais de produção), os Estados-nação são utilizados como simples “instrumentos de registro de fluxos e mercadorias” e “o complexo aparelho que seleciona investimentos e dirige manobras financeiras e monetárias determina uma nova geografia do mercado mundial, ou com efeito a nova estruturação biopolítica do mundo”. Nesse contexto, “não existe nada, nenhuma ‘vida nua e crua’, nenhum panorama exterior, que possa ser proposto fora desse campo permeado pelo dinheiro; nada escapa do dinheiro. A produção e a reprodução são vestidos de trajes monetários”<sup>316</sup>.

No contexto biopolítico do Império [...] a produção de capital converge progressivamente com a produção e reprodução da própria vida social; dessa maneira, torna-se cada vez mais difícil manter distinções entre trabalho produtivo, reprodutivo e improdutivo. O trabalho – material ou imaterial, intelectual ou físico – produz e reproduz a vida social, e durante o

<sup>313</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 51.

<sup>314</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 24.

<sup>315</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 375 e 376.

<sup>316</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 51.

processo é explorado pelo capital<sup>317</sup>.

Com base nesse novo formato de capitalismo, Zizek aponta para uma grande problemática, qual seja, a da legitimidade da representação democrática, visto que *“the key economic decisions of bodies like the International Monetary Fund (IMF) or World Trade Organization (WTO) are not legitimized by any democratic process, and this lack of democratic representation is structural”*. O autor questiona, ainda: *“Can one really even imagine a worldwide vote for the board of the IMF?”*<sup>318</sup>.

E como possibilidade de resposta, o autor remete ao Império de Hardt e Negri, assumindo que o mesmo visa fornecer uma solução para essa problemática. Segundo Zizek, a resposta dos autores seria repetir Marx, no sentido de que:

For Marx, highly organized corporate capitalism was already a form of socialism within capitalism (a kind of socialization of capitalism, with the absent owners becoming superfluous), so that one need only cut the nominal head off and we get socialism. In an identical fashion, Hardt and Negri see the same potential in the emerging hegemonic role of immaterial labor. Today, immaterial labor is “hegemonic” in the precise sense in which Marx proclaimed that, in nineteenth-century capitalism, large industrial production was hegemonic as the specific color giving its tone to the totalitary – not quantitatively but playing the key, emblematic structural role. This, then, far from posing a mortal threat to democracy (as conservative cultural critics want us to believe), opens up a unique chance of “absolute democracy” [...] <sup>319</sup>.

Neste ponto, pode-se notar uma ironia. Zizek aponta que o próprio capitalismo se utiliza de bases marxianas nas quais a hegemonia do trabalho imaterial e a grande produção industrial, também hegemônica, levam a uma estrutura de coletivização que se assemelha diretamente ao socialismo. Dizer que

<sup>317</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 426.

<sup>318</sup> “[...] as decisões econômicas chave de órgãos como o Fundo Monetário Internacional (FMI) ou a Organização Mundial do Comércio (OMC) não são legitimadas por nenhum processo democrático, e essa falta de representação democrática é estrutural [...]”. / “Pode alguém realmente imaginar um voto mundial para a diretoria do FMI?” *In*: ZIZEK, Slavoj. **Organs without bodies: Deleuze and consequences**. Routledge: New York, 2004, p. 195, tradução nossa.

<sup>319</sup> “Para Marx, o capitalismo corporativo altamente organizado já era uma forma de socialismo dentro do capitalismo (uma espécie de socialização do capitalismo, com os proprietários ausentes se tornando supérfluos), de modo que é preciso apenas cortar a cabeça nominal e obter o socialismo. De maneira idêntica, Hardt e Negri veem o mesmo potencial no papel hegemônico emergente do trabalho imaterial. Hoje, o trabalho imaterial é “hegemônico” no sentido exato em que Marx proclamou que, no capitalismo do século XIX, a grande produção industrial era hegemônica como a cor específica dando seu tom ao totalitário - não quantitativamente, mas desempenhando o papel estrutural emblemático chave. Isso, então, longe de representar uma ameaça mortal à democracia (como os críticos culturais conservadores querem que acreditemos), abre uma chance única de “democracia absoluta.” *In*: ZIZEK, Slavoj. **Organs without bodies: Deleuze and consequences**, p. 196, tradução nossa.

basta cortar a cabeça nominal da estrutura capitalista para obter-se o socialismo é declarar de modo muito ousado que o capitalismo não foi capaz de criar uma estrutura própria e, portanto, se vê impelido a manter uma postura agressiva que impeça qualquer aproximação de ferramentas/sujeitos capazes de abalá-lo, mesmo que minimamente.

Seguindo nesse contexto, Hardt e Negri entendem que é um erro “tratar as novas práticas trabalhistas na sociedade biopolítica *apenas* em seus aspectos intelectuais e incorpóreos”. Isso porque, deve-se levar em consideração a produtividade de corpos e o valor do afeto, tendo em vista os três aspectos primários do trabalho imaterial na economia contemporânea: “o trabalho comunicativo de produção industrial que recentemente se tornou ligado a redes de informação, o trabalho interativo de análise simbólica e resolução de problemas, e o trabalho de produção e manipulação de afetos”<sup>320</sup>.

A incondicionalidade do poder imperial é o termo complementar de sua completa imanência da máquina ontológica de produção e reprodução, e, dessa forma, do contexto biopolítico. Talvez, finalmente, isso não possa ser representado por uma ordem jurídica; não obstante, é uma ordem, uma ordem definida por sua virtualidade, seu dinamismo, e seu caráter de ilogicidade funcional. A norma fundamental de legitimação será, pois, estabelecida nas profundezas da máquina, no coração da produção social. Produção social e legitimação jurídica não deveriam ser concebidas como forças primárias e secundárias, nem como elementos da base e da superestrutura, mas deveriam ser entendidas de preferência num estado de absoluto paralelismo e aditamento, de extensão igual em toda a sociedade biopolítica. No Império e seu regime de biopoder, produção econômica e constituição política tendem, cada vez mais, a coincidir<sup>321</sup>.

Nesse sentido, o que os autores buscam é reconhecer o potencial da produção biopolítica<sup>322</sup>, visto que a ordem imperial não se baseia apenas em poderes de acumulação e extensão global, “mas também com base em sua capacidade de desenvolver-se mais profundamente, para renascer e se estender por todas as treliças da sociedade mundial”<sup>323</sup>, pois “[...] quando a dialética entre o dentro e o fora chega ao fim, e quando o lugar separado de valor de uso desaparece do terreno imperial, as novas formas de força de trabalho encarregam-se da tarefa de

<sup>320</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 48 e 49.

<sup>321</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 60.

<sup>322</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 49.

<sup>323</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 60.

produzir novamente o humano (ou, mais exatamente, o pós-humano)<sup>324</sup>.

Isso é possível perceber, inclusive, pelo fato de que “a hibridização de humano e máquina já não é um processo que ocorre apenas nas margens da sociedade; é, de fato, um episódio fundamental, no centro da constituição da multidão e de seu poder”<sup>325</sup>. Já dizia Foucault, que

Se inovação existe, isto é, se se encontram coisas novas, se se descobrem novas formas de produtividade, se se fazem invenções de tipo tecnológico, tudo isso nada mais é que a renda de um certo capital, o capital humano, isto é, o conjunto dos investimentos que foram feitos no nível do próprio homem<sup>326</sup>.

E nesse sentido surge uma das grandes problemáticas acerca do capital humano, que é a da insuficiência de investimentos, principalmente nos países considerados em desenvolvimento. Conforme Foucault, “[...] a não-decolagem da economia do terceiro mundo, como vocês sabem muito bem, está sendo repensada agora, não tanto em termos de bloqueio dos mecanismos econômicos, mas em termos de insuficiência de investimento do capital humano”<sup>327</sup>.

A insuficiência de investimentos configura uma das formas de violências biopolíticas, pois representa uma privação para grande parte da humanidade. Privação de técnicas, de conhecimentos, de tecnologias, enfim, privação de possibilidades de vida saudável, cômoda e, muitas vezes, livre.

Nesse sentido, Fraser, ao falar da problemática das injustiças (e seu combate), propõe que se distingam duas maneiras de injustiça, sendo que:

A primeira delas é a injustiça econômica, que se radica na estrutura econômico-política da sociedade. Seus exemplos incluem a exploração (ser expropriado do fruto do próprio trabalho em benefício de outros); a marginalização econômica (ser obrigado a um trabalho indesejável e mal pago, como também não ter acesso a trabalho remunerado); e a privação (não ter acesso a um padrão de vida material adequado). [...] A segunda maneira de compreender a injustiça é cultural ou simbólica. Aqui a injustiça se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Seus exemplos incluem a dominação cultural (ser submetido

<sup>324</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 237.

<sup>325</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 429.

<sup>326</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 318.

<sup>327</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979), p. 319.

a padrões de interpretação e comunicação associados a outra cultura, alheios e/ou hostis à sua própria); o ocultamento (tornar-se invisível por efeito das práticas comunicativas, interpretativas e representacionais autorizadas da própria cultura); e o desrespeito (ser difamado ou desqualificado rotineiramente nas representações culturais públicas estereotipadas e/ou nas interações da vida cotidiana)<sup>328</sup>.

Isso demonstra que as violências biopolíticas podem ser imperceptíveis para aqueles que as sofrem, pois quando se manifestam na forma de privações, muitas vezes impedem que os indivíduos afetados conheçam aquilo de que estão sendo privados. Não há a percepção de horizontes de libertação quando sequer percebe-se a dominação imposta.

Por outro lado, quando perceptíveis pelos injustiçados, as desigualdades são motores para debilitar o poder individual do desejo e levar o sujeito a definir em meio à indignidade, à invisibilidade, ao desrespeito. Assim, ao tempo em que alguns indivíduos não visualizam horizontes de libertação por falta de percepção, outros os visualizam de forma tão distante e blindada que sequer têm condições materiais (e mesmo anímicas) de alcançá-los. Ou seja, quando percebidas tais violências/injustiças, ainda assim enfrentam-se dificuldades para combatê-las, principalmente porque:

O poder de governo das nossas sociedades é anônimo, circula através das resoluções burocráticas sem nome nem rosto, implementa-se, por exemplo nas determinações mercantis que movimentam as economias e que, na maioria dos casos, não têm nome próprio. É um poder anônimo que produz subjetividades, seja através de campanhas publicitárias ou de projetos educativos e culturais, porém não mostra a identidade daqueles que confeccionam as campanhas nem explicita os interesses estratégicos que as motivam. É um poder anônimo que circula nas decisões obscuras e impenetráveis das movimentações financeiras, um poder que se veicula ao longo de todo o planeta através de trepidantes movimentos informatizados sem especificar os agentes que os provocam. Os sujeitos do poder anônimo se ocultam por trás de siglas anônimas de entidades, corporações, companhias, firmas, governos, instituições, marcas, etc, todo um conjunto de personalidades anônimas que, no entanto, são detentoras de um poder social estratégico incisivo<sup>329</sup>.

O que Bartolomé Ruiz sugere é a estrutura do que Hardt e Negri denominam como Império. Um poder que não faz questão de aparecer de forma

<sup>328</sup> FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo**, São Paulo, 2006, p. 232.

<sup>329</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 84.

corpórea, mas que se esgueirando entremeio a diversos cadáveres exerce sua influência e controla o que/quem desejar, e contra o qual é difícil lutar, justamente por não se ter consciência exata de sua fundação, localização e dimensão.

Como diriam Hardt e Negri:

O comando imperial já não é exercido por meio de modalidades disciplinares do Estado moderno, mas, de preferência, por meio das modalidades do controle biopolítico. Essas modalidades têm como base e objetivo uma multidão produtiva que não pode ser arregimentada e normalizada, mas precisa, apesar disso, ser governada, mesmo em sua autonomia. [...] O controle imperial opera por três meios globais e absolutos: a bomba, o dinheiro e o éter<sup>330</sup>.

Ressalte-se que todas essas formas de controle imperial foram/serão abordadas na presente dissertação. Anteriormente (no segundo capítulo), abordou-se o controle imperial por meio do éter, observando-se que esse modo incorpóreo de dominação é o que se dá no espaço denominado como “não-lugar”. Nesse momento, o que se apresenta é o modo de controle imperial exercido através do “dinheiro”, demonstrando-se como as formas de produção influenciam nesse domínio. E a seguir, quando tratar-se do chamado “direito de intervenção”, o modo de controle imperial que será analisado será o da “bomba”, ou seja, o da violência em sua forma mais primitiva.

Nesse momento, o que deve ser enfatizado é que, independente da modalidade de violências biopolíticas perpetradas pelo Império, seja simbólica, física ou psicológica, todas são capazes de alcançar níveis de destruição exorbitantes, não havendo que se falar em uma hierarquização das mesmas.

Como afirmam Negri e Guattari, “a divisão imposta por meio de instrumentos de violência econômica e institucional foi consolidada através da promoção de um simbolismo de destruição levado ao extremo”<sup>331</sup>.

No mesmo sentido, Bartolomé Ruiz dirá que a flexibilização das subjetividades leva o indivíduo a integrar-se nos modelos propostos institucionalmente, de modo que o que se apresenta é “um modelo de sujeição da

<sup>330</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 365.

<sup>331</sup> NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade, p. 57.

pessoa, não mais pela força coativa, mas pela sua inserção voluntária e cooperante nas expectativas propostas pelo modelo social vigente”<sup>332</sup>.

Nesse contexto, a criação de uma verdade absoluta que serve para legitimar o poder (e vice-versa)<sup>333</sup> leva ao que o supracitado autor denomina como sujeitos autônomos. Assim, “ao pretender a sujeição dos indivíduos, essa cumplicidade transforma-se numa tecnologia de dominação que visa sujeição da pessoa através da modelação de sua subjetividade”<sup>334</sup>.

Ou seja, passa-se da imposição do poder pela força para o convencimento e legitimação simbólica do poder através da fabricação de desejos nos indivíduos<sup>335</sup>, o que os induz a considerarem-se livres para fazerem escolhas, quando, na verdade, estão adstritos apenas às opções a eles anteriormente ofertadas/permitidas.

No entanto, mesmo com a substancial inovação nas formas de poder, as violências calcadas na força persistem. Isso porque, nem todos os indivíduos são atingidos pela modelagem da subjetividade (cooperante e voluntária) proposta pelo sistema. Motivo pelo qual, necessário se faz ocupar-se desses modos de violências e suas legitimações no tópico seguinte.

### **3.2 RELAÇÕES SOCIAIS E DIMENSÕES DO PODER: IMPÉRIO COMO PROPOSTA JURÍDICA**

Anteriormente pode-se verificar o modo de violência simbólica calcada na subjetividade cooperante, ou seja, um modo legitimado pelo próprio sujeito ao adaptar-se ao sistema de produção biopolítica do Império.

---

<sup>332</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 31.

<sup>333</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 22.

<sup>334</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 31.

<sup>335</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação, p. 16.

Nesse momento, porém, o modelo de violência a ser investigado é o da força física/bélica, no qual a legitimação não ocorre devido ao sistema de produção, porquanto, o que se busca é, justamente, descobrir o que o legitima.

Em tal contexto, imperioso tratar do que Hardt e Negri denominam como direito de intervenção, buscando compreender se tal direito é a fonte de legitimidade da violência imperial, bem como, perceber se essa categoria representa de fato um direito (juridicamente consolidado) ou um estado de exceção fundado em princípios advindos da forma de violência simbólica anteriormente analisada.

### **3.2.1 PRODUÇÃO SIMBÓLICA DO INIMIGO E DIREITO DE INTERVENÇÃO**

Como já observado, anteriormente tratou-se das violências biopolíticas alicerçadas em simbolismos relacionados à produção, e que dão ensejo à constituição de subjetividades flexíveis, que acabam por legitimá-las no Império. Nesse momento, porém, o que será tratado são violências que, embora erigidas sobre simbolismos, tomam a forma física e/ou bélica, objetivando-se possibilitar futura discussão acerca de sua legitimidade no sentido jurídico e não apenas filosófico.

Ainda tomando por base as considerações elaboradas no tópico anterior, percebe-se que com a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle - aliada à natureza biopolítica do novo paradigma do poder -, “, também a guerra se torna um meio de controle como momento extraordinário de uma ampla função policial permanente”, de modo que “a guerra e a função policial se tornaram um fundamento do Império”<sup>336</sup>. E esse ponto específico (qual seja, o da função policial permanente e da guerra no âmbito imperial) é o que se pretende trabalhar com maior ênfase no presente tópico.

Nesse sentido, afirma Wermuth, que a aplicação do conceito de guerra passou a modificar-se entre o fim do século XX e início do XXI, de forma que “a

---

<sup>336</sup> BORDIN, Luigi. Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri. **Filosofia Unisinos**. Vol. 5, nº 9, Jul/Dez, 2004, p. 45-61, p. 51.

retórica da guerra passa a ser usada para fazer referência a atividades muito diferentes da guerra propriamente dita, ou seja, atividades que não envolvem violência letal ou derramamento de sangue”, mas sim, manobras políticas, com o intuito de “conseguir adesão de forças sociais em torno de um objetivo de união típico de um esforço de guerra”, trazendo o autor o exemplo das guerras contra a pobreza traçado por Hardt e Negri<sup>337</sup>.

No entanto, ainda na linha dos autores supracitados, Wermuth ressalta que, a partir do fim do século XX, traz-se novamente mais concretude ao conceito de guerra, pois, embora os inimigos tenham passado a não ser apresentados “como Estados-nação ou comunidades políticas específicas, ou sequer como indivíduos, e sim como ‘conceitos abstratos ou talvez um conjunto de práticas’”, as guerras voltaram a envolver ‘combates armados e força letal’”. No mesmo sentido, “o estado de exceção - paradoxalmente - transforma-se na regra, fazendo com que se torne cada vez mais obscura a distinção tradicional entre guerra e política”<sup>338</sup>.

Para Warat,

As novas regras que se estão impondo no mundo têm relação com a concepção da guerra como estratégia soberana fundamental do império global americano (Toni Negri). Está-se reconstituindo tudo, o tecido social para produzir a morte. E para isto, já não tem sentido, vira absurdo distinguir os exércitos e a polícia de controle interno. O objetivo de ambas as forças é o mesmo: a morte<sup>339</sup>.

Percebe-se, portanto, que se está “numa sociedade de controle onde o poder se estende sobre tudo, abrangendo também toda a esfera da vida, da morte, da fartura, da pobreza, da produção e da reprodução social”<sup>340</sup>.

Como diria Butler, está-se diante de políticas “que buscam explicitamente a morte de determinadas populações e políticas que produzem condições de

<sup>337</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Direito penal (d)e guerra: notas sobre uma (in)distinção conceitual. **Revista dos Tribunais** | vol. 915/2012 | p. 249 - 275 | Jan / 2012. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/search/run> - Acesso em: 21/02/2020, p. 3.

<sup>338</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal (d)e guerra**: notas sobre uma (in)distinção conceitual, p. 3.

<sup>339</sup> WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia, p. 34.

<sup>340</sup> BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**, p. 52 e 53.

negligência sistemática que permitem que as pessoas morram”. Distinção esta feita por Foucault por meio de estratégias específicas do biopoder: “a gestão da vida e da morte, de forma que não requerem mais um soberano que decida e ponha em prática explicitamente a questão sobre quem vai viver e quem vai morrer”, e por Achille Mbembe com a distinção em seu conceito de Necropolítica<sup>341</sup>.

Mbembe parte do conceito de biopolítica traçado por Foucault para formular sua teoria, aprofundando-o e ampliando-o por entender que este já não é suficiente para explicar os novos espaços de morte existentes na atualidade. Assim, o autor acredita que o que se tem hoje é muito mais do que um controle da política sobre a vida, e sim, um controle sobre a morte<sup>342</sup>.

Mais especificamente, Mbembe entende que “[...] biopoder diz respeito à produção calculada e otimizada da vida”, enquanto o necropoder “[...] enfatiza a primazia da morte como estratégia de exercício do poder moderno em territórios e populações tidos como ameaça latente”<sup>343</sup>.

Nesse contexto, o Império passa a apresentar poderes de intervenção que começam a manifestar-se de modo sutil, “não diretamente com armas de força letal mas com instrumentos morais”, dando ensejo à chamada intervenção moral, praticada, segundo Hardt e Negri, por diversas entidades, dentre as quais: meios de comunicação, organizações religiosas e organizações não-governamentais (ONGs), as quais se referem “a uma ampla diversidade de grupos, [...] principalmente às organizações globais, regionais e locais e dedicadas a obras de socorro e à proteção de direitos humanos”. Para os autores, essas seriam as mais importantes entidades de intervenção do Império, isso porque, por não serem administradas diretamente por governos, “[...] entende-se que agem a partir de imperativos éticos

---

<sup>341</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 17 e 18.

<sup>342</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Artes & Ensaios. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ. n. 32. Dezembro 2016, p. 123-124.

<sup>343</sup> AMPARO-ALVES, Jaime. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia – USP**. v. 22, p. 108-134, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47222/83830>> Acesso em: 15/09/2019, p. 118.

ou morais”<sup>344</sup>.

[...] no contexto do Império, estamos mais interessados num subconjunto de ONGs que se esforçam para representar os últimos entre nós, aqueles que não podem se representar a si próprios. Essas ONGs, às vezes caracterizadas genericamente como organizações humanitárias, estão de fato entre as mais fortes e eminentes na ordem global contemporânea. Seu mandato não consiste, a rigor, em promover os interesses particulares de qualquer grupo delimitado, mas sim em representar diretamente interesses humanos globais e universais<sup>345</sup>.

Segundo Bordin, “a constituição jurídica supranacional, as organizações da ONU e as grandes agências transnacionais das finanças e do comércio assumem sua relevância precisa quando vistas, justamente, dentro da dinâmica da produção biopolítica da ordem mundial”. Mas seriam as estruturas de conglomerado e megaprodução das corporações transnacionais que permitiriam a extensão do biopoder, articulando nessa esfera os territórios globais e as populações, utilizando os Estados nacionais como instrumentos para registrar fluxos de mercadorias e distribuir a força de trabalho, além de organizarem de modo hierárquico “os diversos setores mundiais de produção”<sup>346</sup>.

Isso acontece, pois, como assevera Máiz Suárez,

[...] la cesura radical que para Negri implica la posmodernidad respecto a la libertad de los modernos, introduce cambios mucho mas profundos de paradigma que se articulan de modo internamente indisoluble. Entre otros: la crisis del Estado-nación debido a los procesos de globalización, la aparición de una nueva modalidad de biopoder que marca el tránsito de un régimen disciplinar a un régimen de control y abarca todo el campo social, las nuevas formas de trabajo que priman la dimensión inmaterial del mismo (cognitivo, comunicativo, científico) etc<sup>347</sup>.

Desse modo, “no contexto do biopoder, as grandes potências industriais, financeiras e da comunicação produzem não só mercadorias, mas também e

<sup>344</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 54 e 55.

<sup>345</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 334.

<sup>346</sup> BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**, p. 53.

<sup>347</sup> “[...] o corte radical que a pós-modernidade implica para Negri em relação à liberdade dos modernos, introduz mudanças muito mais profundas de paradigma que se articulam de maneira internamente indissolúvel. Entre outros: a crise do Estado-nação devido aos processos de globalização, o surgimento de uma nova forma de biopoder que marca a transição de um regime disciplinar para um regime de controle e abrange todo o campo social, as novas formas de trabalho que prevalecem a dimensão imaterial da mesma (cognitiva, comunicativa, científica) etc.”. In: MÁIZ SUÁREZ, Ramón. El drama ontológico del Império: la tensión modernidad/postmodernidad en la obra de Antonio Negri. **SEMATA**, Ciencias Sociais e Humanidades, ISSN 1137-9669, 2010, vol. 23, p. 19-44, p. 22, tradução nossa.

sobretudo subjetividades”. Portanto, como apontado no tópico anterior, ocorre a produção de “linguagens, necessidades, relações sociais, corpos e mentes”, que acabam por construir “o simbólico e o imaginário”, não apenas organizando a produção, mas também justificando-a, e “é tudo isso que legitima a nova ordem mundial e faz com que a máquina imperial se torne autopoietica ou sistêmica”. No entanto, para Bordin, “a legitimação maior do poder imperial vem do exercício de sua força, particularmente da eficácia com que a usa em suas diversas modalidades, intervindo em diversos campos: econômico-produtivo-monetário, jurídico, militar e moral”<sup>348</sup>.

Assim, para Hardt e Negri, “este novo alicerce de legitimidade inclui novas formas e novas articulações do exercício da força legítima. [...] De fato, a legitimidade do novo poder é em parte baseada diretamente na eficácia com que usa a força”<sup>349</sup>.

Mas antes disso, antes de efetivamente utilizar-se força física/bélica, promovem-se, através das supracitadas ONGs, as chamadas “guerras justas”, que se configurariam como “sem armas, sem violência, sem fronteiras”. Tais guerras, se comparariam, segundo os autores, aos “dominicanos do fim do período medieval” e aos “jesuítas na alvorada da modernidade”, pois estes eram grupos que lutavam para “identificar necessidades universais e defender direitos humanos”. A problemática, porém, é que “por meio de sua linguagem e de sua ação, eles primeiro definem o inimigo como privado (na esperança de impedir graves perdas) e depois reconhecem o inimigo como pecado”<sup>350</sup>. E é esse reconhecimento - ou melhor, essa produção - de um inimigo o que acaba por legitimar o que Hardt e Negri denominam como “direito de intervenção”.

Ao referir Hardt e Negri, Wermuth relata que, para os autores, os eventos criminais da contemporaneidade levam a uma “situação de ‘guerra global’ [...] visto que ‘em determinados momentos e lugares, pode haver cessação das hostilidades, mas a violência letal está presente como potencialidade constante, sempre pronta a

---

<sup>348</sup> BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**, p. 53.

<sup>349</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 53.

<sup>350</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 55.

irromper em qualquer lugar”<sup>351</sup>.

Nesse contexto é que o direito de intervenção se legitima, pois ele é, justamente, “concebido como o direito ou o dever que têm os senhores dominantes da ordem mundial de intervir em territórios de outros senhores no interesse de prevenir ou resolver problemas humanitários, garantindo acordos e impondo a paz”<sup>352</sup>.

A contradição, porém, é que essa paz viria por meio da força física/bélica, passando-se a falar, portanto, em “guerra justa”, a qual apoiada pela “polícia moral”, do mesmo modo que “a validade do direito imperial e seu funcionamento legítimo são apoiados pela necessidade e pelo exercício contínuo de poder policial”<sup>353</sup>. Quanto à guerra justa:

Tradicionalmente, o conceito se baseia, primordialmente, na ideia de que, quando um Estado se vê diante de uma ameaça de agressão que pode pôr em risco sua integridade territorial ou sua independência política, tem um *jus ad bellum* (direito de ir à guerra). [...] O conceito tradicional de guerra justa envolve a banalização da guerra e a celebração da luta como instrumento ético, ideias que o pensamento político moderno e a comunidade internacional de Estados-nação repudiam com energia. Essas duas características tradicionais reapareceram em nosso mundo pós-moderno: de um lado, a guerra é reduzida ao *status* de ação policial, e de outro o novo poder que pode exercer legitimamente funções éticas por meio de conflito é sacralizado<sup>354</sup>.

Wermuth, então, ao trabalhar com Hardt e Negri, diz que na contemporaneidade a guerra se transforma em um “*regime de biopoder*”, que não apenas controla a população, mas também visa produzir e reproduzir todos os aspectos da vida, de modo que não pode ter fim, envolvendo necessariamente, um exercício de poder e violência contínuo<sup>355</sup>.

Ainda, nesse contexto de guerra justa e intervenção, “tem-se uma indeterminação dos limites espaciais e temporais da guerra”, pois esta perde a clareza quanto às delimitações espaciais e temporais, podendo expandir-se para

<sup>351</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal (d)e guerra**: notas sobre uma (in)distinção conceitual, p. 3.

<sup>352</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 35.

<sup>353</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 56.

<sup>354</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 30.

<sup>355</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal (d)e guerra**: notas sobre uma (in)distinção conceitual, p. 6.

qualquer lugar e durar indefinidamente<sup>356</sup>.

A guerra justa já não é, em sentido algum, atividade de defesa ou resistência, como era, por exemplo, na tradição cristã de Santo Agostinho aos escolásticos da Contra-Reforma, como necessária à “cidade mundana” para garantir a própria sobrevivência. Ela se tornou uma atividade justificável em si mesma. Dois elementos distintos combinam-se neste conceito da luta justa: primeiro, a legitimidade do aparelho militar desde que eticamente fundamentado, e segundo, a eficácia da ação militar na conquista da ordem e da paz desejadas. A síntese desses dois elementos pode, de fato, ser fator determinante na fundação de uma nova tradição de Império. Hoje o inimigo, como a própria guerra, é banalizado (reduzido a objeto de rotineira repressão policial) e tornado absoluto (como Inimigo, uma ameaça total à ordem ética)<sup>357</sup>.

Esse inimigo que ameaça à ordem é, então, produzido, segundo Hardt e Negri, através do resgate de traços da teologia moral cristã, onde “o mal é primeiro apresentado como privação do bem e depois o pecado é definido como culpável negação do bem”, e nesse contexto, torna-se natural que algumas ONGs “sejam levadas a denunciar publicamente os pecadores (ou melhor, o Inimigo, em termos adequadamente inquisitoriais)”. Nesse cenário, “a intervenção moral tornou-se a linha de frente da intervenção imperial”<sup>358</sup>, uma vez que

De fato, essa intervenção prefigura o Estado de exceção a partir de baixo, e o faz sem fronteiras, armada com alguns dos mais eficazes meios de comunicação e orientada para a produção simbólica do Inimigo. Essas ONGs estão completamente mergulhadas no contexto biopolítico da constituição do Império; elas antecipam o poder de sua intervenção pacificadora e produtiva de justiça. Não deveria, portanto, surpreender o fato de que honestos teóricos jurídicos da velha escola internacional [...] sejam atraídos pelo fascínio dessas ONGs. A demonstração que as ONGs fazem da nova ordem como um pacífico contexto biopolítico parece ter impedido esses teóricos de ver os efeitos brutais que a intervenção moral produz como prefiguração da ordem mundial<sup>359</sup>.

Ressalta-se que Hardt e Negri não têm por escopo criticar as ONGs enquanto instituição, mas sim, demonstrar de que modo algumas delas servem como instrumento do Império para uma espécie de moralização contemporânea, onde se determine quem é digno de proteção e quem é digno de perseguição e aniquilamento.

<sup>356</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal (d)e guerra**: notas sobre uma (in)distinção conceitual, p. 7.

<sup>357</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 30 e 31.

<sup>358</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 55.

<sup>359</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 55.

Ainda, a reminiscência em relação a traços da teologia moral cristã é extremamente importante nesse contexto, pois dizer que algumas ONG's tomam para si a tarefa de determinar quem é o inimigo é dizer que o poder de julgar o "pecador" troca de mãos, mas ainda persiste; principalmente se observado que o "inimigo" geralmente carrega tradições culturais e religiosas diferentes das que as potências econômicas mundiais insistem em cultivar, mesmo quando se autodenominam como laicas e democráticas.

Um exemplo importante para visualizar tal realidade é a elaboração de Pinto Neto quanto ao Direito Penal do inimigo, quando diz que:

A partir de uma cisão conceitual entre cidadão e inimigo, Jakobs pretende a criação de dois Direitos Penais, um dirigido ao cidadão – com as devidas garantias e direitos constitucionalmente assegurados -, outro destinado aos inimigos, a quem seria conferido tratamento de *guerra*. Estes não disporiam do caráter de "pessoa", sem fazer jus, por isso, aos direitos e garantias assegurados nas legislações. Em outros termos: Jakobs está a admitir a existência de uma "duplicidade" permanente e imanente no ordenamento jurídico, permitindo que funcionem, simultaneamente, um Estado de Direito e um Estado de Exceção. O Direito Penal do Inimigo, assim, seria a emergência instalada – paradoxalmente, *de forma contínua* – no "coração" da ordem jurídica. É por isso necessário examinar a estrutura do estado de exceção para identificar como se configura em termos jurídico-políticos a implementação do Direito Penal do Inimigo<sup>360</sup>.

O que nos interessa aqui não é, necessariamente, o Direito Penal do inimigo - até porque no que tange ao Império não se fala em direito no sentido moderno do termo -, mas sim, as considerações acerca da divisão entre o "cidadão", que faria jus a garantia de seus direitos, e o "inimigo" que mereceria tratamento de guerra.

Hardt e Negri ressaltam que uma das consequências do novo estado de guerra é que as relações internacionais e as políticas domésticas se tornam similares e misturadas. Segundo eles,

In the context of this cross between military and police activity aimed at security there is ever less difference between inside and outside the nation-state: low-intensity warfare meets high-intensity police actions. The "enemy," which has traditionally been conceived outside, and the "dangerous classes," which have traditionally been inside, are thus increasingly indistinguishable from one another and serve together as the object of the

<sup>360</sup> PINTO NETO, Moysés. **O rosto do inimigo**: um convite à desconstrução do Direito Penal do Inimigo, p. 19.

war effort. We will focus extensively on the notion of "dangerous classes" in the next chapter, but here we should emphasize that its being identified with "the enemy" tends effectively to criminalize the various forms of social contestation and resistance. In this respect, the conceptual merging of war and policing poses an obstacle to all forces of social transformation<sup>361</sup>.

Um dos maiores exemplos de inimigo produzido simbolicamente no Império é a figura do imigrante, pois, segundo Lyra, após os acontecimentos de 11 de setembro de 2001 evidencia-se um novo subsistema penal de exceção no qual “a alteridade do imigrante é apresentada como sujeito de risco/perigo/terrorista”<sup>362</sup>. Isso ocorre, pois “no debate jurídico-penal contemporâneo, verifica-se a presença de um certo alarmismo em relação às novas formas assumidas pela criminalidade no contexto da globalização”, e isso suscita uma “discussão sobre a capacidade dos poderes públicos em dar respostas efetivas a esses problemas”<sup>363</sup>.

Nesse contexto, tem-se o imigrante associado à criminalidade e rotulado como o “inimigo”, sendo que as violações de seus direitos, como “discriminação racial, xenofobia e exclusão” passam a ser invisibilizadas pelo discurso político de necessidade de segurança pública, legitimado “desde Carl Schmitt, pela identificação do inimigo [...], partindo do pressuposto de que a soberania do Estado advém de sua autoafirmação contra inimigos internos e externos”<sup>364</sup>.

To the extent that the enemy is abstract and unlimited, the alliance of friends too is expansive and potentially universal. All of humanity can in principle be

<sup>361</sup> “No contexto desse cruzamento entre a atividade militar e policial voltada para a segurança há cada vez menos diferença entre dentro e fora do Estado-nação: a guerra de baixa intensidade encontra ações policiais de alta intensidade. O "inimigo", o qual tem sido tradicionalmente concebido do lado de fora, e as "classes perigosas", que tem tradicionalmente estado do lado de dentro, são cada vez mais indistinguíveis um do outro e servem juntos como objeto do esforço de guerra. Vamos nos concentrar extensivamente na noção de "classes perigosas" no próximo capítulo, mas aqui devemos enfatizar que o fato de ser identificado com "o inimigo" tende efetivamente a criminalizar as várias formas de contestação e resistência social. A esse respeito, a fusão conceitual de guerra e policiamento coloca um obstáculo a todas as forças de transformação social”. In: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude: war and democracy in the age of Empire**, p. 14 e 15, tradução nossa.

<sup>362</sup> LYRA, José Francisco Dias da Costa. A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo): o triste exemplo da legislação italiana e espanhola. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** | vol. 116/2015 | p. 337 - 381 | Set - Out / 2015. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/search/run> - Acesso em: 21/02/2020, p. 2.

<sup>363</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal (d)e guerra: notas sobre uma (in)distinção conceitual**, p. 2 e 3.

<sup>364</sup> LYRA, José Francisco Dias da Costa. **A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo): o triste exemplo da legislação italiana e espanhola**, p. 2 e 3.

united against an abstract concept or practice such as terrorism. It should not be surprising, then, that the concept of "just war" has emerged again in the discourse of politicians, journalists, and scholars, particularly in the context of the war on terrorism and the various military operations conducted in the name of human rights<sup>365</sup>.

Segundo Lyra, cria-se uma política criminal de estranhamento em face do imigrante clandestino e “esse passa a ser construído, na sua alteridade e midiaticamente, como o ‘inimigo’, em busca das ‘migalhas’ do bem-estar ainda existente nos países centrais”. Em consequência disso, impõe-se um controle penal que é, na verdade, “um projeto punitivo pós-fordista e excludente destinado a remediar a crise de bem-estar”, transformando o leviatã em um monstro “que passa a atender os fundamentos excludentes do mercado, que, desde os ensinamentos de Foucault, esteve no entorno do controle penal”<sup>366</sup>.

Nesse sentido, percebe-se a intrínseca ligação entre violência, segurança e punição com o modelo capitalista de produção, pois, conforme Lyra aponta sobre o pensamento de Melossi, esse acredita que o “discurso da indignação moral” leva a que se utilize a penalidade como forma de resolução para muitos problemas sociais, encobrindo o fato de que “o Direito Penal e a repressão penal descendem da questão econômica”<sup>367</sup>.

Segundo Warat, “já não é mais possível diferenciar os níveis econômicos dos políticos”, pois “o espaço da política se generaliza para todas as instâncias da vida, se torna totalizante, e deixa de ser um lugar exclusivo da administração do Estado”, que acaba sendo um “espaço politicamente vazio, unicamente preenchido pela violência e pelo direito. A expressão racional do Estado termina também sendo

---

<sup>365</sup> “Na medida em que o inimigo é abstrato e ilimitado, a aliança de amigos também é expansiva e potencialmente universal. Toda a humanidade pode, em princípio, estar unida contra um conceito ou prática abstrata como o terrorismo. Não deveria surpreender, portanto, que o conceito de "guerra justa" tenha surgido novamente no discurso de políticos, jornalistas e estudiosos, particularmente no contexto da guerra contra o terrorismo e das várias operações militares realizadas em nome da humanidade”. In: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude: war and democracy in the age of Empire**, p. 15, tradução nossa.

<sup>366</sup> LYRA, José Francisco Dias da Costa. **A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo)**: o triste exemplo da legislação italiana e espanhola, p. 3.

<sup>367</sup> LYRA, José Francisco Dias da Costa. **A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo)**: o triste exemplo da legislação italiana e espanhola, p. 5.

um lugar vazio, unicamente ocupado pela violência<sup>368</sup>.

Nesse contexto, conforme Lyra, é criado um “Direito repressivo” e “híbrido”, que se constitui, “em parte pelo ordenamento jurídico penal e, em outra, com fundamentos oriundos do Direito Administrativo, consolidando um regime totalitário de guerra ao imigrante, rumo a uma democracia repressiva”<sup>369</sup>.

Nesse contexto, “os imigrantes irregulares constituem os novos *homo sacer*”, pois se considera que “sua ‘alteralidade suspeita’ é ligada à ‘alteralidade do inimigo’ (*criminologia do outro*, na lente de David Garland), sendo, por isso, despido de consideração e reconhecimento pelo Direito”<sup>370</sup>.

Contudo, na esfera do Império, a relação com o inimigo vai além, pois ele não apenas é despido de reconhecimento, mas ao contrário, é produzido simbolicamente e apresentado como digno de tratamento de guerra, o qual legitimado por intervenções morais. Nesse tocante, salienta-se que:

A intervenção moral geralmente serve como primeiro ato que prepara o palco para a intervenção militar. Em tais casos, a ação militar é apresentada como ação de polícia sancionada internacionalmente. Hoje a intervenção militar é cada vez menos produto de decisões provenientes da velha ordem internacional ou mesmo de estruturas da ONU. Com mais frequência, ela é ditada unilateralmente pelos Estados Unidos, que se incumbem de desempenhar a tarefa primária e, posteriormente, pedem a seus aliados que ponham em movimento um processo de contenção armada e/ou repressão do atual inimigo do Império. Esses inimigos são mais frequentemente chamados de terroristas, crua redução conceptual e terminológica radicada numa mentalidade policial<sup>371</sup>.

Ao dizer isto, Hardt e Negri não estão afirmando que os Estados Unidos sejam os únicos interventores, ou que tenham legitimidade para tais intervenções, mas sim, que os mesmos tomam para si a tarefa de intervir em qualquer parte do mundo que acreditem ser necessário, isso porque, agem em regime de exceção, como nas situações demonstradas por Agamben em relação a prisões como

<sup>368</sup> WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia, p. 36 e 37.

<sup>369</sup> LYRA, José Francisco Dias da Costa. **A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo):** o triste exemplo da legislação italiana e espanhola, p. 5.

<sup>370</sup> LYRA, José Francisco Dias da Costa. **A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo):** o triste exemplo da legislação italiana e espanhola, p. 3 e 4.

<sup>371</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 55 e 56.

Guantánamo. Wermuth utiliza esse exemplo, baseando-se em Butler, para afirmar que:

A violência, nesses casos, é exercida contra sujeitos irreais, considerando-se que não há dano ou negação possíveis a partir do momento que se está tratando de vidas já negadas, de vidas que já estavam perdidas para sempre, ou que nunca foram, razão pela qual devem ser eliminadas por viverem obstinadamente nesse estado moribundo. Em um contexto tal, a desrealização do outro quer dizer que não está nem vivo nem morto, mas em uma interminável condição de espectro. Assim, a paranoia infinita que vê a guerra contra o terrorismo como uma guerra sem fim se justifica incessantemente em relação com a infinitude espectral de seu inimigo, sem considerar se há ou não bases firmes para suspeitar da existência de células terroristas em contínua atividade<sup>372</sup>.

Ou seja, quando da produção simbólica do inimigo, legitimam-se intervenções que não necessariamente tem bases sólidas e juridicamente aceitáveis no âmbito internacional, pois o que conta aqui são as impressões morais difundidas pela constante lembrança midiática, e mesmo pessoal, de que são as entidades não-governamentais que lutam pelos direitos humanos e pela preservação da vida.

Assim, fecham-se os olhos para os contornos negativos dessas imposições morais e esquecem-se as consequências dos conflitos culturais/tradicionais/religiosos que se apresentaram ao longo dos séculos sob o manto de uma moralização pacífica e coberta pelo manto da razão cultural/tradicional/divina.

Como asseveram Hardt e Negri:

Diferentemente do que acontecia na antiga ordem internacional, Estados individuais soberanos ou o poder supranacional (ONU) não mais intervêm apenas para assegurar ou impor a aplicação de acordos globais voluntariamente contratados. Agora as autoridades supranacionais que estão legitimadas não por direito mas por consenso intervêm em nome de qualquer espécie de trivial emergência e princípios éticos superiores. O que está por trás dessa intervenção não é um permanente estado de emergência e exceção, mas um permanente estado de emergência e exceção justificado pelo *apelo a valores essenciais de justiça*. Em outras palavras, o direito de polícia é legitimado por valores universais<sup>373</sup>.

Tais valores, por sua vez, ganham novos contornos, pois “com o surgimento do Império, já não nos confrontamos com mediações locais do universal

<sup>372</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal (d)e guerra**: notas sobre uma (in)distinção conceitual, p. 4.

<sup>373</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 35 e 36.

mas com o próprio universal”<sup>374</sup>. Na atualidade, muitos políticos, ativistas e estudantes invocam a moralidade e os valores “*as the basis of legitimate violence outside the question of legality or, rather, as the basis of a new legal structure: violence is legitimate if its basis is moral and just, but illegitimate if its basis is immoral and unjust*”<sup>375</sup>.

Por conseguinte, verifica-se que:

Essa espécie de intervenção contínua, portanto, ao mesmo tempo moral e militar, é realmente a forma lógica do exercício da força, que deriva de um paradigma de legitimação baseado num Estado de exceção permanente e de ação policial. As intervenções são sempre excepcionais, apesar de ocorrerem continuamente; elas tomam a forma de ações policiais, porque são voltadas para a manutenção de uma ordem interna. Dessa forma, a intervenção é um mecanismo eficaz que mediante ações policiais contribui diretamente para a construção da ordem moral, normativa e institucional do Império<sup>376</sup>.

Nesse contexto, o presente tópico trata, em suma, de violências biopolíticas que, embora calcadas em simbolismos, adquirem forma física e/ou bélica; observando-se que no Império se consolida um formato de violência chamado de direito de intervenção e que este é legitimado através de uma produção simbólica do inimigo.

Para chegar-se a tais conclusões, necessário se fez passar pela teoria foucaultiana acerca do biopoder, visto que foi com a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle que os contornos biopolíticos foram inseridos na sociedade, revelando quais comportamentos poderiam ser considerados normais e quais deveriam ser considerados como desviantes.

Ao tratar de tal abordagem, chegou-se ao deslinde de que não apenas os comportamentos passaram a ser rotulados, mas também os indivíduos. Nesse contexto, todos aqueles que não se enquadram nas estruturas consideradas normais, passam a ser considerados inimigos, e para combatê-los, o Império retoma

<sup>374</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 37.

<sup>375</sup> “[...] como base da violência legítima fora da questão da legalidade ou, antes, como base de uma nova estrutura jurídica: a violência é legítima se sua base for moral e justa, mas ilegítima se sua base for imoral e injusta”. In: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude: war and democracy in the age of Empire**, p. 27, tradução nossa.

<sup>376</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 57.

o conceito de guerra justa utilizando-se do *jus ad bellum* - direito de ir à guerra -, ou como diriam Hardt e Negri, direito de intervenção; o qual, calcado em um direito de polícia legitimado por valores universais de cunho moral.

Ainda, compreende-se que este suposto direito é legitimado em um contexto de exceção permanente, onde ações de polícia são utilizadas para a manutenção do que se espera enquanto ordem social.

Nesse sentido, embora já enunciado enquanto um estado de exceção, cabe que seja mais bem explorado esse contexto de ações de polícia - interventivas e violentas - ocorridas no terreno biopolítico do Império; o que será feito no tópico a seguir.

### 3.2.2 DIREITO IMPERIAL OU ESTADO DE EXCEÇÃO?

O tópico anterior prontamente forneceu indícios quanto à resposta sobre a existência de um direito imperial ou de um estado de exceção na nova dimensão de poder globalizado, abordada ao longo deste trabalho. No entanto, torna-se imprescindível aprofundar a questão, pois, muito mais do que saber como funciona o exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império e como opera a legitimação de seu projeto biopolítico, a presente pesquisa também se dispõe (como anunciado no tópico “Estado de exceção, estado moderno e crítica da visão contratualista”)<sup>377</sup> a descobrir: a) se as formas de violência do Império se perpetuam através do direito, como em Max Weber, ou se ocorrem em um estado de exceção (que se aproxime ou não da teoria de Agamben); e, b) se os modos de legitimação das violências biopolíticas do Império são estatais ou supra-estatais, e de que modo se sustentam.

Hardt e Negri ao tratar do Império, deixam claro que a lei nacional e supranacional operam no mesmo terreno “ou seja, o terreno da crise”, sendo que “como nos ensinou Carl Schmitt, entretanto, crise no terreno da aplicação da lei deveria nos fazer atentar para o operador ‘de exceção’ no momento de sua

---

<sup>377</sup> Vide páginas 42 a 49.

produção”, de modo que, nesse contexto, “a lei nacional e supranacional se definem por sua excepcionalidade”<sup>378</sup>.

E na crise, segundo Hardt e Negri, a exceção tem papel crucial, pois para que se possa controlar sua fluidez é necessário que se assegure à autoridade interventora “(1) a capacidade de definir, sempre de forma excepcional, as demandas de intervenção; e (2) a capacidade de mobilizar forças e instrumentos que, de várias maneiras, podem ser aplicados à pluralidade e diversidade dos arranjos em crise”<sup>379</sup>.

Aqui, portanto, nasce, em nome da excepcionalidade de intervenção, uma forma de direito que é realmente *direito de polícia*. A formação de um novo direito está inscrita no emprego da prevenção, da repressão e da força retórica destinadas à reconstrução do equilíbrio social: tudo isso é próprio da atividade de polícia. Podemos portanto reconhecer a fonte inicial e implícita de direito imperial em termos de ação policial e da capacidade da polícia de criar e manter a ordem. A legitimidade do arranjo imperial sustenta o exercício do poder de polícia, ao mesmo tempo que a atividade de uma força global de polícia demonstra a verdadeira eficácia do arranjo imperial. O poder jurídico de reinar sobre a exceção e a capacidade de usar a força policial são, portanto, duas coordenadas iniciais que definem o modelo imperial de autoridade<sup>380</sup>.

Segundo Agamben, “o estado de exceção não é um direito especial (como o direito da guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito-limite”<sup>381</sup>. Para o autor, o que está em jogo no estado de exceção “é o problema do significado jurídico de uma esfera de ação em si extrajurídica”, contexto no qual há duas teses opostas: uma na qual “o direito deve coincidir com a norma”, e outra em que “o âmbito do direito excede a norma”. No entanto, há uma similaridade entre as duas teses, a de que não há que se falar na “existência de uma esfera da ação humana que escape totalmente ao direito”<sup>382</sup>.

Assim, embora o Império apresente um formato contraposto em sua quase totalidade em relação ao direito no sentido moderno, ainda assim este mantém sua existência na esfera pós-moderna imperial.

<sup>378</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 34.

<sup>379</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 34.

<sup>380</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 34 e 35.

<sup>381</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 15.

<sup>382</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 24.

Acrescente-se que o Império se elabora contra a teoria moderna de Hobbes acerca da soberania, ou seja, a teoria do Estado: “la idea de un poder soberano último y realmente absoluto, por vez primera en la historia, en cuanto monopolizador de la violencia legítima en un territorio dado, mediante la construcción de un aparato político trascendente”<sup>383</sup>.

Dessa forma, em relação ao funcionamento do exercício de poder e suas dimensões e a legitimação de seu projeto biopolítico, Hardt e Negri demonstram que no Império, o exercício de poder e suas dimensões ocorre no terreno da excepcionalidade, por meio de um direito imperial que pode se utilizar da ação e da capacidade de polícia para manter a ordem. Além de que, no que tange à legitimação do projeto biopolítico imperial, esta também se apresenta por meio do exercício do poder de polícia, instrumentalizado através de um poder jurídico que reina sobre a exceção.

Recorda-se que o direito moderno se legitimava através da naturalização da vida humana, sendo que “o indivíduo natural, portador de direitos naturais, é a referência que define o direito que, de agora em diante, será subjetivo”<sup>384</sup>. No entanto, na nova ordem mundial, o problema da legitimação se dá no sentido de que esta

[...] não nasceu de acordos internacionais preexistentes, nem do funcionamento das primeiras e embrionárias organizações supranacionais, que foram por sua vez criadas por tratados com base na lei internacional. A legitimação da máquina imperial nasceu pelo menos em parte das indústrias de comunicação, ou seja, da transformação em máquina do novo modo de produção. É um sujeito que produz sua própria imagem de autoridade. É uma forma de legitimação que não repousa em nada fora de si mesma, sendo repetidamente proposta pelo desenvolvimento de sua própria linguagem de autovalidação [...] a produção comunicativa e a construção da legitimação imperial marcham lado a lado e não podem mais ser separadas.

<sup>383</sup> “[...] a idéia de um último e realmente absoluto poder soberano, pela primeira vez na história, como monopolizador da violência legítima em um determinado território, através da construção de um aparato político transcendente”. In: MÁIZ SUÁREZ, Ramón. **El drama ontológico del Império: la tensión modernidad/postmodernidad** en la obra de Antonio Negri, p. 25, tradução nossa.

<sup>384</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. O Direito e o Outro: um estudo crítico sobre o caráter imunitário do Direito. In: VANZELLA, José Marco Miné (org.). **A Dialética entre valores e forma jurídica**. – Campinas, SP: Editora Alínea, 2015, p. 11-24. Disponível em: <http://lelivros.love/book/baixar-livro-a-dialetica-entre-valores-e-forma-juridica-vanzella-jose-marcos-mine-em-pdf-epub-mobi-ou-ler-online/> - Acesso em: 11/02/2020, p. 13 e 14.

A máquina é autovalidante, autopoietica – ou seja, sistêmica<sup>385</sup>.

Hardt e Negri questionam a possibilidade/necessidade de utilização do termo “direito” no contexto do Império, justamente por ele não ser formado com base nos fundamentos modernos do contrato social: “Como podemos chamar de direito (e especificamente de direito imperial) uma série de técnicas que, fundamentadas num estado de permanente exceção e no poder de polícia, reduz o direito e a lei a problemas de pura eficácia?”<sup>386</sup>.

Essa problemática se aproxima da questão de Agamben quanto aos limites da excepcionalidade. Aqui ele busca saber se estes limites são fruto de crises políticas - devendo ser compreendidos nesse terreno e não no jurídico -, de modo que aqui “as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”; ou, se a exceção seria “o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção e, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito”<sup>387</sup>.

Ocorre que, para Agamben, o Estado de exceção “não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico” sendo que a questão sobre sua definição diz respeito a um locus onde “dentro e fora não se excluem mas se indeterminam”. Nesse contexto, “a suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica”<sup>388</sup>.

Cabe ressaltar que essa definição da exceção apresentada por Agamben tem muitas similaridades com a definição do próprio Império, ou seja, ambos (o Império, como um todo, e o estado de exceção, em sua singularidade) pertencem a zona de indeterminação do não-lugar.

---

<sup>385</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 52 e 53.

<sup>386</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 3.

<sup>387</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 11 e 12.

<sup>388</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 39.

Conforme Pinto Neto, “[...] Agamben conclui que a tentativa mais rigorosa de construir uma teoria do Estado de Exceção veio de Carl Schmitt”, sendo que ele objetivava inscrever o estado de exceção em um contexto jurídico. Mas tal inscrição seria paradoxal, pois a intenção seria a de “inscrever no Direito algo externo a ele; algo que significa nada menos que a suspensão da própria ordem jurídica”. Assim, o *lócus* do Estado de exceção seria um “estar-fora e, ao mesmo tempo, pertencer”<sup>389</sup>.

Para Agamben, no que tange a extensão global, o estado de exceção atingiu seu limite máximo, de modo que

O aspecto normativo do direito pode ser, assim, impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito<sup>390</sup>.

No contexto do Império, do mesmo modo, o Estado de exceção e as tecnologias de polícia são constitutivas do núcleo “e o elemento central do novo direito imperial”. Ou seja, o direito no paradigma do Império se manifesta e mantém sua eficácia “precisamente por meio do Estado de exceção e das técnicas de polícia”. O novo direito, que importa dizer, tem caráter supranacional, é definido “através dos ilimitados espaços globais, até às profundezas do mundo biopolítico, e confrontando-se com uma imprevisível temporalidade”<sup>391</sup>.

Dizer que o direito imperial tem caráter supranacional significa dizer que os Estados nacionais tem apenas papel de instrumento a favor do Império, pois, conforme Bordin, a nova ordem imposta pela globalização do mercado leva a mudanças no âmbito do direito, principalmente no sentido internacional.

Nesse contexto, o direito internacional vestfaliano dos Estados soberanos desaparece e o mundo “não é mais governado por sistemas políticos estatais, mas por uma única estrutura de poder, o império, em um sistema político descentralizado e desterritorializado”<sup>392</sup>.

---

<sup>389</sup> PINTO NETO, Moysés. **O rosto do inimigo**: um convite à desconstrução do Direito Penal do Inimigo, p. 21.

<sup>390</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 31.

<sup>391</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 45.

<sup>392</sup> BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**, p. 50

Tudo isso significa o definhamento das soberanias nacionais. Com isso se modificou substancialmente também o direito internacional privado, que agora está ligado mais aos interesses das grandes corporações internacionais que aos dos Estados nacionais. Indiretamente, essas corporações são as verdadeiras legisladoras. Quanto ao direito internacional público, como não ver seu fracasso diante da atual fragilidade das Nações Unidas? O mercado mundial e as forças que o sustentam se unificaram politicamente em torno do que desde sempre foram os signos da soberania: os poderes militar, monetário, comunicacional, cultural e lingüístico<sup>393</sup>.

Nesse contexto, Hardt e Negri dizem que Kelsen apresenta um problema real quando questiona qual o poder político que existe, ou pode ser criado, que seja adequado à globalização das relações econômicas e sociais e que fonte jurídica, norma fundamental ou comando que possam apoiar uma nova ordem e evitar um mergulho na desordem global; e tal questionamento é muito importante para os autores, pois com a globalização há uma ruptura/mudança na produção capitalista e nas relações globais de poder<sup>394</sup>, e isso

torna perfeitamente claro e possível o atual projeto capitalista de unir o poder econômico ao poder político, para materializar, em outras palavras, uma ordem convenientemente capitalista. Em termos constitucionais, os processos de globalização já não são apenas um fato mas também uma fonte de definições jurídicas que tende a projetar uma configuração única supranacional de poder político<sup>395</sup>.

Assim, o Império se constitui em uma nova estrutura de dominação em escala global, “*un único poder jerarquizado que sobredetermina los varios ámbitos de decisión subnacionales, nacionales e internacionales*”, que representa uma estrutura que muito mais do que de governo, é de governança, tendo como características principais, o fato de ser “*flexible, abierta, multinivel, pero jerárquica, desigualitaria y excluyente en cuanto genera supeditación y expropiación, alumbrando prácticas posdemocráticas de dominación*”<sup>396</sup>.

Isto é, no âmbito do Império “se abre um verdadeiro abismo entre as

---

e 51.

<sup>393</sup> BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**, p. 50 e 51.

<sup>394</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 26.

<sup>395</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 26 e 27.

<sup>396</sup> “[...] um único poder hierarquizado que superdetermina as várias áreas de decisão subnacionais, nacionais e internacionais”. / “[...] flexível, aberto, multinível, mas hierárquico, desigual e exclusivo, pois gera subordinação e expropriação, iluminando práticas de dominação pós-democráticas”. In: MÁIZ SUÁREZ, Ramón. **El drama ontológico del Império: la tensión modernidad/postmodernidad en la obra de Antonio Negri**, p. 39, tradução nossa.

diversas fundações teóricas antigas de lei internacional (tanto em sua forma contratual e/ou na forma da ONU) e a nova realidade da lei imperial<sup>397</sup>. De modo que

Todos os elementos intermediários do processo ficaram, com efeito, à margem, de forma que a legitimidade da ordem internacional já não pode ser construída por mediações e tem de ser captada imediatamente em toda a sua diversidade. Já reconhecemos esse fato sob o prisma jurídico. Vimos, na verdade, que quando a nova noção de direito aparece no contexto da globalização e se revela capaz de tratar a esfera universal, planetária, como um conjunto único e sistêmico, deve-se presumir um imediato pré-requisito (agindo num Estado de exceção) e uma tecnologia adequada, plástica e constitutiva (as técnicas de polícia)<sup>398</sup>.

O Império, portanto, “se considera sempre em um estado de exceção permanente e justifica suas intervenções militares em vista da “manutenção da paz” (isto é, da *lex mercatoria*)”<sup>399</sup>. Essas intervenções prefiguram “o Estado de exceção a partir de baixo”, fazendo-o sem fronteiras, e armadas “com alguns dos mais eficazes meios de comunicação e orientada para a produção simbólica do Inimigo”<sup>400</sup>.

Compreende-se, assim, que a intervenção contínua “ao mesmo tempo moral e militar, é realmente a forma lógica do exercício da força, que deriva de um paradigma de legitimação baseado num Estado de exceção permanente e de ação policial”<sup>401</sup>.

Segundo Bartolomé Ruiz,

[...] desde sua origem, o direito existe em relação à vida humana. Ambos se mantêm correlacionados por uma tensão insolúvel em que o direito captura a vida, com a finalidade de protegê-la, ameaçando-a. Além disso, o direito também cuida da vida, normatizando-a. O cuidado da vida humana precisa do reconhecimento do direito, porém, o direito só pode cuidar a vida com aquilo que a ameaça, a violência. Direito e força, portanto, coexistem como elementos necessários. A vida humana, dessa forma, fica presa entre o direito que a defende e a força que a ameaça. Tal pressão tende a normatizá-la dentro das normas do direito decretando as formas normais a serem aceitas e protegidas das que devem ser banidas ou mortas<sup>402</sup>.

<sup>397</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 44.

<sup>398</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 44 e 45.

<sup>399</sup> BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**, p. 53 e 54.

<sup>400</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 55.

<sup>401</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 57.

<sup>402</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **O Direito e o Outro: um estudo crítico sobre o caráter imunitário do Direito**, p. 14.

Necessita-se, porém que as violências biopolíticas enraizadas como “técnica de governo nas democracias ocidentais contemporâneas” sejam neutralizadas por meio de um ideal de “*não repetição da barbárie*”. No entanto, o que se percebe é que tal ideal ainda não foi alcançado, pois mesmo após eventos como a Segunda Guerra Mundial, ocorreram ainda “genocídios, massacres, campos de concentração e sistemáticas violações aos direitos humanos ao longo do século XX”<sup>403</sup>, e igualmente ao longo do século XXI através da lógica imperial de exercício da força calcada na exceção.

The decline of the nation-state's monopoly of legitimate violence reopens a series of troubling questions. If the violence wielded by the nation-state is no longer considered legitimate a priori, based on its own legal structures, then how is violence legitimated today? Is all violence equally legitimate? Do Bin Laden and al-Qaeda, for example, have the same legitimacy that the United States military has to exercise violence? [...] Is the violence of Palestinian groups wielded against Israeli citizens just as legitimate as the violence of the Israeli military against Palestinian citizens? Perhaps the declining ability of states to legitimate the violence they exercise can explain, at least in part, why there have appeared in recent decades increasingly strident and confused accusations of terrorism. In a world where no violence can be legitimated, all violence can potentially be called terrorism. As we noted earlier, the contemporary definitions of terrorism are all variable and depend on who defines their central elements: legitimate government, human rights, and rules of war. The difficulty of constructing a stable and coherent definition of terrorism is intimately linked to the problem of establishing an adequate notion of legitimate violence<sup>404</sup>.

Nesse contexto, tendo já estabelecido que o direito imperial se consolida em um Estado de exceção permanente, o que importa é determinar se nesse paradigma – pós-moderno, desterritorializado e global – pode-se falar em uma noção

<sup>403</sup> RIGON, Bruno Silveira; CARVALHO, Juliano; DIVAN, Gabriel. O papel do testemunho para a desconstrução da violência biopolítica: de Auschwitz aos espaços de exceção contemporâneos. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 196-210, jul.-dez. 2014, p. 198.

<sup>404</sup> “O declínio do monopólio estatal da violência legítima reabre uma série de perguntas preocupantes. Se a violência exercida pelo Estado-nação não é mais considerada legítima *a priori*, com base em suas próprias estruturas legais, então como a violência é legitimada hoje? Toda violência é igualmente legítima? Bin Laden e a Al-Qaeda, por exemplo, têm a mesma legitimidade que os militares dos Estados Unidos têm para exercer violência? [...] A violência de grupos palestinos exercida contra cidadãos israelenses é tão legítima quanto a violência das forças armadas israelenses contra cidadãos palestinos? Talvez a capacidade declinante dos Estados de legitimar a violência que exercem possa explicar, pelo menos em parte, por que surgiram nas últimas décadas acusações cada vez mais estridentes e confusas de terrorismo. Em um mundo onde nenhuma violência pode ser legitimada, toda violência pode ser potencialmente chamada de terrorismo. Como observamos anteriormente, as definições contemporâneas de terrorismo são todas variáveis e dependem de quem define seus elementos centrais: governo legítimo, direitos humanos e regras de guerra. A dificuldade de construir uma definição estável e coerente de terrorismo está intimamente ligada ao problema de estabelecer uma noção adequada de violência legítima”. In: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude**: war and democracy in the age of Empire, p. 26 e 27, tradução nossa.

nova de direito, ou se a exceção aqui apresentada seria relativa ao conceito jurídico pertencente à modernidade.

Quanto a isso, Hardt e Negri esclarecem desde o início do estudo do Império que este tem como ponto de partida “uma nova noção de direito, ou melhor, um novo registro de autoridade e um projeto original de produção de normas e de instrumentos legais de coerção que fazem valer contratos e resolvem conflitos”<sup>405</sup>.

Na modernidade apresentam-se estruturas jurídicas soberanas em Estados individuais cuja legitimação supranacional se assenta “no velho alicerce do direito internacional definido por pactos e tratados”. No entanto, “esse processo de legitimação só é eficaz na medida em que transfere direito soberano para um verdadeiro centro *supranacional*”. No Império, porém, existe uma “[...] brecha entre o conceito formal que sustenta a validade do processo jurídico numa fonte supranacional e a realização material desse conceito”<sup>406</sup>.

Hardt e Negri entendem necessária uma abordagem a partir do ponto de vista dos modos em que a violência legítima se concebe no estado de guerra global contemporâneo. Segundo eles,

One of the fundamental pillars of the sovereignty of the modern nation-state is its monopoly of legitimate violence both within the national space and against other nations. Within the nation, the state not only has an overwhelming material advantage over all other social forces in its capacity for violence, it also is the only social actor whose exercise of violence is legal and legitimate. All other social violence is illegitimate a priori, or at least highly delimited and constrained [...] On the international scene, the various nation-states certainly have different military capacities, but in principle they all have equal right to use violence, that is, to conduct war. The legitimate violence wielded by the nation-state is grounded primarily in national, and later international, legal structures. (It is, in Max Weber's terms, a legal authority rather than a traditional or charismatic one.) The violence of the police officer, jailer, and executioner within the national territory or the general and soldier outside are legitimate not because of the characteristics of the particular individuals but on the basis of the offices they occupy. The actions of these various state functionaries who wield legitimate violence are thus accountable, at least in principle, to the national and international legal orders on which they stand. All the theories in political science of the state of exception - the state of siege and constitutional dictatorship just like the corresponding notions of insurrection and coup d'etat - are based explicitly on the state's monopoly of violence. The great actors and theorists of twentieth-century politics, on the right and left, agree on this point: Max

<sup>405</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 27.

<sup>406</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 23 e 24.

Weber and Vladimir Lenin say, in almost identical words, that with regard to the use of force the state is always a dictatorship<sup>407</sup>.

No entanto, ainda conforme Hardt e Negri, na segunda metade do século XX, os mecanismos de legitimação da violência estatal começaram a ser comprometidos. Nesse sentido, *“the developments of international law and international treaties, on one hand, put limits on the legitimate use of force by one nation-state against another, and on the accumulation of weapons”*<sup>408</sup>.

Por outro lado, no final do século XX, o desenvolvimento da lei e dos tratados internacionais “has also eroded within nation-states”. Contexto no qual “the discourse of human rights, along with the military interventions and legal actions based on it, was part of a gradual movement to delegitimize the violence wielded by nation-states even within their own national territory”<sup>409</sup>.

Ademais,

By the end of the twentieth century nation-states could not necessarily

---

<sup>407</sup> “Um dos pilares fundamentais da soberania do Estado-nação moderno é seu monopólio da violência legítima, tanto no espaço nacional quanto contra outras nações. Dentro da nação, o Estado não apenas possui uma vantagem material esmagadora sobre todas as outras forças sociais em sua capacidade de violência, mas também é o único ator social cujo exercício da violência é legal e legítimo. Todas as outras violências sociais são ilegítimas *a priori*, ou pelo menos altamente delimitadas e restritas [...] No cenário internacional, os vários estados-nação certamente possuem capacidades militares diferentes, mas, em princípio, todos têm o mesmo direito de usar a violência, ou seja, de conduzir uma guerra. A violência legítima exercida pelo Estado-nação baseia-se principalmente em estruturas legais nacionais e, posteriormente, internacionais. (É, nos termos de Max Weber, uma autoridade legal e não tradicional ou carismática.) A violência do policial, carcereiro e carrasco dentro do território nacional ou do general e soldado externo é legítima, não por causa das características de indivíduos particulares, mas com base nas funções que ocupam. As ações desses vários funcionários estatais que exercem violência legítima são, portanto, responsáveis, pelo menos em princípio, pelas ordens jurídicas nacionais e internacionais em que se apoiam. Todas as teorias na ciência política do estado de exceção - o estado de sítio e a ditadura constitucional, assim como as noções correspondentes de insurreição e golpe de estado - baseiam-se explicitamente no monopólio estatal da violência. Os grandes atores e teóricos da política do século XX, à direita e à esquerda, concordam com este ponto: Max Weber e Vladimir Lenin dizem, em palavras quase idênticas, que no que diz respeito ao uso da força, o Estado é sempre uma ditadura”. *In*: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude**: war and democracy in the age of Empire, p. 25 e 26, tradução nossa.

<sup>408</sup> “[...] os desenvolvimentos do direito internacional e dos tratados internacionais, por um lado, impõem limites ao uso legítimo da força por um Estado-nação contra outro e ao acúmulo de armas”. *In*: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude**: war and democracy in the age of Empire, p. 26, tradução nossa.

<sup>409</sup> “[...] também erodiram dentro dos estados-nação. / “[...] o discurso dos direitos humanos, juntamente com as intervenções militares e ações legais com base nele, fazia parte de um movimento gradual para deslegitimar a violência exercida pelos estados-nação, mesmo dentro de seu próprio território nacional”. *In*: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude**: war and democracy in the age of Empire, p. 26, tradução nossa.

legitimate the violence they exercised, neither outside nor inside their territory. Today states no longer necessarily have a legitimate right to police and punish their own populations or pursue foreign war on the basis of their own laws. We should be clear that we are not claiming that the violence wielded by states against their own citizens and against other states has declined. On the contrary! What has declined instead is the means of legitimating that state violence<sup>410</sup>.

Nesse contexto, as transformações jurídicas que ocorrem no Império demonstram mudanças na constituição material da ordem e poder mundiais, sendo que a transição da lei internacional tradicional para um novo poder soberano e supranacional, mesmo que incompleta, leva a uma posição onde é possível ver os processos sociais totalizantes do Império<sup>411</sup>. Segundo os autores,

[...] a transformação jurídica funciona como sintoma das mudanças da constituição material biopolítica de nossas sociedades. Essas mudanças dizem respeito não apenas à lei internacional e às relações internacionais mas também às relações de poder no plano interno de cada país. Portanto, enquanto estudamos e fazemos a crítica das novas formas de lei internacional e supranacional, seremos ao mesmo tempo empurrados para o coração da teoria política do Império, onde o problema da primazia supranacional, sua fonte de legitimação, e sua prática, põe em evidência problemas políticos, culturais e, finalmente, ontológicos<sup>412</sup>.

Percebe-se, portanto, que o fundamento do direito imperial é diferente do fundamento moderno calcado em soberania de Estados-nação. Nesse momento, apresentam-se transformações nunca antes cogitadas na seara jurídica: dimensões de poder não-soberanas atuando sobre Estados-nação; violências sendo legitimadas fora do âmbito do direito internacional; constituição de poderes globais não-localizados e não-limitados.

Tudo isso leva a uma crise no formato jurídico moderno, vigente até então (e ainda presente, embora englobado por essa nova dimensão de poder), observando-se, portanto, que:

---

<sup>410</sup> “No final do século XX, os Estados-nação não podiam necessariamente legitimar a violência que exerceram, nem fora nem dentro de seu território. Hoje, os estados não têm mais necessariamente um direito legítimo de policiar e punir suas próprias populações ou perseguir uma guerra estrangeira com base em suas próprias leis. Devemos deixar claro que não estamos alegando que a violência exercida pelos estados contra seus próprios cidadãos e contra outros estados diminuiu. Pelo contrário! O que declinou é o meio de legitimar a violência estatal”. *In*: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude**: war and democracy in the age of Empire, p. 26, tradução nossa.

<sup>411</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 27 e 28.

<sup>412</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 28.

[...] o Império põe em movimento uma dinâmica ético-política, que jaz no coração do seu conceito jurídico. Esse conceito jurídico envolve duas tendências fundamentais: a primeira delas é a noção de um direito afirmado na construção de uma nova ordem que envolve todo o espaço daquilo que ela considera civilização, um espaço ilimitado e universal; a segunda é a noção de direito que abrange todo o tempo dentro de seu fundamento moral. O Império exaure o tempo histórico, suspende a História, e convoca o passado e o futuro para dentro de sua própria ordem ética. Em outras palavras, o Império apresenta sua ordem como algo permanente, eterno e necessário<sup>413</sup>.

Pode-se, por fim, questionar como o direito imperial se apresenta na contemporaneidade se este se localiza em um não-lugar pós-moderno, mas ainda se verifica a presença e utilização de um direito moderno localizado em Estados-nação soberanos.

A resposta para tanto reside no fato de que por meio de uma transformação contemporânea da lei supranacional “o processo imperial de constituição tende direta ou indiretamente a penetrar e reconfigurar a lei interna dos Estados-nação, e dessa forma a lei supranacional poderosamente superdetermina a lei nacional”<sup>414</sup>.

Assim, mesmo que a lei nacional ainda seja o que, de fato, regula as relações internas nos Estados-nação, percebe-se que o novo aparelho jurídico do Império se apresenta como “uma ordem global, uma justiça e um direito que ainda são virtuais mas que, apesar disso, já são aplicados em nós”<sup>415</sup>.

Quando prerrogativas reais de moderna soberania reaparecem no Império, elas tomam forma completamente diversa. Por exemplo, a função soberana do uso de forças militares era exercida pelos modernos Estados-nação e atualmente é exercida pelo Império, mas, como vimos, a justificação desse uso agora se baseia num Estado de exceção permanente, e os usos da força, propriamente, tomam a forma de ações policiais [...] De fato, pode-se dizer que a soberania do Império ocorre, ela própria, nas margens, onde as fronteiras são flexíveis e as identidades são híbridas e fluidas. Seria difícil dizer o que é mais importante para o Império, se o centro ou as margens. Com efeito, centro e margem parecem estar constantemente trocando de posição, fugindo de qualquer localização determinada. Podemos até dizer que o processo, propriamente, é virtual e que seu poder reside no poder do virtual<sup>416</sup>.

<sup>413</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 28 e 29.

<sup>414</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 35.

<sup>415</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 37.

<sup>416</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 57 e 58.

Em tal contexto, surgem as respostas para as questões sobre: a) se as formas de violência do Império se perpetuam através do direito, como em Max Weber, ou se ocorrem em um estado de exceção (que se aproxime ou não da teoria de Agamben); e, b) se os modos de legitimação das violências biopolíticas do Império são estatais ou supra-estatais, e de que modo se sustentam.

A título de resposta, compreende-se que: a) as formas de violência do Império se perpetuam através do direito, mas não no contexto weberiano, e sim, em uma nova ordem jurídica mundial que age com base em um estado de exceção que se aproxima da teoria de Agamben, mas que vai além desta, por não estar adstrito ao contexto jurídico moderno ligado a Estados-nação soberanos, sendo, por outro lado, legitimado por meio do exercício do poder de polícia, instrumentalizado através de um poder jurídico que reina sobre a exceção; e b) os modos de legitimação das violências biopolíticas do Império são supra-estatais, pois, nesse paradigma, os Estados-nação são apenas instrumentos a serviço da produção biopolítica imperial, de modo que, até mesmo os liames jurídicos são definidos e legitimados pela construção de uma nova ordem que envolve por completo o não-lugar (ou seja, todo o espaço global), bem como todo o tempo, suspendendo a História e rearticulando os fundamentos das relações sociais e dimensões do poder no contexto do novo direito.

Por fim, deve-se ressaltar o que Hardt e Negri esclarecem quanto à complexidade dos processos constitutivos desse novo direito. Para os autores, esses processos “são e continuarão sendo contraditórios” e os termos de sua proposta jurídica “são completamente indeterminados, apesar de concretos”, pois “o Império nasce e se revela como crise”<sup>417</sup>, mas isso não impede que se busque apresentar o “poder como alternativa”<sup>418</sup> e como forma de libertação - o que será feito no tópico a seguir.

---

<sup>417</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 37 e 38.

<sup>418</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 46.

### 3.3 HORIZONTES DE LIBERTAÇÃO: COMO AUSENTAR-SE DE UM “NÃO-LUGAR”

Como exaustivamente referido, a presente tem por proposta analisar a problemática acerca de como funciona o exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império e como opera a legitimação de seu projeto biopolítico. No entanto, pretende-se ir um pouco além desse objetivo inicial, demonstrando algumas propostas de libertação em meio a esse contexto de poder.

O objetivo, nesse sentido, não é o de traçar uma resposta absoluta capaz de eliminar os problemas da legitimação das violências biopolíticas, mas sim, asseverar que é possível lutar contra. Até mesmo porque os próprios autores de Império afirmam ter como proposta da obra que esta sirva como “uma base teórica geral e ferramentas conceituais para teorizar e agir dentro do Império e contra ele”<sup>419</sup>. Desse modo, quando abordadas as lutas de resistência e libertação desse paradigma, utilizar-se-á o termo traçado pelos autores como “contra-império”<sup>420</sup>.

Segundo Hardt e Negri, uma das grandes dificuldades relativas à divulgação de lutas contra o Império é a de que não se procede o reconhecimento de um inimigo comum contra o qual lutar<sup>421</sup>.

Isso é um obstáculo profundo tendo em consideração que o Império delimita com muita precisão quem são os Inimigos que visa destruir, produzindo, inclusive, sua existência de modo simbólico.

Ou seja, como visto no tópico acerca do Direito de intervenção e da Produção simbólica do Inimigo, o Império indica o que considera moralmente equivocado e trabalha apontando ações intervencionistas em nome disso.

Ademais, os autores apontam que no contra-império a falta de “uma linguagem comum de lutas” também é um enorme obstáculo, pois impede que se traduza “a expressão particular de cada um numa língua cosmopolita”. De modo que “conflitos em outras partes do mundo e mesmo os nossos parecem escritos numa

---

<sup>419</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 16.

<sup>420</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 234.

<sup>421</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 75.

algaravia estrangeira incompreensível”<sup>422</sup>.

Nesse sentido, os autores sugerem que se crie “um novo tipo de comunicação que funcione não com base em semelhanças mas nas diferenças: uma comunicação de singularidades”<sup>423</sup>.

Tais singularidades, por sua vez, podem se unir no que Hardt e Negri denominam como multidão, que é

[...] the living alternative that grows within Empire. You might say, simplifying a great deal, that there are two faces to globalization. On one face, Empire spreads globally its network of hierarchies and divisions that maintain order through new mechanisms of control and constant conflict. Globalization, however, is also the creation of new circuits of cooperation and collaboration that stretch across nations and continents and allow an unlimited number of encounters. This second face of globalization is not a matter of everyone in the world becoming the same; rather it provides the possibility that, while remaining different, we discover the commonality that enables us to communicate and act together. The multitude too might thus be conceived as a network: an open and expansive network in which all differences can be expressed freely and equally, a network that provides the means of encounter so that we can work and live in common<sup>424</sup>.

Percebe-se, nesse contexto, que Hardt e Negri propõem a cooperação enquanto ferramenta de libertação. No entanto, para eles, cooperar não significa a necessidade de acordar comumente em todas as esferas de ação e/ou de pensamento individual. Mas sim, a possibilidade de “viver em comum” sem tornar-se comum. Ou seja, pautando-se uma rede de convivência onde cada um preocupe-se com os demais, mas sem perder a essência livre e criativa inerente a si próprio.

Assim, os assuntos comunitários podem e devem ser tratados em rede, mas uma rede expansiva, que abra fluxos para a potência criativa de todos, dando

<sup>422</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 75.

<sup>423</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 76.

<sup>424</sup> “[...] a alternativa viva que cresce dentro do Império. Você pode dizer, simplificando bastante, que existem duas faces da globalização. Por um lado, o Império espalha globalmente sua rede de hierarquias e divisões que mantêm a ordem por meio de novos mecanismos de controle e conflitos constantes. A globalização, no entanto, também é a criação de novos circuitos de cooperação e colaboração que se estendem por nações e continentes e permitem um número ilimitado de encontros. Essa segunda face da globalização não é uma questão de todos no mundo se tornarem iguais; ao contrário, fornece a possibilidade de que, embora permaneçam diferentes, descubramos os pontos em comum que nos permitem comunicar e agir juntos. A multidão também pode ser assim concebida como uma rede: uma rede aberta e expansiva na qual todas as diferenças podem ser expressas de forma livre e igual, uma rede que fornece os meios de encontro para que possamos trabalhar e viver em comum”. In: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude: war and democracy in the age of Empire**, p. xiii e xiv, tradução nossa.

oportunidade de participação para cada um de forma igualitária, decidindo-se rumos comuns apenas após considerarem-se todos os componentes da multidão. Caso contrário, voltar-se-ia ao modelo antigo de dominação, onde apenas alguns têm poder de voto, voz ativa e possibilidade de expressão.

Nesse contexto, é muito importante que se perceba o valor dado por Hardt e Negri à possibilidade criadora imanente ao ser humano. Isso porque o que o Império visa é, justamente, inibir tal possibilidade/capacidade de criar.

Em relação ao funcionamento da máquina imperial, Hardt e Negri, apoiando-se nas celebres análises de Foucault sobre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle, salientam com força a dimensão biopolítica do novo poder. Exercido mediante a alta tecnologia de sistemas de comunicação e redes de informação, o poder imperial organiza e dirige não só o mercado, mas, através de sistemas de bem-estar, de atividades monitoradas, influencia e controla também as consciências, as mentes, os corpos, com a finalidade de provocar um estado de alienação, independentemente do sentido da vida e do desejo de criatividade<sup>425</sup>.

Assim, é importante que se perceba a multidão como “*Potencia ontológica*” para que seja possível construir um conceito de liberdade “*más allá de la conciencia de la necesidad*”, uma liberdade “*postulada como emancipación, como construcción de nuevas subjetividades alternativas a las impuestas por el poder, no mera liberación de identidades orgánicamente fundamentadas*”<sup>426</sup>.

Conforme Butler é evidente a existência de discursos territoriais/nacionalistas que estabelecem categorias acerca dos indivíduos e que determinam quem é o povo, ou melhor, quem são as pessoas que devem ser “*reconhecidas*” desse modo<sup>427</sup>; e é nesse contexto que “as teorias democráticas sempre temeram ‘a multidão’, mesmo quando afirmam a importância das expressões da vontade popular, inclusive em sua forma de desobediência”<sup>428</sup>.

<sup>425</sup> BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**, p. 52.

<sup>426</sup> “Potência ontológica”. / “[...] além da consciência da necessidade”. / “[...] postulada como emancipação, como construção de novas subjetividades alternativas às impostas pelo poder, não mera libertação de identidades organicamente fundamentadas”. In: MÁIZ SUÁREZ, Ramón. **El drama ontológico del Império: la tensión modernidad/postmodernidad en la obra de Antonio Negri**, p. 26, tradução nossa.

<sup>427</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia**, p. 11.

<sup>428</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da**

Isso acontece, principalmente, porque o direito nos Estados democráticos não se responsabiliza pelo banimento de categorias consideradas como vidas nuas/matáveis/precárias, ele “não reconhece como excluídos a sua condição de vida nua, eximindo-se de responsabilidade por esta vida matável”<sup>429</sup>, relegando tal categoria aos “cuidados” do estado de exceção.

Nessa constante, Warat apresenta uma possibilidade de solução que se basearia na criação de práticas jurídicas capazes de aproximar da sociedade os excluídos - e os “piores que os excluídos”, ou seja, aqueles cuja existência sequer é percebida -, pois, por vezes, estes sequer têm noção quanto à própria identidade, tendo como única alternativa para encontrá-la, a criação de movimentos de resistência<sup>430</sup>.

Em tal contexto, o autor prefere não empregar a expressão povo, “que encerra o apelo a uma estereotipação que esconde uma manipulação retórica à procura de um efeito de univocidade”. Ele prefere falar em “devir cooperativo, ou multidão como fala Antonio Negri”<sup>431</sup>.

Para o autor, “deveríamos começar a falar em Direitos da Alteridade”, pois esta seria “o centro de gravidade dos Direitos Humanos, seu equilíbrio vital e existencial”. A partir dela se poderia desconstruir o modelo vigente na modernidade e que “impossibilita, em sua própria estrutura de comunicação, com qualquer possibilidade de escutar ao outro”<sup>432</sup>, pois, como diria Bartolomé Ruiz, o outro não me limita, e sim, me possibilita, sendo que “a minha liberdade não conclui onde começa a do outro, mas minha liberdade se expande com a existência (livre) do

---

assembleia, p. 7.

<sup>429</sup> RIGON, Bruno Silveira; CARVALHO, Juliano; DIVAN, Gabriel. **O papel do testemunho para a desconstrução da violência biopolítica:** de Auschwitz aos espaços de exceção contemporâneos, p. 206 e 207.

<sup>430</sup> WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia, p. 3.

<sup>431</sup> WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia, p. 41.

<sup>432</sup> WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia, p. 16 e 18.

outro. O outro (alter) é a condição de possibilidade da minha própria existência”<sup>433</sup>.

Segundo Butler, todos dependemos das relações sociais e também de uma infraestrutura que permita a manutenção de uma vida vivível “de forma que não é factível se livrar dessa dependência”. Nesse sentido, a vida individual está profundamente ligada a essas estruturas e relações<sup>434</sup>. Assim,

[...] quando corpos se unem como o fazem para expressar sua indignação e para representar sua existência plural no espaço público, eles também estão fazendo exigências mais abrangentes: estão reivindicando reconhecimento e valorização, estão exercitando o direito de aparecer, de exercer a liberdade, e estão reivindicando uma vida que possa ser vivida<sup>435</sup>.

O que se pode perceber em comum em todas essas considerações advindas de diferentes autores é que a existência do outro é condição para a existência individual, no sentido de que, se outras vidas “entendidas como parte da vida que está além de mim, são uma condição de quem eu sou, a minha vida não pode fazer nenhuma reivindicação exclusiva sobre a vida”<sup>436</sup>. Entendendo-se, assim, que Hardt e Negri têm fundamentos sólidos para traçar soluções para os problemas do Império através da multidão.

No mesmo sentido, Bartolomé Ruiz sugere como possibilidade de resistência contra a sujeição de subjetividades, que se compreenda a ética, na senda de Foucault, como uma “*estética da existência*”<sup>437</sup>.

Segundo Revel, para Foucault há dois tipos de moral “radicalmente diferentes”, quais sejam: “uma moral grecoromana dirigida para a ética e por meio da qual se trata de *fazer de sua vida uma obra de arte*, e uma moral cristã no interior da

<sup>433</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 163.

<sup>434</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia**, p. 27.

<sup>435</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia**, p. 33.

<sup>436</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia**, p. 50.

<sup>437</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 33.

qual se trata, ao contrário, essencialmente, de obedecer a um código”<sup>438</sup>.

A estética da existência seria, portanto, localizada fora da influência moral cristã, estando focada não na figura de um “sujeito soberano, fundador e universal”, mas sim, em uma “produção inventiva de si”. E mais, “a estética da existência, na medida em que ela é uma prática ética de produção de subjetividade, é, ao mesmo tempo, assujeitada e resistente: é, portanto, um gesto eminentemente político”<sup>439</sup>.

No mesmo sentido, Bartolomé Ruiz afirma que “a ética constitui-se no grande campo da luta do poder. Onde existem relações de poder, há criação e resistência”, sendo que “o sujeito que tem como tarefa ética auto-realizar-se numa obra de arte, numa ética e estética da existência, irradia uma forma de poder político”<sup>440</sup>, pois

Ao percebermos que o poder está disseminado na vida de modo microfísico, conclui-se que o problema que se coloca para nós hoje não é o de tentar libertar o indivíduo do Estado e suas instituições, mas o de nos liberar mesmo do Estado, mesmo que agora se apercebe sob o paradigma do império, e do tipo de individualização que a ele se liga. Este é um problema ao mesmo tempo político e ético. Para superar o modo de sujeição social imposto pela modernidade, precisamos promover novas formas de subjetividade, recusando o tipo de individualidade que nos impuseram durante séculos. Este é o verdadeiro dilema filosófico e político com o qual nos defrontamos na hora de pensar as relações de poder e o novo modo, ético, de sociedade<sup>441</sup>.

Propõe-se, assim, que um modo de buscar a superação desse sistema é optar pela esquizofrenia como fluxo libertário, proposta por Deleuze e Guattari, pois esta traz o rechaço às delimitações modernas de sujeição do indivíduo e, ainda, cultua e promove a liberalização do devir criativo, autônomo e insubordinado ao sistema.

Não obstante, para além disso, Máiz Suarez estabelece que o Império incuba novas modalidades de antagonismo, mas também de emancipação, de modo que:

---

<sup>438</sup> REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**, p. 43.

<sup>439</sup> REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**, p. 44.

<sup>440</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 39.

<sup>441</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 38.

[...] las modalidades de trabajo inmaterial generan la resistencia biopolítica que instituye una nueva producción de la subjetividad en el propio centro del biopoder. Al sujeto moderno de la clase obrera, sustituye el nuevo sujeto colectivo postmoderno de la Multitud como nuevo lugar en el no-lugar del Imperio<sup>442</sup>.

Portanto, uma possibilidade de ausentar-se do não-lugar imperial seria, justamente, a de ocupar nele, um lugar de fato. Ou seja, estabelecer nesse espaço indeterminado um coletivo definido. Não no sentido de uma conceituação unária e binária, mas sim, em termos de possibilidade criativa e espaço aberto para a recepção da diferença.

Nesse contexto, Hardt e Negri afirmam que:

As forças criadoras da multidão que sustenta o Império são capazes também de construir, independentemente, um Contra-Império, uma organização política alternativa de fluxos e intercâmbios globais. Os esforços para contestar e subverter o Império, e para construir uma alternativa real, terão lugar no próprio terreno imperial – na realidade, essa nova luta já começou. Mediante tais esforços, e muitos outros da mesma natureza, a multidão terá de inventar novas formas democráticas e novos poderes constituintes que um dia nos conduzirão através e além do Império<sup>443</sup>.

E é no mesmo sentido que Bartolomé Ruiz defende a possibilidade e utilização da ética e estética da existência na sociedade contemporânea. Para ele, nesse formato ético “o sujeito, enquanto se autogoverna, não permite uma submissão adaptativa, passiva ou funcional aos mecanismos de poder instituídos”. Ele, na verdade, passa a traçar sua existência “como uma obra de arte a criar”, remodelando as estruturas sociais “ao ponto de fazer delas meios instrumentais para sua auto-realização existencial, invertendo, deste modo, a lógica instrumental do modelo de subjetivação atual”<sup>444</sup>.

Compreende-se, por fim, que este horizonte de libertação já vem se desenhando através da atuação da multidão, mas seu êxito depende da adesão de sujeitos dispostos a lutar não só contra o Império, mas também contra a comodidade

<sup>442</sup> “[...] as modalidades de trabalho imaterial geram a resistência biopolítica que institui uma nova produção de subjetividade no próprio centro de biopoder. O sujeito moderno da classe trabalhadora substitui o novo sujeito coletivo pós-moderno da Multidão como um novo lugar no não-lugar do Império”. In: MÁIZ SUÁREZ, Ramón. **El drama ontológico del Império: la tensión modernidad/postmodernidad en la obra de Antonio Negri**, p. 40, tradução nossa.

<sup>443</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 15.

<sup>444</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**, p. 39.

(e ideia de segurança) de sujeitar-se ao sistema.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar a presente pesquisa, delineou-se uma problemática acerca de como funciona o exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império e como opera a legitimação de seu projeto biopolítico, tendo sido dispostas duas hipóteses iniciais (as quais expostas na Introdução e abaixo examinadas).

Constata-se que ambas têm características confirmadas pela pesquisa, pois o funcionamento do exercício de poder e suas dimensões no paradigma do Império ocorre: tanto sem limitação do direito soberano estatal - devido à corrosão das delimitações modernas para o exercício do poder político e jurídico -, quanto em um Estado de exceção permanente, onde a decisão soberana é pulverizada.

Ambas as hipóteses são possíveis ao mesmo tempo, pois se observa uma transição do paradigma moderno de estado para uma dimensão pós-moderna de poder denominada como Império, na qual o primeiro atua como instrumento do segundo. Logo, o estado não deixa de utilizar um direito soberano estatal. No entanto, quando observado do ponto de vista imperial (que é global, desterritorializado e pós-moderno), este se apresenta de forma degenerada em relação ao que outrora representou em teorias como a de Max Weber.

Assim, o estado enquanto instrumento imperial simboliza um poder interno, e que mesmo na suposta soberania, ainda assim é balizado pelos contornos do Império. Este último, por sua vez, evidencia um poder muito mais complexo e abrangente, mas que é exercido com base em um estado de exceção permanente, justamente por pulverizar a decisão soberana.

Um modo simplório de compreender tal relação seria dizer que o Império engloba o estado soberano moderno, de modo que as decisões, mesmo quando tomadas na seara estatal interna são orvalhadas pelo domínio imperial; que, por sua vez, é operado em um terreno excepcional por não restringir-se a um espaço que possa ser controlado no sentido moderno.

O Império acontece no chamado não-lugar, ou seja, uma esfera de ação desterritorializada, atemporal e em constante mutação, na qual não é possível

distinguir o dentro e o fora, o interior e o exterior. Ou seja, todos os espaços fazem parte do não-lugar. Inclusive os estados-nação. Nessa perspectiva, se pode entender que a pós-modernidade também engloba características modernas, motivo pelo qual estruturas como o direito ainda subsistem. É por esse motivo que se considera a ação do Império como excepcional, pois este age fora das bases normativas modernas, mas ao mesmo tempo as mantém em seu domínio.

Além disso, outra parte das hipóteses apresentadas diz respeito à legitimação do exercício de poder nessa nova dimensão globalizada, compreendendo-se que esta sucede por meio de um projeto de *establishment* cultural estabelecido pelo Império (e não pelo Capitalismo Mundial Integrado, conforme inicialmente suposto) - que objetivaria enganar a “bios”, ou seja, manipularia e controlaria os indivíduos -, mas também, por meio de um controle bio e necropolítico que teria por objetivo principal a destruição da “bios”, no sentido de aniquilação/extermínio/morte dos indivíduos.

A este respeito também se percebe a possibilidade de confirmação concomitante das hipóteses, devido ao fato de que o Império não apresenta uma única forma de poder/manipulação/violência. Pelo contrário, apresentam-se diferentes violências biopolíticas, cada qual legitimada por um instrumento/aparelho imperial.

Ao longo da pesquisa examinou-se a violência simbólica fundada na subjetividade cooperante, a qual legitimada pelo próprio sujeito ao adaptar-se ao sistema de produção biopolítica do Império; e também a violência física/bélica, fundada tanto em produções simbólicas (intervenções morais), como em ações policiais permanentes (intervenções militares), sendo legitimada por valores universais de cunho moral.

Nesse contexto pode-se questionar se, afinal, tais legitimações são apenas morais ou também jurídicas. E a resposta a que se chega é de que são jurídicas à medida que existe um direito imperial. Mas que tal juridicidade difere da concepção moderna e, portanto, consiste em “uma série de técnicas que, fundamentadas num estado de permanente exceção e no poder de polícia, reduz o

direito e a lei a problemas de pura eficácia”<sup>445</sup>; apresentando, ainda, um caráter supranacional, ao definir-se “através dos ilimitados espaços globais, até às profundezas do mundo biopolítico, e confrontando-se com uma imprevisível temporalidade”<sup>446</sup>.

Isto é, diferentemente das estruturas jurídicas da modernidade - que exibiam legitimação nacional calcada na soberania dos Estados-nação e legitimação supranacional fundada em um direito internacional determinado por tratados e pactos entre diferentes estados soberanos -, o Império apresenta sua legitimidade através de “uma dinâmica ético-política”, na qual se manifesta “um direito afirmado na construção de uma nova ordem que envolve todo o espaço daquilo que ela considera civilização, um espaço ilimitado e universal”, bem como um direito “que abrange todo o tempo dentro de seu fundamento moral”<sup>447</sup>. Em suma, o Império se manifesta como “uma ordem global, uma justiça e um direito que ainda são virtuais mas que, apesar disso, já são aplicados em nós”, e cujos processos jurídicos constitutivos “são e continuarão sendo contraditórios”, embora concretos<sup>448</sup>.

Nesse sentido, o que resta é usufruir da virtualidade e contradição dos processos jurídicos imperiais para criar horizontes de libertação que possibilitem a evasão dos indivíduos do não-lugar imperial a partir do apoderamento desse espaço indeterminado por meio de uma coletividade, como, por exemplo, a multidão (apresentada pelos próprios autores como instrumento de contra-império) para que esta possa redefinir criativamente a vida e sua potência existencial.

Ao ler esta dissertação não é de espantar que se questione o motivo para escolher trabalhar com algo tão “virtual”, “etéreo”, “deslocalizado”, em um curso que tem tradição em cultivar o positivado. E tal questionamento é válido. Porém não irreplicável. Existe, sim, um motivo para tratar de algo que parece tão diferente do habitual no contexto jurídico.

Chama-se potência.

---

<sup>445</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 3.

<sup>446</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 45.

<sup>447</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 28 e 29.

<sup>448</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**, p. 37 e 38.

Resistência.

Emancipação.

Talvez um pouco de risco (pois não se pode falar em libertação sem agir em direção à ela).

Por isso é que se busca reconhecer e revalidar contextos inerentes ao Direito, e que com frequência são desprezados por um positivismo cego e desapegado da hermenêutica necessária para tratar de relações entre pessoas (principalmente quando em patamares de poder díspares).

Outrossim, em uma linha de pesquisa que trata de “Relações sociais e Dimensões do poder” - e que se encontra englobada em uma área de abrangência que estuda os “Novos paradigmas de Direito” - seria, no mínimo, incoerente não fazer tais reconhecimentos e indagações.

Especialmente, porque aqui não se pronuncia que o positivismo morreu. Ou, que normas, princípios e leis vigentes em âmbito nacional e internacional não devam ser levados em conta. Pelo contrário. O que aqui se preconiza é que todas essas esferas nascem de contextos diversos, ganhando novos contornos ao longo dos séculos, com base nas sociedades em que se concretizam.

Em tal conjuntura, portanto, permanecer insistindo que o Direito continua imutável e calcado em paradigmas modernos e burgueses, sem ao menos abrir brechas para novas concepções, parece-me o mesmo que contentar-se em não abrir os olhos para não sofrer com o vislumbre da mutação acelerada que o contexto jurídico sofre. E, nesse sentido, não precisar reagir às mudanças.

Apresentar um novo formato jurídico não significa rechaçar o antigo. Assim como conhecer uma nova realidade não anula a existência das já exploradas e vividas. Em síntese: “O império é a face jurídico-política da globalização econômica”<sup>449</sup>, desse modo, permitir-se compreendê-lo é permitir-se explorar um

---

<sup>449</sup> JUNGES, José Roque. Império e Multidão como conceitos para entender a biopolítica na era da globalização: a visão de Hardt e Negri. *In*: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. FRANÇA, Leandro Ayres. RIGON, Bruno Silveira. (Org.). **Biopolíticas**: Estudos sobre política, governamentalidade e

novo paradigma - que pode ser afirmado ou rechaçado -, mas que independente disso, configura ciência (e precisamos, mais do que nunca, declarar isso em nosso país e no mundo).

Pode-se, ainda, obstar que a presente pesquisa teve por problemática principal falar sobre a legitimidade das violências, e não necessariamente sobre a o aniquilamento das mesmas. No entanto, entendo não ser possível combater o desconhecido. De modo que é preciso, nesse momento, conhecer e reconhecer, para, no futuro, poder tratar das formas de enfrentamento.

Ao falar em potência, resistência e emancipação, fala-se em pôr em prática o lado positivo do poder. Como observado com Bartolomé Ruiz, o poder não precisa ser negativo. Pelo contrário. Poder pode ser criação. Caso no qual, torna-se ilimitado, não se restringido aos contornos negativos a ele relegados ao longo dos séculos.

Poder é possibilidade. E possibilidade é coragem.

É disso que a multidão precisa para se libertar: coragem para encontrar alternativas dentro do próprio contexto que a aprisiona e controla. E utilizá-las de dentro pra fora, como propuseram Hardt e Negri.

Assim sendo, anuncia-se que a presente pesquisa visa ser potência. Examinando desde o âmbito jurídico algo que, por vezes, fica adstrito à filosofia, sociologia e áreas afins - esse trabalho busca reconhecer que o direito não é imutável e que as dimensões do poder e relações sociais por ele abrangidas e estudadas não são permanentes.

Reconhecer é o primeiro passo para revolucionar.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**; tradução de Iraci D. Poleti. – São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de sitio). Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1F7CiGpD4vB0KmOiGqxAOnlwbSjTkCWB3>> Acesso em: 14/08/2019.

ALFARO, Tullang Yulng. El lugar de la historia en tiempos de globalización: Un análisis a partir de Marc Abélès y Michael Hardt-Antonio Negri. **Estudios de Filosofía Práctica e Historia de las Ideas**. Revista anual de la Unidad de Filosofía Práctica e Historia de las Ideas. INCIHUSA – CONICET. Vol. 13 nº 1 / ISSN 1515-7180. Mendoza: Julio 2011, p. 91-110. Disponível em: <[https://www.academia.edu/16183677/El\\_lugar\\_de\\_la\\_historia\\_en\\_tiempos\\_de\\_glob\\_alizaci%C3%B3n\\_2011\\_](https://www.academia.edu/16183677/El_lugar_de_la_historia_en_tiempos_de_glob_alizaci%C3%B3n_2011_)> Acesso em 25/09/2019.

ALLEN, K. **Weber: Sociologist of Empire**. London: Pluto Press, 2017. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=1810503&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

ALVARO, Daniel. Ontologías del ser social (Luckács, Gould, Negri, Hardt, Balibar). **Nómadas**. Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas 45 (2015.1). Universidad de Buenos Aires/CONICET, 2015. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.5209/rev\\_NOMA.2015.v45.n1.51328](http://dx.doi.org/10.5209/rev_NOMA.2015.v45.n1.51328)> Acesso em 25/09/2019.

AMPARO-ALVES, Jaime. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia – USP**. v. 22, p. 108-134, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47222/83830>> Acesso em: 15/09/2019.

ANDREOTTI, Bruno Leonardo Ramos. A desmaterialização do Imperialismo: o conceito de Império de Antonio Negri. **Proj. História**, São Paulo, (30), p. 369-375, jun. 2005. Disponível em: <[http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/21-pesq3-\(Bruno%20Andreotti\).pdf](http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/21-pesq3-(Bruno%20Andreotti).pdf)> Acesso em: 25/09/2019.

AUGÉ, Marc. **Non-places: introduction to na antropology of supermodernity**. Translated by John Howe. New York: Verso, 1995.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis**. In: SIDEKUM, Antônio. (Org). Alteridade e multiculturalismo. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. O Direito e o Outro: um estudo crítico sobre o caráter imunitário do Direito. In: VANZELLA, José Marco Miné (org.). **A Dialética entre valores e forma jurídica**. – Campinas, SP: Editora Alínea, 2015, p. 11-24. Disponível em: <http://lelivros.love/book/baixar-livro-a-dialetica-entre-valores-e-forma-juridica-vanzella-jose-marcos-mine-em-pdf-epub-mobi-ou-ler-online/> - Acesso em: 11/02/2020, p. 13 e 14.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **Os labirintos do poder: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Reflexões sobre nação, Estado social e soberania. **Estudos Avançados** 22 (62), 2008, pp. 195-206.

BORDIN, Luigi. Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri. **Filosofia Unisinos**. Vol. 5, nº 9, Jul/Dez, 2004, p. 45-61.

BOUCCOCK, C. **In the Grip of Freedom: Law and Modernity in Max Weber**. Toronto, Ont: University of Toronto Press, Scholarly Publishing Division, 2000. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=468213&lang=p-t-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BOUTANG, Yann Moulier. Riqueza, propiedad, libertad y renta en el capitalismo cognitivo. *In*: BLONDEAU, Olivier; WHITEFORD, Nick Dyer; VERCELLONE, Carlo; KYROU, Ariel; CORSANI, Antonella; RULLANI, Enzo; BOUTANG, Yann Moulier; LAZZAROTO, Maurizio. **Capitalismo cognitivo, propiedad intelectual y creación colectiva**. Traducción: LÓPEZ, Emmanuel Rodríguez; BALTZA, Beñat; PÉREZ-CEJUELA, Antonio García. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004.

BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo**. Traducción de Víctor Altamirano. Barcelona: Malpasso ediciones, 2015.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia**. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHINI, Mariana. Globalização e *Império*: considerações sobre a proteção dos direitos humanos frente às novas modulações de soberania. **Rev. de Teorias e Filosofias do Estado** | e-ISSN: 2525-9652 | Porto Alegre | v. 4 | n. 2 | p. 34 – 53 | Jul/Dez. 2018.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. Prefácio de Bento Prado Jr. Tradução de Paulo Neves. – Editora Cosac & Naify, 2004.

COSTA, Lucia Cortes da; MOREIRA, Dircéia. O poder de Punir do Estado Civil: Uma Análise a Partir da Litura do leviatã. *In*: BUSATO, Paulo César. **Thomas Hobbes penalista**. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016. (Estado de sítio).

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. – São Paulo: Ed. 34, 1992.

DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1**. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. – São Paulo: Ed. 34, 2010. – (Coleção TRANS).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado. Disponível em: <[https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A\\_Microfisica\\_do\\_Poder\\_-\\_Michel\\_Foucault.pdf](https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf)> Acesso em: 14/08/2019.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979); edição estabelecida por Michel Senellart; sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. – (Coleção tópicos).

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978) / Michel Foucault; edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. - (Coleção tópicos).

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Estados Sociais**, outubro de 2002.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo**, São Paulo, 2006.

GOLDMAN, H. **Politics, Death, and the Devil**: Self and Power in Max Weber and Thomas Mann. Berkeley: University of California Press, 1992. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=21193&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

GOLDMAN, Marcio. Poder e Resistência: um ensaio sobre a dimensão conceitual do "Império". **MANA**, 9 (2), 2003, p. 183-200. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v9n2/17936.pdf>> Acesso em: 25/09/2019.

GRUNER, Clóvis. **História, economia, política e cultura no século XIX** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2019. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/168153/pdf/5/1#>> Acesso em: 26/11/2019.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder. Traducción de Alfredo Bergés. Barcelona: Herder Editorial S.L., 2014.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Commonwealth**. The Belknap press of Harvard University Press: Cambridge, Massachusetts, 2009. Disponível em: <http://www.thing.net/~rdom/ucsd/biopolitics/Commonwealth.pdf> - Acesso em: 21/02/2020.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. 2ª Edição – Editora Record: Rio de Janeiro, 2001.

HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. **Multitude**: war and democracy in the Age of Empire. New York: The Penguin Press, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf). Acesso em: 01/08/2019.

JUNGES, José Roque. Império e Multidão como conceitos para entender a biopolítica na era da globalização: a visão de Hardt e Negri. *In*: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. FRANÇA, Leandro Ayres. RIGON, Bruno Silveira. (Org.). **Biopolíticas**: Estudos sobre política, governamentalidade e violência. – Curitiba: IEA Academia, 2015.

KIM, S. **Max Weber's Politics of Civil Society**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2004. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=164346&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 15 ago. 2019.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes. Disponível em: [http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo\\_tratado\\_Sobre\\_O\\_Governo.pdf](http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf) - Acesso em: 02/08/2019.

LYOTARD, Jean-François. **The Postmodern Condition: A Report on Knowledge**. Translation: Geoff Bennington and Brian Massumi. Theory and History of Literature, Volume 10. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1984. Disponível em: [http://www.ocopy.net/wp-content/uploads/2016/04/lyotard-jean-francois\\_the-postmodern-condition.-a-report-on-knowledge.pdf](http://www.ocopy.net/wp-content/uploads/2016/04/lyotard-jean-francois_the-postmodern-condition.-a-report-on-knowledge.pdf) - Acesso em: fev., 2020.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo): o triste exemplo da legislação italiana e espanhola. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** | vol. 116/2015 | p. 337 - 381 | Set - Out / 2015. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/search/run> - Acesso em: 21/02/2020.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. SOUZA, Tatiana Ribeiro de. Violência e modernidade. *In*: ROSÁRIO, Ângela Buciano do. NETO, Fuad Kyrillos. MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. (ORG.). **Faces da violência na contemporaneidade: sociedade e clínica**. Barbacena, MG: EdUEMG, 2011.

MÁIZ SUÁREZ, Ramón. El drama ontológico del Império: la tensión modernidad/postmodernidad en la obra de Antonio Negri. **SEMATA**, Ciencias Sociales e Humanidades, ISSN 1137-9669, 2010, vol. 23, p. 19-44.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Tradução: Sergio Tellaroli. São Paulo: Penguin Companhia, 2012. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4205994/mod\\_resource/content/0/Marx\\_Engels-Manifesto%20do%20Partido%20Comunista\\_trad%20S.Tellaroli.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4205994/mod_resource/content/0/Marx_Engels-Manifesto%20do%20Partido%20Comunista_trad%20S.Tellaroli.pdf) – Acesso em: fev., 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. Boitempo editorial. Disponível em: [https://www.academia.edu/37104314/Alysson\\_Mascaro\\_-](https://www.academia.edu/37104314/Alysson_Mascaro_-)

\_Estado\_e\_forma\_pol%C3%ADtica?auto=download> Acesso em: 14/08/2019.

MASCARO, Alysso Leandro. **Filosofia do Direito**. – 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Artes & Ensaios. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ. n. 32. Dezembro 2016.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução de Adriano Pilatti. 2ª edição – Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade. Traduzido por Mário Antunes Marino, Jefferson Viel. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politeia, 2017.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de Oliveira. O Estado como instrumento de dominação. **Revista dos Tribunais** | vol. 928/2013 | p. 241 | Fev / 2013 | DTR\2013\43.

PACHUKANIS, Evguéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução: Silvio Donizete Chagas. Editora Acadêmica: São Paulo, 1988.

PINTO NETO, Moysés. A Matriz Oculta do Direito Moderno: crítica do constitucionalismo contemporâneo. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 17, 2/2010, pp. 131-152.

PINTO NETO, Moysés. **O rosto do inimigo**: um convite à desconstrução do Direito Penal do Inimigo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

REIS, Breno Maciel Souza. Pensando o espaço, o lugar e o não lugar em Certeau e Augé: perspectivas de análise a partir da interação simbólica no Foursquare. **Contemporânea**, n. 21, ano 11, vol. 1, 2013, pp. 136-148.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. – São Carlos: Claraluz, 2005.

RIGON, Bruno Silveira; CARVALHO, Juliano; DIVAN, Gabriel. O papel do testemunho para a desconstrução da violência biopolítica: de Auschwitz aos espaços de exceção contemporâneos. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 196-210, jul.-dez. 2014.

ROUANET, Sergio Paulo. **Mal-estar na modernidade**: ensaios. – São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://lelivros.love/book/download-do-contrato-social-jean-jacques-rousseau-em-epub-mobi-e-pdf/> Acesso em: 06/08/2019.

RULLANI, Enzo. El capitalismo cognitivo: ¿Un déjà-vu? In: BLONDEAU, Olivier;

WHITEFORD, Nick Dyer; VERCELLONE, Carlo; KYROU, Ariel; CORSANI, Antonella; RULLANI, Enzo; BOUTANG, Yann Moulrier; LAZZAROTO, Maurizio. **Capitalismo cognitivo, propiedad intelectual y creación colectiva**. Traducción: LÓPEZ, Emmanuel Rodríguez; BALTZA, Beñat; PÉREZ-CEJUELA, Antonio García. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004.

SÁ, Teresa. Lugares e não lugares em Marc Augé. **Tempo social**, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 2, p. 209-229.

SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (in)diferença no direito**. André Leonardo Copetti Santos, Doglas Cesar Lucas. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SANTOS, André Leonardo Copetti. **Reterritorializando saberes sobre as mobilidades humanas contemporâneas**. In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. Direitos humanos, imigração e diversidade. Ijuí: Unijuí, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. In: BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. – Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural** / Boaventura de Sousa Santos, organizador. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. – (Reinventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos; v. 3).

SCHNEIDER, Luiz Carlos. Lugar e não-lugar: espaços da complexidade. **Ágora**. Santa Cruz do Sul, v.17,n. 01, p. 65-74, jan./jun. 2015.

SEIÇA SALGADO, Ricardo. O habitat de significado do não-lugar como espaço político e performativo concreto. **Sociedade e Cultura**, vol. 16, núm. 1, enero-junio, 2013, pp. 37-46. Acesso 11/12/2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70329744005>.

SWEDBERG, R.; AGEVALL, O. **The Max Weber Dictionary: Key Words and Central Concepts**, Second Edition. Stanford, California: Stanford Social Sciences, 2016. v. Second edition Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=1296378&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 15 ago. 2019.

TOURAINÉ, Alain. **Critique of Modernity**. Translated by David Macey. Oxford UK: Blackwell, 1995. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/406049802/Alain-Touraine-Critique-of-Modernity>. Acesso em: 28/08/2019.

TURNER, B. S. **Max Weber: From History to Modernity**. London: Routledge, 1993. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=74016&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 15 ago. 2019.

WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade,

surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. K. Szmrecsányi – 13ª ed. – São Paulo: Pioneira, 1999.

WEBER, Max. A política como Vocação. In: WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Prefácio de Manoel T. Berlinck. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota – 14ª ed. - 2007. pp. 55-124.

WEBER, Max. As causas sociais do declínio da cultura antiga. In: WEBER, Max. **Weber**: sociologia. Organizador, Gabriel Cohn; coordenador, Florestan Fernandes. – 7. ed. – São Paulo: Ática, 1999. 168 p. – (Grandes cientistas sociais).

WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**. Tradução de Rubens Eduardo Ferreira Frias e Gerard Georges Delaunay. São Paulo: Centauro, 2002.

WEBER, Max. **Economía y sociedad**: esbozo de sociología comprensiva. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1964. 1237 p. (Obras de sociología).

WEBER, Max. O Estado nacional e a política econômica. In: WEBER, Max. **Weber**: sociologia. Organizador, Gabriel Cohn; coordenador, Florestan Fernandes. – 7. ed. – São Paulo: Ática, 1999. 168 p. – (Grandes cientistas sociais).

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. In: WEBER, Max. **Weber**: sociologia. Organizador, Gabriel Cohn; coordenador, Florestan Fernandes. – 7. ed. – São Paulo: Ática, 1999. 168 p. – (Grandes cientistas sociais).

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Direito penal (d)e guerra: notas sobre uma (in)distinção conceitual. **Revista dos Tribunais** | vol. 915/2012 | p. 249 - 275 | Jan / 2012. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/search/run> - Acesso em: 21/02/2020.

ZANOTELLI, Claudio Luiz. Configurações territoriais múltiplas: reflexões a partir de O Anti-édipo: capitalismo e esquizofrenia de Gilles Deleuze e Félix Guattari. Cuadernos de Geografía | **Revista Colombiana de Geografía** | n.º 19, 2010 | ISSN: 0121-215X | Bogotá, Colombia | pp. 125-135. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rcdg/n19/n19a10.pdf> - Acesso em: 14/01/2020.

ZIZEK, Slavoj. **Organs without bodies**: Deleuze and consequences. Routledge: New York, 2004.